



Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.191

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

- Administração*
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
- Justiça*
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
- Fazenda*
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
- Obras Públicas*
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
- Saúde Pública*
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
- Educação*
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
- Agricultura*
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
- Segurança Pública*
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
- Planejamento e Coordenação Geral*
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
- Cultura*
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
- Indústria, Comércio e Mineração*
CARLOS JEHÁ KAYATH
- Trabalho e Promoção Social*
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
- Transportes*
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
- Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente*
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
- Casa Militar da Governadoria do Estado*
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
- Casa Civil da Governadoria do Estado*
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
- Comandante Geral da Polícia Militar*
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 40 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Militar da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Planejamento e Coordenação Geral, Saúde Pública, Educação, Agricultura, Segurança Pública, Trabalho e Promoção Social e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

DESPACHOS
Da Junta Comercial do Estado do Pará - Jucepa

ATOS ADMINISTRATIVOS
Do Instituto de Terras do Pará - Iterpa

NOTIFICAÇÕES DE JULGAMENTO
Do Tribunal de Contas do Estado

PORTARIA Nº 002/96 - 30ª ZONA e EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

PAUTA DE JULGAMENTO e ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

BOLETINS E EDITAIS
Da Justiça Federal

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

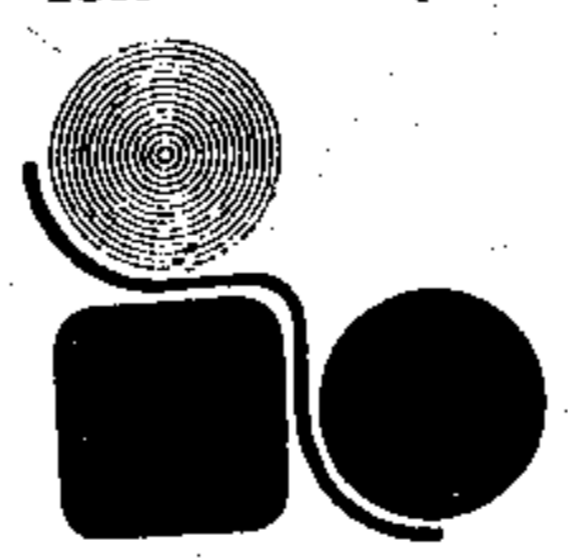
A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial. A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE



Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.

Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1208, DE 03 DE ABRIL DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 413.236,00 em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135, e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o inciso III do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 413.236,00 (QUATROCENTOS E TREZE MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

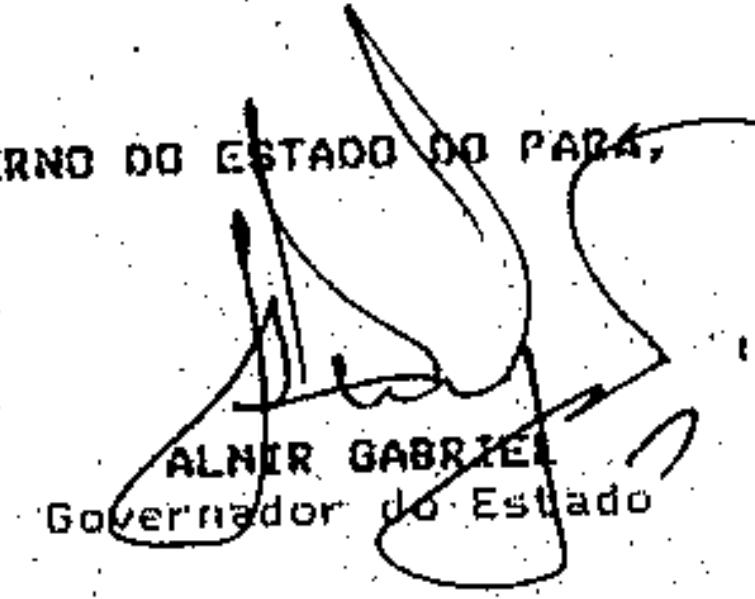
R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03070312.097	Contribuição a Entidades	Outras Despesas Correntes	3292.00	11.100	413.236
T O T A L					413.236

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente - no âmbito do mesmo projeto/atividade, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária, conforme a seguir discriminado:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03070312.097	Contribuições a entidades	Pessoal e Encargos Sociais	3213.01	11.100	413.236
T O T A L					413.236

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0030647-8

DECRETO Nº 1209, DE 03 DE ABRIL DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135, e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com a alínea 'a' do inciso II, do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18201.02070214.330	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	25.000
T O T A L					25.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18201.02040153.130	Implementação e Realização da Política Criminal e Penitenciária	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	25.000
T O T A L					25.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0030655-9

DECRETO Nº 1210, DE 03 DE ABRIL DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 292.811,00 em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135, e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea 'a' do inciso II, do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

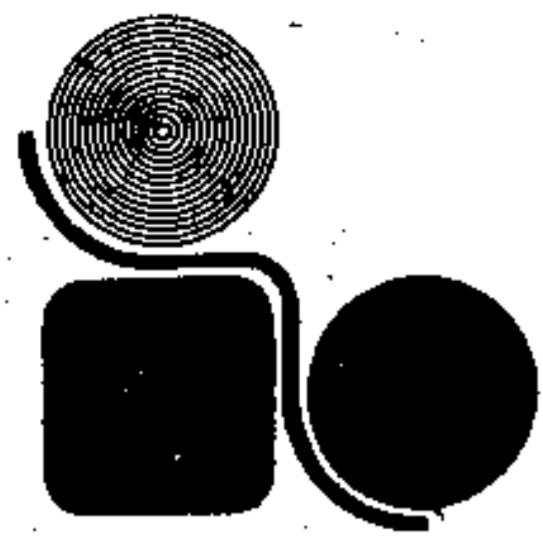
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 292.811,00 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E ONZE REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13754281.050	Construção, Ampliação, Investimento e Melhoramento e Aparelhamento de Unidades de Saúde	Investimentos	4110.00	51.203	96.570
			4120.00	51.203	196.241
T O T A L					292.811

SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 1996

DIÁRIO OFICIAL



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital R\$ 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$ 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$ 14,00

Preço por página R\$ 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$ 2,00

FOTOLITO (centímetro) R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

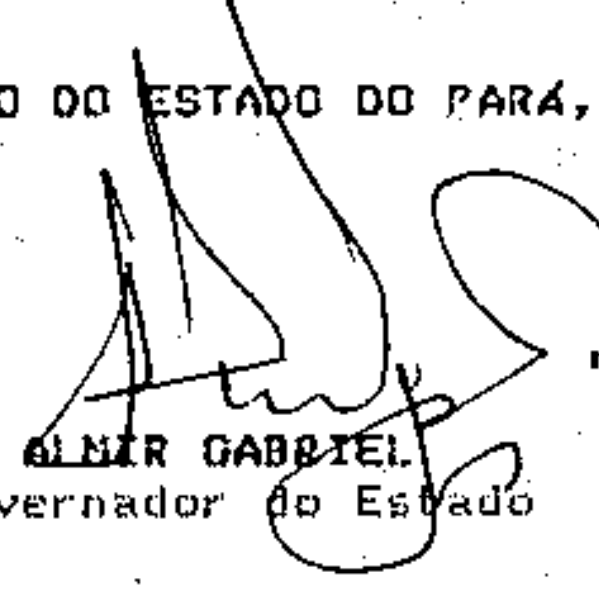
OBS: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13764482.205	Implementação e Manutenção das Atividades de Saneamento Básico	Investimentos	4120.00	51.203	292.811
T O T A L					292.811

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


GILMAR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SINÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0030639-7

DECRETO Nº 1211, DE 03 DE ABRIL DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 81.704,57 em favor da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135, e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 81.704,57 (OITENTA E UM MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

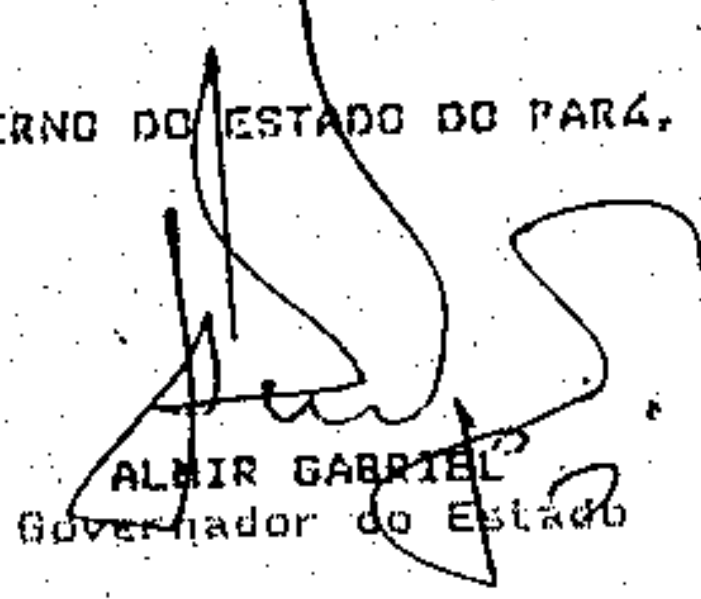
R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.03070251.054	Construção, Ampliação e Melhoria de Prédios Públicos	Investimentos	4192.00	11.100	81.704,57
T O T A L					81.704,57

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

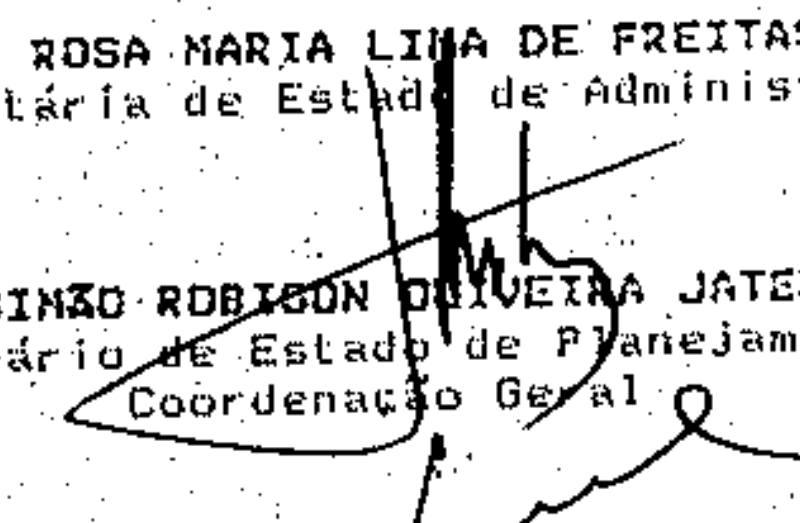
R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03070212.176	Encargos com Obrigações Patronais	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	81.704,57
T O T A L					81.704,57

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


 ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

 ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração


 SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral


 JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0030631-1

DECRETO Nº 1212, DE 03 DE ABRIL DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social,
o Crédito Suplementar no valor de R\$ 614.489,00 em favor
da Secretaria de Estado de Transportes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições
legais que lhe confere o inciso V do artigo 135, e com fundamento no
parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará,
combinado com a alínea "a" do inciso II, do artigo 59, da Lei nº 5.926, de
28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A :

Art. 19 - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de
Transportes, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 614.489,00 (SEISCENTOS E
QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS), destinado a reforço da
dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA: DA DESPESA	FONTE	VALOR
29101.16885382.197	Conservação de Rodovias	Investimentos	4192.00	11.100	614.489
T O T A L					614.489

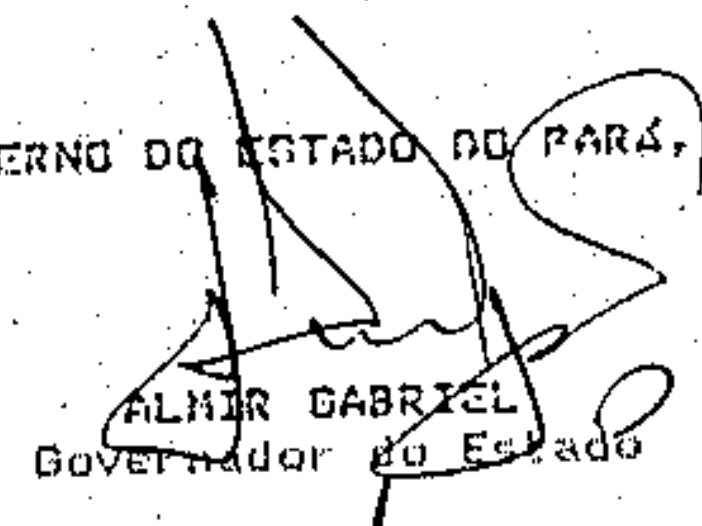
Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente
Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no
orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do
artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade
orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00

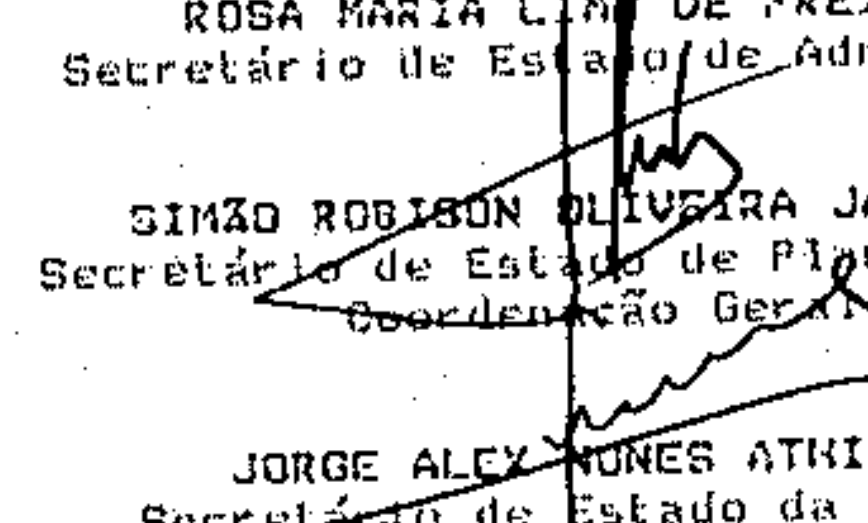
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA: DA DESPESA	FONTE	VALOR
29101.16905671.173	Construção, Restauração, Melhoria e Conservação da Infra-Estrutura Rodoviária	Investimentos	4192.00	11.100	300.000
28101.03070212.176	Encargos com Obrigações Patronais	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	314.489
T O T A L					614.489

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


 ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

 ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração


 SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral


 JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0030623-0

DECRETO Nº 1227 DE 11 DE abril DE 1996.

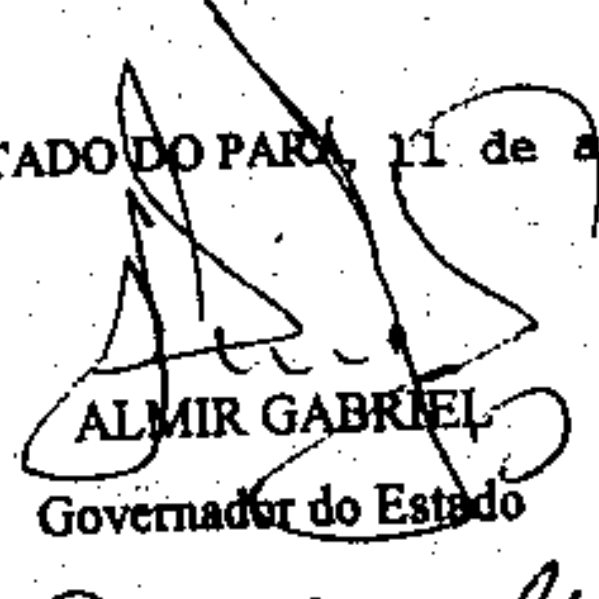
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição do Estado,


D E C R E T A :

Art. 1º Tomar sem efeito a exoneração de ROSEMARY PAIVA
CAMPOS FREITAS, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, ocorrida através do
Decreto nº 001, de 03.01.95.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 03.01.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de abril de 1996


 ALMIR GABRIEL
Governador do Estado


 ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0030663-0

DECRETO Nº 1228 DE 11 DE abril DE 1996.

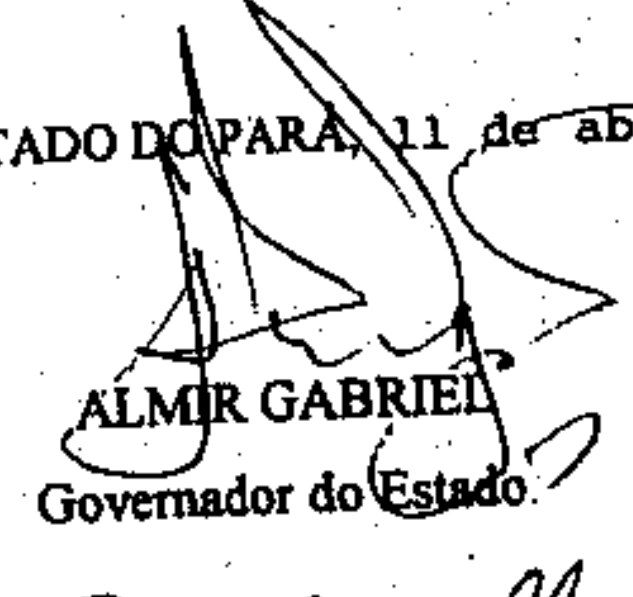
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição do Estado,


D E C R E T A :

Art. 1º Exonerar ROSEMARY PAIVA CAMPOS FREITAS, do cargo
em comissão de Assessor de Gabinete II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 01.02.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de abril de 1996


 ALMIR GABRIEL
Governador do Estado


 ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0030615-0

DECRETO 1229 DE 11 DE abril DE 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 985, de 17
de setembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedida a medalha do Mérito "TIRADENTES" às
autoridades militares abaixo relacionadas:

- VICE ALMIRANTE FÁBIO SOARES CARMO
- GEN DIV ALCEDIR PEREIRA LOPES
- MAJ BRIG MAYRON DOS SANTOS PEREIRA
- TEN CEL PM RAIMUNDO DE SOUZA CORDOVIL

- TEN CEL PM ALDO DE JESUS BARBOSA SA
- TEN CEL PM ODOMAR JOSÉ DA SILVA ROMEIRO FILHO
- MAJ PM CLEMENTINO AUGUSTO RUFFEIL RODRIGUES
- MAJ PM EMANUEL GONÇALVES LIMA
- MAJ PM JORGE MANGABEIRA DE SOUZA
- MAJ PM HENRIQUE COELHO DE SOUZA ARAÚJO
- MAJ PM WALDENIR JESUS TRAVASSOS DE QUEIROZ
- MAJ PM PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES
- MAJ PM JORGE DA CRUZ DOS SANTOS
- CAP PM MÁRIO PINHEIRO DA COSTA
- 1º TEN PM RAIMUNDO COELHO MOTA
- 2º TEN PM ALUÍZIO DA SILVA BENJAMIM
- 1º SGT PM EBER MODESTO BESSA
- 1º SGT PM JÚLIO GOMES DA CUNHA
- 2º SGT PM OSMAR QUEIROZ PINTO
- 3º SGT PM OLIVAR DA SILVA CORREA
- 3º SGT PM ALBERTO DOS REIS E SOUZA
- 3º SGT PM AILTON DUARTE DA SILVA
- 3º SGT PM JOÃO DA CONCEIÇÃO PEDROSA
- CABO PM ANTONIO CARLOS MODESTO DA SILVA
- CABO PM JOSÉ REGO GÓES
- SD PM PAULO GUILHERME SILVA NUNES

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de abril de 1996

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

Rosa Maria Lima de Freitas
Secretária de Estado de Administração

CP96/0030671-0

DECRETO 1230 DE 11 DE ABRIL DE 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 985, de 17 de setembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a medalha do Mérito "TIRADENTES" às autoridades civis abaixo relacionadas:

- EXMº SR DR JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
- EXMº SR DR HILDEGARDO FIGUEIREDO NUNES
- EXMº SR DR AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
- EXMº SR DR CARLOS JEHÁ KAYATH
- EXMº SR DR JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
- EXMº SR DR PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
- EXMº SR DR JORGE ALEX NUNES ATHIAS
- ILMº SR DR ANTONIO CARLOS FONTELLÉS DE LIMA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

Rosa Maria Lima de Freitas
Secretária de Estado de Administração

CP96/0030679-6

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LUIZ REGIS FURTADO, do cargo em comissão de Secretário Adjunto, Código GEP-DAS-011.6, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 01.04.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0030543-9

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ALBERTO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará a contar de 18.03.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0030607-9

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR, do cargo em comissão de Chefe de Delegacia de Ordem Administrativa, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0030608-7

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio", TEREZA MARIA FERREIRA XIMENES PONTES, do cargo de Professor Primário EP-3, Nível 4, lotado na Secretaria de

Estado de Educação, a contar de 01.02.72, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 5.327/95-SEDUC.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0030695-8

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, NEIDE ARANHA SANTANA, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 07.08.84, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 1996/6.025-SEDUC.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0030702-4

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, DENISE LOBATO GENTIL, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 15.02.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0030703-2

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, TEREZA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA, do cargo de Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, nos termos do disposto no art. 135, inciso XII, da Constituição do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0030535-8

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, WAGNER DE MACEDO PARENTE, do cargo em comissão de Secretário Adjunto, Código GEP-DAS-011.6, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0030599-4

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, TEREZA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, Código GEP-DAS-011.6, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0030591-9

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LUIZ OTÁVIO ROMEIRO DE ARAÚJO COSTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0030583-3

Pág. 6 - CADERNO 1

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, **EVALDO GABY BICHARA GANTUS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de abril de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0030600-1

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. **OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**, Consultor Geral do Estado, a viajar para Santarém/PA, no período de 27 a 30 de março do corrente ano, a fim de representar o Governo do Estado do Pará na 1ª Conferência Estadual dos Advogados, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante a ausência do titular, o Dr. **OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR**.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/0030592-7

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 00059/96-CMG, DE 11 DE ABRIL DE 1996

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a parte nº 005/96-DS, datada de 10 de abril de 1996.
RESOLVE:
Conceder ao CB PM RG 9602 FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO, 21 (vinte e uma) diárias, de acordo com as bases vigentes, por ter que viajar à serviço do Governo do Estado, para o município de Parauapebas, no período de 12/04 a 02/05/96.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 de abril de 1996.
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0029453-0

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1268 DE 08 DE ABRIL DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/933,
RESOLVE:
Prorrogar a cessão para a Fundação Curro Velho, até ulterior deliberação, da servidora **MARIA DA LUZ DE MELO LOURENÇO**, matrícula nº 0181226/026, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem, a partir de 01.01.96.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0030568-4

PORTARIA Nº 1322 DE 09 DE ABRIL DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/21282,
RESOLVE:
I - Cancelar de acordo com o art. 93, § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a contar de 03.01.96, a Licença sem vencimentos, concedida através da Port. nº 0843, de 04.03.96.
II - Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, **JAIRO FERNANDO CORDOVIL DA SILVA**, matrícula nº 6307035/022, do cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 03.01.96.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP95/0030560-9

PORTARIA Nº 1209 DE 04 DE ABRIL DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/6221,
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Universidade Federal do Pará, pelo período de 03 (três) anos, a contar de 01.01.96, os servidores relacionados no anexo desta Portaria, lotados no Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0030552-8

ANEXO

- **LÉA LOBATO DE CARVALHO E OLIVEIRA**, matrícula nº 3254178/011, ocupante da função de Técnico "D";

- **MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA IMBIRIBA**, matrícula nº 3253210/016, ocupante da função de Técnico "D";

- **HELIANA BRITO FRANCO**, matrícula nº 3253953/011, ocupante da função de Técnico "D".
CP96/0030551-0

PORTARIA Nº 1243 DE 03 DE ABRIL DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/22184,
RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, pelo período de 01 (um) ano, **ROSIMEIRE MARIA FERREIRA DE ALMEIDA**, matrícula nº 3224490/011, ocupante da função de Auxiliar Social, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0030544-7

PORTARIA Nº 0829 DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 114 § 2º, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 8º da Lei nº 5010/82 e Resolução nº 13.284/94-TCE, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, **RUMIKO KUSAKARI**, Mat. nº 0002402-014, no cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Administração-SEAD.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de fevereiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.151 de 28.03.96
CP95/0030535-6

PORTARIA Nº 1324, DE 09 DE ABRIL DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 0011 DE 03 DE ABRIL DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Governamental nº 5.813, de 16 de dezembro de 1989;

CONSIDERANDO, a absoluta necessidade de manter as despesas de custeio do Estado dentro do orçamento programado para o ano de 1996, em consequência das limitações do Erário.

RESOLVE:

I - Fixar as cotas de combustíveis aos Órgãos da Administração Pública Estadual para o 2º Trimestre de 1996 (ABRIL, MAIO, JUNHO), conforme tabela em anexo.

II - Determinar que:

a) Os aumentos de quotas sejam estudados previamente pela Diretoria de Recursos Materiais - DRM/SEAD juntamente com a Coordenadoria de Transportes Oficiais - CTO/DRM/SEAD e que somente em casos de absoluta necessidade, devidamente comprovada, poderá haver complementação da quota distribuída; com expressa autorização da Sra. Secretária de Estado de Administração.

b) As complementações deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 05 (CINCO) dias úteis, a fim de permitir que seja efetuada a viabilidade de atendimento.

III - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, em 03 de Abril de 1996.


ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0030687-7

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Raimundo Nonato Castelo Júnior Mat. nº 0002224/010	Auxiliar de Engenharia, GEP-ANM-804.1, Classe "A"	1996/25762	02 anos, a contar de 25.03.96

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de abril de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
CP96/0030528-5

PORTARIA Nº 1263 DE 09 DE ABRIL DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "b", e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 4455 - NELSON PINTO RIBEIRO, MF 3348008-014, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Trânsito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de abril de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
CP96/0030520-0

PORTARIA Nº 1264 DE 09 DE ABRIL DE 1996
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", na mesma graduação, arts. 103, inciso I, alínea "c" e 52, inciso III da Lei nº 5251/85, art. 96 da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso III do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 4915 - JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO, MF 3361527-012, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão da PMPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de abril de 1996.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
CP96/0030519-5

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS
COORDENADORIA DE TRANSPORTES OFICIAIS

DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS DE COMBUSTÍVEIS PARA ABR., MAI., JUN/96

ORGÃOS	GASOLINA	ALCOOL	DIESEL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
GAB. GOVERNADOR	34.000,0	0,0	9.000,0
GAB. VICE GOVERNADOR	6.000,0	0,0	0,0
CONSULTORIA GERAL	1.000,0	0,0	0,0
DEFENSORIA PÚBLICA	1.300,0	900,0	900,0
SEAD	2.700,0	1.500,0	0,0
SAGRI	8.000,0	3.000,0	3.500,0
SECULT	3.000,0	1.000,0	2.000,0
SEDUC	40.000,0	3.800,0	17.000,0
SEFA	14.400,0	6.000,0	2.000,0
SEJU	2.400,0	3.000,0	0,0
SEPLAN	4.000,0	0,0	900,0
SESPA	61.500,0	6.000,0	13.000,0
SESPUP	8.000,0	0,0	0,0
POLÍCIA CIVIL	72.500,0	9.000,0	12.000,0
SEOP	5.000,0	900,0	3.000,0
SETEPS	5.800,0	700,0	2.000,0
SEICOM	900,0	3.000,0	900,0
PROC. GERAL DO ESTADO	3.000,0	1.200,0	0,0
SECTAM	3.500,0	0,0	1.100,0
ASIPAG	0,0	0,0	2.400,0
CORPO DE BOMBEIROS	16.000,0	900,0	24.000,0
POLÍCIA MILITAR	230.000,0	70.000,0	82.000,0
* CAPITAL	195.000,0	60.000,0	42.000,0
* MARABÁ	35.000,0	10.000,0	20.000,0
* CASTELO DOS SONHOS	0,0	0,0	20.000,0
SUB-TOTAL	523.000,0	110.900,0	175.700,0
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDACIONAL			
IPASEP	8.000,0	2.500,0	2.400,0
PRODEPA	4.600,0	0,0	0,0
FUNTELPA	8.000,0	1.200,0	0,0
UEPA	2.200,0	1.500,0	900,0
FUND. CARLOS GOMES	900,0	1.500,0	900,0
FUND. SANTA CASA	2.000,0	900,0	0,0
FUND. CURRO VELHO	900,0	0,0	0,0
FUNCAP	20.000,0	0,0	900,0
IDESP	4.500,0	900,0	900,0
HEMOPA	7.000,0	1.500,0	900,0
SUB-TOTAL	58.100,0	10.000,0	6.900,0
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO ESPECIAL			
SISTEMA PENAL	13.500,0	5.500,0	8.000,0
SUB-TOTAL	13.500,0	5.500,0	8.000,0
TOTAL GERAL	594.600,0	126.400,0	190.600,0

**SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 0496, DE 08 DE ABRIL DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1000, de 23 de janeiro de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 0007/1º TRIMESTRE - 96.

R E S O L V E M:

I - Aumentar, no montante de R\$ 92.673,63 (NOVENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.106 - Gabinete do Governador - Casa Militar

R\$	
GRUPO DE DESPESA	1º TRI - ANO 96
PROJETO / ATIVIDADE	MARÇO
- Outras Despesas Correntes (Despesas de Exercícios Anteriores)	92.673,63
T O T A L	92.673,63

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ARIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0030584-6

PORTARIA Nº 0514, DE 08 DE ABRIL DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0983, de 02 de janeiro de 1996, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - GDD.

R E S O L V E M:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 54.472,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), a dotação dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA: DA FONTE DESPESA	VALOR	
20101.13070212.534	Gestão Administrativa	3111.02	51.203	11.080
20101.13754282.310	Manutenção das Ações de Vigilância e Atenção à Saúde	3120.00	51.203	43.412

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa da mesmas atividades da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA: DA FONTE DESPESA	VALOR	
20101.13070212.534	Gestão Administrativa	3111.03	51.203	11.080
20101.13754282.310	Manutenção das Ações de Vigilância e Atenção à Saúde	3131.00	51.203	43.412

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CP96/0030527-7

PORTARIA Nº 0521, DE 09 DE ABRIL DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 0984, de 02 de janeiro de 1996.

R E S O L V E M:

I - Definir no montante de R\$ 81.704,57 (OITENTA E UM MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), a quota provisória do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo relacionada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.101 - Secretaria de Estado de Obras Públicas

R\$	
GRUPO DE DESPESA	2º TRI - ANO 96
	ABRIL
- Investimentos - Despesas de Exercícios Anteriores	81.704,57

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ARIAS
Secretário de Estado da Fazenda
CP96/0030575-5

PORTARIA Nº 0524, DE 09 DE ABRIL DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 0984, de 02 de janeiro de 1996.

R E S O L V E M:

I - Definir no montante de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), a quota provisória do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo relacionada:

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.105 - Gabinete do Governador - Casa Civil

RECURSOS DO TESOURO	R\$ 1,00
GRUPO DE DESPESA	ABRIL
- Outras Despesas Correntes	3.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda
CP96/0030575-7

PORTARIA Nº 0532, DE 10 DE ABRIL DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 do Decreto nº 0984, de 02 de janeiro de 1996.

R E S O L V E M:

I - Definir no montante de R\$ 1.100.000,00 (UM MILHÃO E CEM MIL REAIS), a quota provisória do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo relacionada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29.104 - Secretaria de Estado de Transportes	R\$ 1,00
RECURSOS DO TESOURO	2º TRI - ANO 96
GRUPO DE DESPESA	ABRIL
- Investimentos	1.100.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda
CP96/0030557-5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

C.G.C. N.º 04.976.700/0001-77

Portaria No.13.765 de 09-04-96 - Conceder Suprimento de Fundos à servidora REGILENE MARIA NELO CARVALHO, Técnico Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-405, Classe A, Nível 1, matrícula No. 0100341, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas: Programa de trabalho: 01-02-002-2002. Prazo para aplicação: 60 dias. Prazo para aprovação: 10 dias. Valor do suprimento: R\$ 700,00. Finalidade específica: Diversos serviços de pronto pagamento. Elemento de despesa: 3132.00. Valor do suprimento: R\$ 1.000,00. Finalidade específica: Aquisição diversas de pequeno valor. Elemento da despesa: 3120.00.

4 Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E. de No.28.189, de 10-04-96. CP96/0032313-5

Portaria No. 13.766 de 09-04-96 - Conceder à servidora ELIETE CARNEIRO DE OLIVEIRA, Analista Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-406, Classe B, Nível 3, matrícula No.0179256, trinta (30) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do artigo 85, da Lei No. 5.810/94-RJU, no período de 16-03 a 16-04-96. CP96/0032324-0

Portaria No.13.767 de 09-04-96 - Conceder ao servidor BERNARDINO NELO DA PAIXÃO, Agente de Vigilância e Zeladoria TCE-AA-303, Classe B, Nível 2, matrícula No. 0654559, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei No.5.810/94-RJU, no período de 01 a 30-04-96. CP96/0032337-2

Portaria No. 13.768 de 09-04-96 - Conceder ao servidor HILDENOR HELTER DE AGUIAR FRANCO, Agente Auxiliar do Controle Externo, TCE-AA-305, Classe A, Nível 2, matrícula No.0100070, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao tríduo de 01-04-87 a 01-04-90, no período de 15-04 a 14-05-96, de acordo com o artigo 98 da Lei No.5810/94-RJU. CP96/0032377-3

(G. Reg.198)

PORTARIA Nº 0533, DE 10 DE ABRIL DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 20 do Decreto nº 1008, de 23 de janeiro de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 02º TRIMESTRE - 96.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 923.838,40 (NOVECIENTOS E VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), as quotas do 1º trimestre do presente exercício, referente às Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	1º TRI - ANO 96
- Outras Despesas Correntes - Apoio ao Programa de Vale Transporte	923.838,40
- SEDUC	512.712,00
- Gabinete do Governador - Casa Militar	521,20
- Gabinete do Governador - Casa Civil	3.820,80
- Gabinete do Vice-Governador	344,80
- Consultoria Geral do Estado	66,00
- SETRAN	11.434,00
- SEJU	1.167,60
- DEFENSORIA PÚBLICA	1.328,00
- SUSIPE	6.290,40
- SAGRI	11.788,80
- SEFA	27.121,60
- SESP	139.119,60
- HEMOPA	6.588,00
- H.S.E.	16.589,20
- HOSP. CLÍNICAS	170,80
- HOSUP	3.538,00
- SECULT	3.841,20
- F.C. GOMES	620,40
- F.C. VELHO	1.228,80
- F.D. PARAENSE	1.901,60
- SEAD	3.195,20
- SEPLAN	2.317,60
- SEDP	2.618,80
- P.M.E.	142,00
- FUNCAP	23.368,00
- POLÍCIA CIVIL	53.209,60
- PARATUR	492,40
- IOESP	1.140,80
- ITERPA	7.762,00
- FUNTELPA	3.570,40
- SANTA CASA	21.314,80
- SETEPS	19.336,80
- UEPA	19.768,00
- SEICOM	587,20
- PROCURADORIA GERAL	841,20
- SECTAM	2.284,00
- EMATER	4.774,00
- FCTN	6.922,80
T O T A L	923.838,40

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda
CP96/0030559-5

de que no dia 18.04.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 92/50270-5, referente à Tomada de Contas instaurada na CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, em face do Convênio SEPLAN nº 342/90, assinado em 29.06.90.

Belém, 10 de abril de 1996.

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

CP96/0032309-7

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 133/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. DILERMANDO GUEDES CABRAL, Ex-Secretário, de que no dia 18.04.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 95/58547-2, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 95/55543-5, que trata das Notas de Empenhos substitutivas de Contrato (Carta Convite nº 003/95) da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO em favor das firmas PAPELARIA BELÉM LTDA., B.R.S. DISTRIBUIDORA LTDA e outras, assinado em 29.06.95.

Belém, 10 de abril de 1996.

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

CP96/0032340-2

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 134/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. RAIMUNDO NELSON ALMEIDA DE SOUZA, Prefeito, de que no dia 18.04.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 95/57659-0, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 94/56089-1, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em face do Convênio SEPLAN nº 106/94, assinado em 28.03.94.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 130/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico os Srs. NILTON CEZAR AZEVEDO DA SILVA, e JOSÉ AUGUSTO DE MELO ALVES, Ex-Diretores, de que no dia 18.04.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Revisão nº 95/57245-8, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 94/57849-9, que trata do Contrato nº 060/94 e Termos Aditivos celebrados entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, assinado em 08.09.94.

Belém, 10 de abril de 1996.

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

CP96/0032325-9

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 131/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico os Srs. JOSÉ DE MENDONÇA LEDO e WADY JOÃO HOMCI DA COSTA, Ex-Secretários, de que no dia 18.04.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 92/51105-4, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, em face do Convênio SEVOP s/nº/90, assinado em 19.11.90.

Belém, 10 de abril de 1996.

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

CP95/0032293-7

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 132/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. FERNANDO ANTÔNIO CASTRO DE PINHO, Ex-Diretor Presidente.

Belém, 10 de abril de 1996.

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

CP96/0032292-9

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 135/96

De ordem da Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifica a Sra. ADÉLIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Diretora, de que no dia 18.04.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 95/54751-7, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 93/55482-8, que trata da Prestação de Contas do MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI, assinado em 13.11.92.

Belém, 10 de abril de 1996.

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

CP96/0032265-0

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de março de 1996, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 22.155

Processo nº 96/51554-7

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Assunto: Aposentadoria

Interessado: ELZA DA PAIXÃO BARROS

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Decisão: Registrar.

CP96/0032404-2

PORTARIA Nº 13.673 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1996

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de atribuições e nos termos da Resolução nº 14.538, de 13.02.96.

RESOLVE:

APOSENTAR de acordo com o art. 33, item III, letra "a" da Constituição Estadual de 05.10.89 e o artigo 110, item III, letra "a", da Lei nº 5.810/94, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará, ELZA DA PAIXÃO BARROS, no cargo de Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406-Classe "C", nível 2, matrícula nº 0178071.

CP96/0032411-5

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de abril de 1996, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 22.186

Processo nº 96/52003-9

Assunto: Aposentadoria

Interessado: IRACEMA AMÉLIA FRAZÃO FERREIRA

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Decisão: Registrar.

CP96/0032413-7

PORTARIA Nº 13.713 DE 11 DE MARÇO DE 1996

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de atribuições e nos termos da Resolução nº 14.591, de 05.03.96.

RESOLVE:

APOSENTAR de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual de 05.10.89 e o artigo 110, item III, alínea "a", da Lei nº 5.810/94, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará, IRACEMA AMÉLIA FRAZÃO FERREIRA, no cargo de Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304-Classe "C", nível 3, matrícula nº 0178498.

CP96/0032403-3

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 10

EXPEDIENTE DE 06.03.96

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE : 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA:

Nº 95.4825-6

Autor : IMASA INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA

Advogado: Eduardo Correa Pinto Klautau

Reu : UNIAO FEDERAL

Procur. : Antonio Jose de Mattos Neto

DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se, sendo a União pessoalmente.

Nº 95.4976-7

Autor : REGINALDO PINHEIRO DA CUNHA

Advogado: Antonio Ilson da Silva Mota

Reu : UNIAO FEDERAL

Procur. : Antonio Jose de Mattos Neto

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 95.6586-0

Autor : HILEIA INDUSTRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A

Advogado: Fernando Facury Scaff

Reu : FAZENDA NACIONAL

Procur. : Antonio Jose de Mattos Neto

DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 91.2081-8

Autor : ADIR SEBASTIAO CERUTI

Advogado: Raimundo Machado Vilhena

Reu : UNIAO FEDERAL

Procur. : Francisco Jose Alves Guimarães

DESPACHO: Cumpra-se o v. acordac. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado, observando, para tanto, os procedimentos dispostos no artigo 604 do CPC. Intime-se.

Nº 94.3937-9

Reqte : PARADIESEL S/A VEICULOS E MOTORES

Advogado: Valdeci Laurentino da Silva

Reqdo : INSS

Procur. : Joaquim Moreira Rocha

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 91.3332-4

Autor : ALAIN DANIEL LESTRA E OUTROS

Advogado: Izabel Cristina Frota Lima e outro

Reu : UNIAO FEDERAL

Procur. : Antonio Jose de Mattos Neto

DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

CLASSE : 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA :

Nº 96.1396-9

Autor : PAULO LOPES DA SILVA

Advogado: Jose Raimundo Weyl A. Costa

Reu : INSS

DESPACHO: 1- defiro o benefício da Justiça Gratuita. 2- Cite-se o reu para contestar a ação, querendo, no prazo legal.

Nº 95.6983-0

Autor : GUALBERTO DE JESUS CORDEIRO E OUTROS

Advogado: Joao Nascimento Rocha

Reu : INSS

Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo

DESPACHO: Sobre a contestação de fls., manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS :

Nº 95.7721-3

Autor : MARIO AUGUSTO PRIST LOBATO

Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo

Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procur. : Rui Lobato Bahia

DESPACHO: Sobre a(s) contestação(ões) de fls., manifeste(m)-se o(s) autor(es), querendo, no prazo legal. Intime(m)-se.

Idêntico despacho foi proferido nos processos abaixo relacionados:

Nº 95.6559-2

Autor : MARIA DA CONCEIÇÃO REBELO

Advogado: Maria Emdia Rebelo de Oliveira

Reu : UNIAO FEDERAL

Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo

Nº 95.7716-7

Autor : ITALO AUGUSTO DE SOUZA ALBERTO E OUTROS

Advogado: Maria da Conceição Cardoso Mendes

Reu : FCAP FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARÁ

Procur. : Aurea de Fatima Bechara Gomes

Nº 95.7326-9

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ SINTSEF

Advogado: Nair Ferreira Lima

Reu : UNIAO FEDERAL E IBAMA

Procur. : Joao Jose Aguiar Carvalho e Julieta de Jesus Barreto

Nº 94.935-6

Autor : ALMIRA ALICE FONSECA ARAUJO MARTINS

Advogado: Pedro Bentes Pinheiro

Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procur. : Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade

DESPACHO: A tese de defesa da ré funda-se no fato de que a autora nunca recebeu gratificação pela função que exerceu, sem jamais alegar que esta não a exercia. Daí porque entendendo desnecessárias as provas requeridas, pelo que as indefiro. Intime-se.

Nº 95.1785-7

Autor : LUIZ CARLOS DA SILVEIRA VILHENA E OUTROS

Advogado: Eliete de Souza Colares

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: Renato Lobato de Moraes

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 178 e prorrogo por mais 15 (quinze) dias, o prazo para o cumprimento integral do despacho de fls. 177. Defiro, também, o desentranhamento requerido as fls. 179. Intime-se.

Nº 95.6596-7

Autor : ANTONIO ALVES TEIXEIRA E OUTROS

Advogado: Jose de Arimateia Chaves Souza

Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procur. : Maria Adelaide Dias Barroso da Costa

DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nº 93.4986-0

Autor : REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA E OUTRO

Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello

Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procur. : Rosemíro Salgado Canto Filho

DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 99/103 nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar, no prazo legal. 3. Intimem-se.

Nº 94.6269-9

Autor : MANOEL AZARIAS DE MIRANDA NETO

Advogado: Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

Reu : UNIAO FEDERAL

Procur. : Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior

DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 126, isentando o apelante do preparo do recurso. 2. Recebo a apelação de fls. 126/129, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Vista à parte contrária para contra arrazoar, querendo, no prazo legal. 4. Intime-se a União, pessoalmente.

Nº 93.3595-9

Autor : LUCIO SALGADO VIEIRA

Advogado: Joao Augusto de Oliveira Júnior

Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procur. : Maria Adelaide Dias Barroso da Costa

DESPACHO: Cumpra-se o v. Acórdão. Manifeste-se o autor, no

prazo de 10 (dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado, observando, para tanto, os procedimentos dispostos no art. 604 do CPC. Intime-se.

CLASSE : 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 95.2166-8

Autor : EDUARDO BAPTISTA SARCINELLI E OUTROS

Advogado: Fernando Facury Scaff

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo

DESPACHO: Indefiro a prova requerida pela CEF às fls., em face da inversão do ônus pretendida pela requerente. Intime-se.

Idêntico despacho foi proferido nos processos abaixo relacionados:

Nº 95.1725-3

Autor : ALUIZIO DE SOUZA E OUTROS

Advogado: Marcio Brandão e outro

Reu : CEF

Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo

Nº 95.1635-4

Autor : ALZELI LIMA CORREIA E OUTROS

Advogado: Sebastiana Aparecida Sampaio

Reu : CEF

Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho

Nº 95.1485-8

Autor : DARILDA DE OLIVEIRA GENTIL E OUTROS

Advogado: Fernando Facury Scaff

Reu : CEF

Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo

Nº 95.5487-6

Autor : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DO SEBRAE/PA - FAS

Advogado: Fernando Scaff

Reu : CEF

Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho

Nº 95.1623-0

Autor : JOSE MARCIO TAVARES DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: Ronald V. Sampaio

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho

Reu : UNIAO FEDERAL

Procur. : Joao Jose Aguiar Carvalho

DESPACHO: Sobre a contestação da União às fls., manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 95.2325-3

Autor : PEDRO FARO SAMPAIO E OUTROS

Advogado: Ronald Valentim Sampaio

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E UNIAO FEDERAL

Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho e Adão Paes da Silva

DESPACHO: Sobre a(s) contestação(ões) de fls., manifeste(m)-se o(s) autor(es), querendo, no prazo legal. Intime(m)-se.

Idêntico despacho foi proferido nos processos abaixo relacionados:

Nº 95.1790-3

Autor : GILBERTO TIBURCIO MELO E OUTROS

Advogado: Paulo Sergio Costa

Reu : CEF

Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo

Nº 95.1783-0

Autor : JOSE MARIA NASCIMENTO SILVA E OUTROS

Advogado: Marcelo Silva de Freitas

Reu : CEF

Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo

Nº 95.1244-8

Autor : SAMIRA SILVEIRA CAZEL MENEZES E OUTROS

Advogado: Marcelo Silva de Freitas

Reu : UNIAO FEDERAL E CEF

Procur. : Ildelfonso Pereira Junior e Nelson Figueiredo

Nº 95.1593-5

Autor : JUSTO VIEIRA DOS SANTOS FILHO E OUTROS

Advogado: Fernando Facury Scaff e outro

Reu : CEF E UNIAO FEDERAL

Procur. : Liana Cunha Coelho e Ildelfonso Pereira Junior

Nº 95.1800-4

Autor : CLEA MARIA GATO DE SENA E OUTROS

Advogado: Paulo Sergio Weyl A. Costa

Reu : CEF

Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo

DESPACHO: Considerando que o despacho de fls. não foi cumprido integralmente, chamo o processo à ordem e determino a citação da União Federal.

Idêntico despacho foi proferido nos processos abaixo relacionados:

Nº 95.1760-1

Autor : MIRACY DA PAIXAO SANTOS E OUTROS

Advogado: Paulo Sergio Costa

Reu : CEF

Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo

Nº 95.1756-3

Autor : MARIA FATIMA DE BRITO SOUZA E OUTROS

Advogado: Paulo Sergio Weyl Costa

Reu : CEF

Advogado: Nelson Figueiredo

Nº 95.1752-0

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 61/68 nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Considerando que a parte contrária apresentou contra-razões voluntariamente, determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Nº 95.1197-2
Autor : ROSALINA MARTINS DUARTE E OUTROS
Advogado: Edson Serique e outro
Réu : UNIAO FEDERAL, CEF E BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procur. : Raimundo Edson Melo, Nelson Figueiredo e Floriano Barbosa Júnior
DESPACHO: 1. Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 90/91, em face da inversão do ônus pretendida pela requerente. 2. Recebo o agravo retido de fls. 92/97, nos termos do art. 522, parágrafo único, do CPC. 3. Intime-se.

Nº 95.1657-5
Autor : JUNIA DO VALE SANTIAGO E OUTROS
Advogado: Fernando Scaff e outro
Réu : CEF
Advogado: Nelson Figueiredo
DESPACHO: Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 80, em face da inversão do ônus pretendida pela requerente. Intime-se.

Nº 93.1523-0
Autor : COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM CATA
Advogado: Fernando Correa de Guama
Réu : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A CELPA
Advogado: Maria Helena da Rocha
DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 122/134 nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar, no prazo legal. 3. Intimem-se.

CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 93.1805-1
Impte : TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
Advogado: Dennis Phillip Bayer
Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO PARA
DESPACHO: Cumpra-se o v. acordão. Intimadas as partes, arquivem-se os autos.

Nº 94.3944-1
Impte : EXPRESSO MERCANTIL AGENCIA MARITIMA LTDA
Advogado: Acy Marcos dos Santos
Impdo : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARA CDP
DESPACHO: Cumpra-se o v. Acordão. Manifeste-se a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse. Intime-se.

CLASSE : 4100 - EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL :

Nº 00.0036410-0
Autor : CIMENYOS DO BRASIL S/A CIBRASA
Advogado: Marcilio Felgueiras Vianna e outro
Réu : UNIAO FEDERAL
Procur. : Antonio Jose de Mattos Neto
DESPACHO: Requeira o autor o que for de seu interesse. Intime-se.

Nº 90.2096-4
Autor : VALCIR DA ROCHA NASCIMENTO
Advogado: Antonio Carlos Silva Pantoja e outro
Réu : UNIAO FEDERAL
Procur. : Antonio Jose de Mattos Neto
DESPACHO: Requeira o autor o que for de seu interesse. Intime-se.

Nº 90.1733-5
Autor : JOSE DOS SANTOS VENTURA
Advogado: Fernando Correa de Guama
Réu : UNIAO FEDERAL
Procur. : Antonio Jose de Mattos Neto
DESPACHO: Requeira o autor o que for de seu interesse. Intime-se.

Nº 92.1217-5
Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
Advogado: Jairo Resende
Réu : PONTA PONTUAL TAXI AEREO LTDA
DESPACHO: Determino que a autora cumpra o despacho de fls. 73, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Intime-se.

Nº 91.2208-0
Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
Advogado: Humberto Sales Batista
Réu : TRUTH TAXI AEREO LTDA
Advogado: Raimundo Nonato Braga
DESPACHO: Determino que a autora cumpra o despacho de fls. 84, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Intime-se.

Nº 93.3995-4
Exqte : INSS
Procur. : Jose Alberto Baptista Santos
Excd : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDENCIA E SAUDE NO ESTADO DO PARA SINTPREVS
Advogado: Paulo Sergio Weyl A. Costa e outros
DESPACHO: Homologo para que produza seus jurídicos e legais e feitos, a desistência da execução formulada pelo INSS (fls. 81) e, em consequência, determino o arquivamento dos presentes autos. Intime-se.

Nº 93.2240-7
Exqte : INSS
Procur. : Francisco Edmir Lopes Figueira
Excd : REINALDO DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS
Advogado: Luiz Roberto Duarte de Melo
DESPACHO: Assino o prazo de 10 (dez) dias, para que o réu-exe- quente complemente a memória de cálculo de modo que elucide o total do valor devido por cada autor-executado. Intime-se.

Nº 93.376-3
Exqte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo e outros
Excd : JOSE DE MIRANDA MEIRELLES
Advogado: Luiz Antonio N. Ramos
DESPACHO: Expeça-se alvará de levantamento, como requerido às fls. 67/68. Após, arquivem-se os autos.

CLASSE : 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO :

Nº 92.3528-0
Reqte : MAURO PINHEIRO DE BRITO

Advogado: Jorge Saul Junior
Reqdo : CEF
Advogado: Maria Cecilia Hermes Rodrigues e outros
DESPACHO: Deixo de receber a apelação de fls. 117/123, interposta pelo requerente, por ser intempestiva. Intime-se.

CLASSE : 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO :

Nº 91.1744-2
Expte : INGRA
Procur. : João Luis Colares Sarmento
Expdo : ANTONIO VILELA CARNEIRO E OUTROS
Advogado: Maria das Graças Almeida Borges
DESPACHO: Fls. 64 - Ao cálculo, para que seja atualizada a diferença de honorários, a ser depositada pelo expropriante. (SALDO REMANESCENTE PARA 03/96 = R\$1.823,54). Fls. 76/78 - Diante do impasse surgido (fls. 72/73), deverá o Sr. Perito concluir a Perícia por sua própria conta, apresentando posteriormente a comprovação das despesas a serem ressarcidas. Intimem-se.

CLASSE : 5203 - INTERPELAÇÕES :

Nº 94.4736-3
Intppte : EDVALDO PEDROSA BEZERRA
Advogado: Carla da Gama Jorge Melem
Intpdo : CEF
Advogado: Maria Amélia Maia Franco e outros
DESPACHO: A intimação da interpelação foi feita de acordo com o dispositivo legal pertinente, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 19/20. Entreguem-se os autos ao requerente. Intimem-se.

CLASSE : 8600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS :

Nº 94.882-1
Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS EBCT
Advogado: Paulo Mauricio Sales Cardoso
Réu : LATICINIOS SAVI LTDA
Advogado: Luiz Roberto Jardim Machado
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 50/53, formulado pela autora-exe- quente, por falta de amparo legal, facultando-lhe a indicação de bens, livres e desembaraçados, sobre os quais poderá recair a penhora. Intime-se.

CLASSE : 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA :

Nº 96.1487-6
Reqte : ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
Advogado: Marcelo Tavares Sidrin
Reqdo : ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SAO PAULO
DESPACHO: Considerando que a petição de fls. 20 engloba pedido diverso do de recorrer, operou-se nos presentes autos a preclusão lógica deste direito, pelo que tenho por transitada em julgado a sentença de fls. 17/18. Defiro o desentranhamento requerido. Após o desentranhamento, arquivem-se os autos. Intime-se.

Nº 95.760-6
Reqte : NORTE HOTELARIA S/A E OUTROS
Advogado: Fernando Facury Scaff
Reqdo : INSS
Procur. : José Mª Losada P. de A. Júnior
DESPACHO: A perícia a ser realizada nestes autos não se resume a "singelo cálculo aritmético", como afirma a autora (fls. 315). Entretanto, também não se justifica o elevado valor de 40 (quarenta) salários mínimos, proposto pelo Perito. Arbitro os honorários periciais em 30 (trinta) salários mínimos, que reputo justo a remuneração do expert, e determino que a requerente deposite em Juízo dito valor, no prazo de 15 (quinze) dias, contando-se, a partir do depósito, o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do Laudo. Intimem-se.

Nº 95.373-2
Reqte : LUIZ CARLOS DA SILVEIRA VILHENA E OUTROS
Advogado: Eliete de Souza Colares
Reqdo : CEF
Advogado: Maria Amélia Maia Franco e outros
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 188 e prorrogo por mais 15 (quinze) dias, o prazo para o cumprimento do item nº 01 do despacho de fls. 187. Intime-se.

CLASSE : 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA :

Nº 96.1341-1
Reqte : INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
Reqdo : GUALBERTO DE JESUS CORDEIRO
Advogado: João Nascimento Rocha
DESPACHO: Sobre a impugnação, manifestem-se os autores-impugnados, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 96.1498-1
Reqte : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA FCAFP
Procur. : Aurea de Fatima Bechara Gomes
Reqdo : ITALO AUGUSTO DE SOUZA ALBERIO E OUTROS
Advogado: Maria da Conceição Cardoso Mendes
DESPACHO: Sobre a impugnação, manifestem-se os autores-impugnados, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : 10500 - AGRAVO DE INSTRUMENTO :

Nº 94.4219-1
Agvte : CLAUDIO RUBEN FIUZA DE MELO MARTINS
Advogado: Juracy Barata Juca Neto
Agvdo : CEF
Advogado: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros
DESPACHO: Cumpra-se o v. Acordão. Traslade-se cópia do v. Acordão aos autos da ação cautelar proc. nº 94.0002872-5 e após, arquivem-se estes autos.

EXPEDIENTE DE 07.03.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 96.1709-3
Impte : RUI GUILHERME LEAL REIS
Advogado: Ana Cristina Louchard Pires
Impdo : DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARA IMEP/PA E OUTRO
DESPACHO: (...). Demonstrado, pois, que a situação dos autos é idêntica àquela anteriormente acatada por este Juízo, reconsidero a decisão de fls. 27/28 e, em consequência, DEFIRO a liminar pleiteada para determinar às autoridades impetradas que liberem o taxímetro do veículo do impetrante, procedendo, em seguida, a sua adaptação para que possa o veículo trafegar livremente, no exercício de sua atividade lícita. Notifiquem-se as autoridades impetradas, para cumprimento desta decisão e para a prestação de informações, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 9104 - BUSCA E APREENSÃO :

Nº 95.7453-2
Autor : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
Réu : ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA PARENTE
DECISÃO: (...). Diante do exposto, satisfeito o requisito legal, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão do bem alienado, fiduciariamente, o qual deverá ser entregue à credora fiduciária, independentemente de audiência do devedor. Expeça-se o competente mandado. Após cumprido, cite-se o devedor para, no prazo de três dias, contestar a ação ou requerer a purgação da mora, se for o caso. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE : 9104 - BUSCA E APREENSÃO :

Nº 95.7454-0
Autor : CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
Réu : LUIS RODRIGUES DOS REIS
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Diante do exposto, INDEFIRO a inicial, com respaldo no artigo 295, VI, última parte, do Código de Processo Civil e, por via de consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no artigo 267, I, do mesmo Diploma Legal. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Nº 95.7001-4
Embte : INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
Embdo : BENEDITO DE JESUS OLIVEIRA
Advogado: Haroldo Souza Silva
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). De todo o exposto, não havendo o embargante comprovado o desacerto do cálculo da execução, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS e condeno o embargante a pagar honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Custas, na forma da lei. P. R. I.

Idêntica sentença foi proferida nos processos abaixo relacionados:

Nº 95.6885-0
Embte : INSS
Procur. : Jose Alberto Baptista Santos
Embdo : GLAFIRA DIAS GOMES
Advogado: Haroldo Souza Silva

Nº 95.7433-8
Embte : INSS
Procur. : Jose Alberto B. Santos
Embdo : JOSE FELIX RODRIGUES DE ARAUJO E OUTROS
Advogado: Haroldo Souza Silva

Nº 95.7432-0
Embte : INSS
Procur. : Jose Alberto B. Santos
Embdo : HILDO TAVARES CARVALHO
Advogado: Haroldo Souza Silva

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUÍZ SINGULAR :

Nº 92.205-6
Autor : MINISTERIO PUBLICO
Procur. : Paulo Rubio de Souza Meira
Réu : JORGE MASTRANGELO SOLARIS
Advogado: Manoel Ribeiro das Neves
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Pelo exposto, e acolhendo a pro- moção do órgão da acusação, JULGO IMPROCEDENTE A DENUNCIA e, em consequência, ABSOLVO o réu JORGE MASTRANGELO SOLARIS da imputação que lhe fez o Ministério Público Federal, por falta de prova suficiente para uma condenação, a teor do disposto no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Custas, ex lege. P. R. I.

EXPEDIENTE DE 08.03.96

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE : 3100 - EXECUÇÕES FISCAIS/FAZENDA NACIONAL :

Nº 94.5868-3
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Rui Barbosa Garcia
Excd : MESSIAS FORTE REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). JULGO EXTINTA a presente Execução, pelo pagamento, de acordo com o artigo 794, I, do Código de Processo Civil, conforme requerido pela Exe- quente. Considerando que o valor das custas e inferior a 60 (sessenta) UFIR, determino o arquivamento do feito após o trânsito em julgado desta nos termos do Provimento nº 30/95, da Corregedoria do TRF da 1ª Região. P. R. I.

Idêntica sentença foi proferida nos processos abaixo relacionados:

Nº 95.2023-8
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Rui Barbosa Garcia
Excd : FORTE PNEUS E PEÇAS LTDA

Nº 95.2082-3
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Rui Garcia
Excd : COMERCIAL OCIDENTAL LTDA

Nº 95.4041-7
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Rui Garcia
Excd : SELCOM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME

Nº 94.4099-7
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Rui Garcia
Excd : FLAMA NAVEGAÇÃO FLUVIAL DA AMAZONIA LTDA

Nº 95.1888-8
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Rui Garcia
Excd : TRANSPORTE GOIASIL LTDA
SENTENÇA: Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente Execução, pelo cancelamento da inscrição do débito, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei nº 6.830/80, conforme o requerido pelo Exe- quente. P. R. I.

CLASSE : 3300 - EXECUÇÕES FISCAIS/OUTRAS :

Nº 94.6005-0
Expte : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Advogado: Ronaldo Barata
Excto : MARIA DE FATIMA FERNANDES VINAGRE
SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. 07-v/08, JULGO EXTINTA a presente Execução, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Nº 94.6009-2
Expte : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Advogado: Ronaldo Barata
Excto : ANTONIO MANOEL SANTOS RIMENTEL PIQUEIRA
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº 95.6026-4
Expte : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA CREA
Advogado: Franklin Rabelo da Silva
Excto : JOAO PEREIRA LIMA
SENTENÇA: Idêntica às anteriores.

EXPEDIENTE DE 13.03.96**AUTOS COM DESPACHOS****CLASSE : 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA :**

Nº 94.4486-0
Autor : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado: Raimundo Nonato da Silva Gomes e outro
Réu : INSS
Procur. : Yvette Nunes Carreira
DESPACHO: Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF da 1ª Região.

CLASSE : 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PROVIDENCIÁRIA :

Nº 96.1673-9
Autor : MARIA AMELIA PINTO DA COSTA
Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Réu : INSS
DESPACHO: Complete a autora a inicial (art. 282, VI, do CPC), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Nº 92.194-7
Autor : MARIA CATARINA CAPORAL LARDOSA
Advogado: Antonio Pereira e outros
Réu : INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 69/73, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS :

Nº 95.6710-2
Autor : HORTENCIO GADELHA FRANCO E OUTROS
Advogado: Jose de Arimateia Chaves Sousa
Réu : UNIAO FEDERAL

Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Idêntico despacho foi proferido nos processos abaixo relacionados:

Nº 95.4993-7
Autor : HEBER JORGE VIEIRA DE SOUZA E OUTROS
Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Procur. : Antonino Augusto de Oliveira Mello

Nº 95.6725-0
Autor : JOSE TAVARES DE MIRANDA E OUTROS
Advogado: Jose de Arimateia Chaves Sousa
Réu : UNIAO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho

Nº 95.5616-0
Autor : GLAUCIO ROMEU GALINDO E OUTROS
Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza
Réu : UNIAO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho

Nº 95.5620-8
Autor : ROBERTO VALDEMIR GONÇALVES PINTO E OUTROS
Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza
Réu : UNIAO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho

Nº 95.2714-3
Autor : SALVADOR DA COSTA OSORIO PEDROSA E OUTROS
Advogado: Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DESPACHO: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de exclusão da lide formulado as fls. 114 pelo autor MANOEL MORAES DE LIMA - o autor FRANCISCO ALVES DE SOUZA já foi excluído, como se observa as fls. 112. Defiro o desentranhamento requerido. A distribuição para proceder à de vida baixa. Intimem-se.

Nº 93.1798-5
Autor : JOSE MARIA RAYOL E OUTROS
Advogado: Adalberto Ambrosio de Souza
Réu : UNIAO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da execução manifestada pela União na petição de fls. 139. 2. Indefero o pedido de reconsideração formulado pelos autores na petição de fls. 141/142, por absoluta falta de amparo legal. Recebo, no entanto, a citada petição como arquivado de instrumento, determinando seu desentranhamento e envio à Distribuição para ser distribuída ao tal. 3. Intimem-se.

Nº 94.5193-0
Autor : EDELUZA RIKER DE SOUZA E OUTROS
Advogado: paulo Sergio Weyl A. Costa
Réu : UNIAO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 54/58, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 95.7553-9

Autor : EDGARD CABRAL DA PAIXAO
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
Réu : UNIAO FEDERAL
Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 17/23, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 95.757-6
Autor : MARIA DE BELEM LINS BENTES E OUTROS
Advogado: Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
DESPACHO: Defiro as provas requeridas pelos autores as fls. 220, bem como vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias. Defiro, também, o desentranhamento solicitado as fls. 228. Intimem-se.

CLASSE : 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS :

Nº 95.2620-1
Autor : LUCIA MARIA CARVALHO
Advogado: Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo e outros
DESPACHO: Partes legítimas e bem representadas. Dou por saneado o processo. Defiro a prova requerida pela CEF as fls. 115, para o que designo o dia 04.06.96, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, onde será feita a oitiva das pessoas indicadas pela re. Procedam-se as necessárias intimações.

CLASSE : 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nos processos abaixo relacionados, que têm como Autor o SINDI CATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP, que deve ser intimado na pessoa de suas Advogadas, Dra. Nair Ferreira Lima e outras, o Emp. Sr. Juiz proferiu o r. despacho: "1. O Banco Central não é parte legítima para figurar no polo passivo das ações referentes a FGTS. Desta forma, indefiro o pedido inserido na contestação da CEF, no sentido de que seja determinado ao autor que promova a citação daquele órgão para integrar a lide como litisconsorte passivo necessário. 2. Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. 3. Intimem-se."

Nºs : Réus :
95.1393-2 CEF E UNIAO FEDERAL (Nelson do Carmo Figueiredo e João José Aguiar Carvalho)
95.1325-8 CEF E UNIAO FEDERAL (Nelson Figueiredo e João José Carvalho)
95.1326-6 CEF E UNIAO FEDERAL (Nelson Figueiredo e João José Carvalho)
95.1317-7 CEF E UNIAO FEDERAL (Nelson Figueiredo e João José Carvalho)
95.1314-2 CEF E UNIAO FEDERAL (Nelson Figueiredo e João José Carvalho)
95.1287-1 CEF E UNIAO FEDERAL (Nelson Figueiredo e João José Carvalho)
95.1402-5 CEF E UNIAO FEDERAL (Nelson do Carmo Figueiredo e Ildefonso Pereira Guimarães Junior)

Nº 95.7224-6
Autor : ALTAIR DA SILVA GOMES E OUTROS
Advogado: Maria Lucia da Silva Pimentel
Réu : CEF E UNIAO FEDERAL

Procur. : Nelson do Carmo Figueiredo e Adão Paes da Silva
DESPACHO: Diante do requerimento da CEF pleiteando a juntada de documentos para melhor apreciação do pedido de Justiça Gratuita formulado pelos autores, e considerando o disposto no inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, segundo o qual "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", de termo que, no prazo de 10 (dez) dias, os autores façam prova de que não têm condições de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de suas famílias, sob pena de indeferimento do pedido. Intimem-se.

Nº 95.7230-0
Autor : JOSE WAGNER MAIA E OUTROS
Advogado: Maria Lucia da Silva Pimentel
Réu : UNIAO FEDERAL E CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva e Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 93.4405-2
Autor : MUTUA DE ASSISTENCIA AOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA
Advogado: Elcio Roberto Sarti
Réu : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARA
Advogado: Franklin Rabelo da Silva
DESPACHO: Defiro a suspensão do feito, nos termos do pedido formulado pelas partes as fls. 206, bem como, a prorrogação do prazo para apresentação do Laudo Pericial, por 30 (trinta) dias, como requerido pelo Perito do Juízo as fls. 231. Intimem-se.

Nº 95.4786-1
Autor : VAREJAO CENTRAL LTDA
Advogado: Luiz Paulo A. Zoghbi
Réu : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado: Osvaldo José Pereira de Carvalho
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nº 95.1355-0
Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Advogado: Alin Silvio Afralo Garcia
Réu : UNIAO FEDERAL E CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Procur. : Ildefonso Pereira G. Junior e Liana Cunha Coelho
DESPACHO: 1. O Banco Central não é parte legítima para figurar no polo passivo das ações referentes a FGTS. Desta forma, indefiro o pedido inserido na contestação da CEF, no sentido de que seja determinado ao autor que promova a citação daquele órgão para integrar a lide como litisconsorte passivo necessário. 2. Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. 3. Intimem-se.

CLASSE : 4100 - EXECUÇÕES DIVERSAS/POR TÍTULO JUDICIAL :

Nº 91.1941-0
Repte : CIMENYOS DO BRASIL S/A CIBRASA

Advogado: Valdeci Laurentino da Silva e outro
Reqdo : INSS
Procur. : Jose Alberto B. Santos
DESPACHO: Expeça-se Precatório Requisitório, Providencie o autor-exequente cópias das peças necessárias a formação do mesmo. Intime-se.

Nº 91.1739-6
Repte : CIMENYOS DO BRASIL S/A CIBRASA
Advogado: Valdeci Laurentino da Silva e outro
Reqdo : INSS
Procur. : Luiz Carlos Martins Noura
DESPACHO: Expeça-se Precatório Requisitório. Providencie o autor-exequente cópias das peças necessárias a formação do mesmo. Intime-se.

Nº 94.579-2
Autor : ASSOCIAÇÃO DE DOCEIQUES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Advogado: Dorival Indiassu de Souza Neto
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Procur. : Maria Clara Sarubby Nassar
DESPACHO: Requeira a Universidade Federal do Para, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. Intime-se.

Nº 93.4200-9
Autor : MARIA IZABEL FERREIRA DE AZEVEDO E OUTROS
Advogado: Luiz Roberto Duarte de Melo
Réu : INSS
Procur. : Aladio Costa Ferreira
DESPACHO: Tendo em vista o pequeno valor a ser executado, diga o INSS, no prazo legal, se tem interesse no prosseguimento da execução. Intime-se.

Nº 93.3070-1
Autor : MARCOS COUTINHO MOTTA E OUTROS
Advogado: Luiz Roberto Duarte de Melo
Réu : INSS
Procur. : Maria das Graças de Oliveira Carvalho
DESPACHO: A petição a que o reu-exequente se refere as fls. 112, trata-se na verdade de sua contestação (fls. 47/51). Se por um acaso o mesmo tinha a intenção de ratificar a petição de fls. 69, não posso deferir tal pedido pois a mesma não está de acordo com o determinado na sentença confirmada pelo Acórdão de fls. 109. Cumpra, pois, o reu-exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, o despacho de fls. 111, sob pena de arquivamento dos autos. Intime-se.

Nº 93.874-9
Repte : REGINA MARIA TEIXEIRA MAKAREM E OUTROS
Advogado: Eliete de Souza Colares
Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E SOCILAR
Advogado: Hideraldo Luiz Machado e Helena Rocha Lobato
DESPACHO: 1. Expeça-se certidão como requerido no item "I" da petição de fls. 252, pagas as custas. 2. Ao cálculo para a atualização das custas antecipadas. 3. Expeça-se Alvará para levantamento de 10% (dez por cento) do valor consignado, correspondentes aos honorários advocatícios, bem como do montante relativo às custas antecipadas, em favor dos autores. 4. Expeça-se, também, Alvará em favor da SOCILAR para levantamento do saldo remanescente. 5. Intimem-se.

CLASSE : 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO :

Nº 95.1056-9
Repte : IVO DOS SANTOS PEREIRA
Advogado: Eliete de Souza Colares
Reqdo : CEF
Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nº 92.2955-8
Repte : ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO
Advogado: Ulisses D'Oliveira e outros
Reqdo : CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 94. Expeça-se Alvará de Levantamento, em favor da Caixa Econômica Federal, no valor indicado.

CLASSE : 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO :

Nº 95.2461-6
Expte : INCRA
Procur. : Vanildo Xavier Correia
Expto : EPAMINONDAS PARREIRA DUARTE
Advogado: Luiz Bezerra da Silva
DESPACHO: Considerando que inexistem dívidas sobre o domínio do bem objeto da expropriação, e tendo sido quitados os tributos e publicados os editais para conhecimento de terceiros, bem como o parecer favorável do Ministério Público Federal (fls. 259), defiro o pedido de fls. 29, para autorizar o levantamento de 80% (oitenta por cento) da indenização depositada, nos termos do art. 6º, § 2º da Lei Complementar nº 76/93. Expeça-se Alvará. Intimem-se.

Nº 95.1542-0
Expte : INCRA
Procur. : Sueli Cardoso Borges
Expto : JOSE AUGUSTO FERNANDES
Advogado: João Leal Junior
DESPACHO: 1. Sobre o pedido de fls. 60/61, ouça-se o representante do Ministério Público Federal. 2. Ouvido o Ministério Público, manifestem-se as partes, no prazo legal, sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito as fls. 106/107. 3. Intimem-se.

CLASSE : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA :

Nº 95.5089-7
Autor : ORPAM ORGANIZAÇÃO PARAENSE DOS MUTUARIOS DO SFH E OPTANTES DO FGTS
Advogado: Eliete de Souza Colares
Réu : UNIAO FEDERAL
Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo
Réu : CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Réu : BRADESCO S/A
Advogado: Ana Nizete Vieira Rodrigues
Réu : BANPARA BANCO DO ESTADO DO PARA S/A
Advogado: Yolanda Monteiro Nunes
Réu : SOCILAR CREDITO IMOBILIARIO S/A
Advogado: Tatiana Selignann
Réu : VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO
Advogado: Luis Carlos Silva Mendonça
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

Pág. 12 - CADERNO 1

CLASSE : 9200 - AÇÕES CAUTELARES INOMINADAS :

Nº 93.4261-0
Reqte : MARIA DO SOCORRO CORREA COSTA
Advogado: Jorge Saúl Junior
Reqdo : CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Requeira a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. Intime-se.

Nº 94.5961-2
Reqte : MARIA DE BELEM LINS BENTES E OUTROS
Advogado: Eliete de Souza Colares
Reqdo : CEF
Advogado: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros
DESPACHO: Defiro o desentranhamento requerido às fls. 173.

CLASSE : 10600 - AGRAVO DE INSTRUMENTO :

Nº 95.7680-2
Agvte : BENEDITO JOSE AMORIM LOPES
Advogado: Silvana Lucia S. da Silva
Agvdo : GERALDO MAGELA DA SILVA FALCAO
Advogado: Maria da Conceição Souza Falcão
DESPACHO: Responda o agravado, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 95.7682-9
Agvte : REICON REBELO INDUSTRIA COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado: Maria José Machado Torres
Agvdo : COMPANHIA DCCAS DO ESTADO DO PARA CDP
Advogado: Paulo Cesar de Oliveira
DESPACHO: Responda o agravado, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 12000 - AÇÕES TRABALHISTAS :

Nº 95.7302-1
Autor : CLOVIS JESUS DE SOUZA CAVALLERO E OUTROS
Advogado: Paulo Andre Vieira Serra
Reu : CEF
Advogado: Nelson Figueiredo
Reu : UNIAO FEDERAL
Procur. : Ildefonso Pereira Junior
Reu : BANCO DO BRASIL S/A
Procur. : Sergio Cardoso
DESPACHO: Sobre as contestações de fls., manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO**CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS :**

Nº 96.1210-5
Autor : ALDEMIRO SOUZA E OUTROS
Advogado: Fernando Faculty Scaff e outros
Reu : UNIAO FEDERAL
DECISÃO: (...). Face ao exposto, determino a intimação pessoal da ré (independentemente do pagamento das custas iniciais), para que se manifeste sobre o pedido de assistência judiciária, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA**CLASSE : 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO :**

Nº 95.7792-2
Impete : ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA ADUFPA
Advogado: Dorival I. de Souza Neto
Impdo : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Diante do exposto, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533, de 1951, combinado com o art. 295, II, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a inicial e, por via de consequência, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no artigo 267, I, do mesmo Código. Custas, ex lege. P. R. I.

EXPEDIENTE DE 15.03.96**AUTOS COM DESPACHOS****CLASSE : 3100 - EXECUÇÕES FISCAIS/FAZENDA NACIONAL :**

Nos processos abaixo relacionados, que têm como Exequente a FAZENDA NACIONAL, que deve ser intimada na pessoa de seu Procurador, Dr. Rui Barbosa Garcia, o Exmo. Sr. Juiz proferiu o r. despacho: "ARQUIVE-SE."

Nºs :

95.3479-4 JOSE A MELO
95.3904-4 CIMAC CIMENTOS MATERIAL CONSTRUÇÃO LTDA
95.2414-4 NORTE HOTELARIA S/A
95.194-2 CARMEM DA SILVA RODRIGUES
95.4181-2 TRANSPORTADORA BENTO BELEM LTDA
95.2692-9 COMPANHIA DE HABILITAÇÃO DO ESTADO DO PARA
95.2571-0 CLINICA CIRURGICA ORTOPEDICA LTDA
95.2368-7 BELAGUA BELEM AGUAS LTDA
95.1947-7 BERNHECK MADEIRAS DO PARA S/A
95.2069-6 SAMEX SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MEDICA EM GERAL
95.2940-5 CIA DE DESENVOLVIMENTO E ADM DA AREA METROPOLITANA DE BELEM
95.903-0 BANCO DO ESTADO DO PARA S/A
95.1140-9 UNIAO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7 DIA

CLASSE : 4200 - EXECUÇÕES DIVERSAS/POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL:

Nos processos abaixo relacionados, que têm como Exequente a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, que deve ser intimada na pessoa de seu Procurador, Dr. Renato Lobato de Moraes, o Exmo. Sr. Juiz proferiu o r. despacho: "ARQUIVE-SE."

Nºs :

94.5033-0 FRANCINETE BARBOSA, CORREA
94.5064-0 IRAIDES MODESTO DE FREITA
94.5155-7 PEDRO TELXEIRA DE MELO
94.5159-0 SILVANA FERNANDES QUARESMA
94.5267-7 JOSE MARIA DA SILVA NETO
94.5309-6 DEUZAMAR ASCENCAO CARDOSO
94.5327-4 RUBERVAL SERGIO DA CONCEIÇÃO BARBOSA E OUTRO
94.5312-6 IVONALDO JERONIMO LOBATO DOS SANTOS
94.626-8 ADALBERTO LOURENÇO DO NASCIMENTO E OUTRO
94.5031-3 JOSE ANTONIO COSTA ARAUJO E OUTRO
94.1659-0 ANDREA CARVALHO RAMOS
94.5364-9 MARCELO AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS
94.5719-9 FRANCISCO GOMES MENDES
94.5726-1 ROSI DOS SANTOS MELO

94.6166-8 MARIA JOSE DA SILVA PASSOS
94.6279-6 MARIA LUCIA ALVES DO NASCIMENTO
94.5054-2 ALCIMAR RIBEIRO DE SOUZA

Nº 93.4333-1
Exqte : CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
Exco : ALMIR NASCIMENTO FURTADO
DESPACHO: Diga a Exequente sobre as certidões de fls.

Nº 93.4305-6
Exqte : CEF
Advogado: Renato Moraes
Exco : MARIA DO CARMO PINTO MACIEL E OUTRO
DESPACHO: Diga a Exequente sobre as certidões de fls.

Nº 94.6249-4
Exqte : CEF
Advogado: Renato Moraes
Exco : JOSE CIDRIM DO NASCIMENTO LIMA
DESPACHO: Diga a Exequente sobre a penhora efetuada às fls.27.

Nº 94.1554-2
Exqte : CEF
Advogado: Renato Moraes
Exco : AGUINALDO DE SOUSA SAMPAIO E OUTRO
DESPACHO: Diga a Exequente sobre a penhora efetuada às fls.23.

Nº 94.1517-8
Exqte : CEF
Advogado: Renato Moraes
Exco : MARCIO ANTONIO DOS SANTOS
DESPACHO: Esclareça a Exequente, objetivamente, o que pretende nas petições de fls. 25/27.

Nº 94.3009-6
Exqte : CEF
Advogado: Renato Moraes
Exco : RAIMUNDO FERNANDES CAMPOS
DESPACHO: Diga a Exequente.

Nº 95.1201-4
Exqte : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado: Osvaldo Jose Pereira de Carvalho
Exco : TELMA BENEDITA SILVEIRA REIS
DESPACHO: Diga a Exequente sobre a certidão de fls.

Nº 95.6878-8
Exqte : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-EBCT
Advogado: Paulo Mauricio Sales Cardoso
Exco : DULCIDEIA DA CONCEIÇÃO PALHETA
DESPACHO: Arquive-se.

Nº 91.273-9
Exqte : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
Advogado: Paulo Roberto de B. Gomes e outros
Exco : VERDE OLIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
DESPACHO: Suspenda-se o curso da Execução pelo prazo requerido às fls. 49, pelo Exequente, que ora defiro.

AUTOS COM SENTENÇAS**CLASSE : 3100 - EXECUÇÕES FISCAIS/FAZENDA NACIONAL :**

Nº 95.6161-9
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antonio Jose de Mattos Neto
Exco : MADEIREIRA BANNACH LTDA
SENTENÇA: Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente execução, pelo cancelamento da inscrição do débito, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei nº 6.830/80, conforme o requerido pelo Exequente. P. R. I.

Nº 95.4059-0
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antonio Jose de Mattos Neto
Exco : GS ASSESSORIA CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA
SENTENÇA: Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento, de acordo com o artigo 794, I, do Código de Processo Civil, conforme requerido pela Exequente. Considerando que o valor das custas é inferior a 60 (sessenta) UFIR, determino o arquivamento do feito após o trânsito em julgado desta nos termos do Provimento nº 30/95, da Corregedoria do TRF da 1ª Região. P. R. I.

Nº 95.3310-0
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antonio Jose de Mattos Neto
Exco : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS CAÇULA LTDA
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº 96.243-6
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antonio Jose de Mattos Neto
Exco : JOSE MARIA GOMES TRINDADE
SENTENÇA: Idêntica às anteriores.

CLASSE : 3200 - EXECUÇÕES FISCAIS/INSS :

Nº 92.2087-9
Exqte : INSS
Procur. : Vera Lucia dos Santos
Exco : PONTES PINHEIRO COMERCIO E REP LTDA E OUTROS
SENTENÇA: Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento do débito, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, consoante requerido pelo exequente. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

CLASSE : 3300 - EXECUÇÕES FISCAIS/OUTRAS :

Nº 94.4960-9
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA CRQ
Advogado: Dercyllios Rendeiro de Noronha
Exco : FABRICA DE VELAS NAZARE LTDA
SENTENÇA: Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls., e considerando que a exequente concorda com os valores recolhidos, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Nº 94.4904-8
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA CRQ
Advogado: Dercyllios Rendeiro de Noronha

Exco : DEPARTAMENTO REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR :

Nº 93.1391-2
Autor : MINISTERIO PUBLICO
Reu : MARIA DE NAZARE DIAS PERNAMBUCO E OUTROS
Advogado: Antonio Carvalho Lobo e outro
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Por todo o exposto, acolho a manifestação ministerial, em suas alegações finais e, por via de consequência; ABSOLVO os denunciados MARIA DE NAZARE DIAS PERNAMBUCO, RAIMUNDO NONATO DIAS PERNAMBUCO e RONALDO JOSE DE ALMEIDA PERNAMBUCO das imputações que lhes fez o Ministério Público Federal, com fundamento no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Custas, ex lege. P. R. I.

EXPEDIENTE DE 19.03.96**AUTOS COM DECISÕES****CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR :**

Nº 92.50-9
Autor : MINISTERIO PUBLICO
Procur. : Paulo Rubio de Souza Meira
Reu : CARLOS AUGUSTO DA SILVA E SOUZA
Advogado: Leopoldo Costa
DECISÃO: Vistos, etc. (...). Isto posto, acolho a promoção ministerial e, em consequência, declino da competência para julgar o feito em favor da digna Justiça do Estado, para onde mando que se remetam os autos, com as cautelares legais e após baixa na distribuição. P. I.

CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISORIA :

Nº 96.345-9
Reqte : OZIMAR SILVA CARVALHO E OUTROS
Advogado: Carlos Figueiredo
DECISÃO: Vistos, etc. (...). Diante do exposto, INDEFIRO o pedido, por falta de amparo legal. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇAS**CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :**

Nº 95.7865-1
Impete : CELIA TRASEL E OUTROS
Advogado: Renilde Teresinha de Resende Avila
Impdo : CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARA FNS
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Em face do exposto, julgo prejudicado o pedido, por perda do objeto e, por via de consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI, última parte, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Sumulas 512-STF e 105-STJ). P. R. I.

CLASSE : 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO :

Nº 95.8086-9
Impete : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA SINTUPFA
Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Impdo : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Diante do exposto, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533, de 1951, combinado com o art. 295, II, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a inicial e, por via de consequência, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no artigo 267, I, do mesmo Código. Custas, ex lege. P. R. I.

EM TEMPO**AUTOS COM DECISÕES****CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :**

Nº 96.1869-3
Impete : ALAQUANA SERVIÇOS GERAIS
Advogado: Jose Ronaldo Vieira
Impdo : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSS
DECISÃO: (...). Assim, num exame preliminar, não vejo caracterizada a relevância do fundamento (fumus boni juris) autorizadora, juntamente com o periculum in mora, do deferimento liminar da medida. Ausente um dos pressupostos legais, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade dita coatora para que preste informações, no prazo legal. Cite-se a Empresa D. ROCHA LTDA. para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário, como requerido. Publique-se. Intime-se. Belém, 14.03.96.

CLASSE : 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA :

Nº 96.1666-6
Reqte : EMPRAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado: Paulo Augusto de Azevedo Meira
DECISÃO: (...). Diante do exposto, DEFIRO a expedição do mandado liminar de reintegração de posse em favor da autora, EMPRAM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., a fim de que seja ela reintegrada na posse do conjunto habitacional de sua propriedade denominado "Oasis Residence", determinando a retirada das pessoas que dele injustamente se apossaram. Para o cumprimento do mandado, requisite-se força policial necessária. Citem-se, após, os reus, por Edital, para contestar a ação, se o desejarem, no prazo legal. Defiro o chamamento da Caixa Econômica Federal para integrar a lide, como litisconsorte ativa em face do seu indiscutível interesse no desfecho da demanda. O mesmo não se verifica, contudo, com relação a União, cujo chamamento considero dispensável. Defiro, igualmente, a extração de peças dos autos e o seu envio ao Ministério Público Federal, para os fins devidos. Publique-se. Intime-se. Belém, 14.03.96.

AUTOS COM SENTENÇAS**CLASSE : 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :**

Nº 93.3111-2
Autor : ACHILES JOSE BARRAL DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado: Lívia Nazista Marques Peres
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros
Reu : UNIAO FEDERAL
Procur. : Geraldo Braz de Oliveira
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, visto que considero indevido o índice relativo ao mês de julho/87, quando a ré não era gestora nem operadora do FGTS, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos das contas

SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

vinculadas dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e março/90 (84,32%), e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P. R. I. Belem, 15.03.96.

Nº 93.3538-0
Autor : ADAUTO ESBELL RIBEIRO E OUTROS
Advogado: Lívia Cristina Marques Peres.
Réu : CEF E UNIAO FEDERAL
Procur. : Claudine Teixeira Rodrigues e Geraldo de Oliveira
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº 95.1346-0
Autor : ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Advogado: Dorival I. de Souza Neto
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Procur. : Terezinha de Jesus V. de Oliveira
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Belem, 29.02.96.

CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 95.7709-4
Impte : MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS BELEM LTDA
Advogado: Roberto Rodrigues Cardoso

Impto : PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA - JUCEPA
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, CONCEDO a segurança requerida por MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS BELEM LTDA, e, em consequência, determino a autoridade impetrada que promova o registro da alteração contratual da impetrante, na forma do pedido. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Sumulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao reexame pela superior instância. P. R. I. Belem, 05.03.96.

Nº 95.7005-7
Impte : INDUSTRIA DE MADEIRAS PALMITOS LTDA
Advogado: Adair Rodrigues Chaveiro
Impto : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL - DELEGACIA DE POLICIA DE MARABA/PA
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelo exposto, não encontrando ilegalidade ou abuso de poder no ato atacado, DENEGO a segurança requerida por INDUSTRIA DE MADEIRAS PALMITOS LTDA, por falta de amparo legal. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Sumulas 512-STF e 105-STJ). P. R. I. Belem, 05.03.96.

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR :

Nº 90.2206-1
Autor : MINISTERIO PUBLICO
Réu : ALFREDO JORGE CABRAL DE CARVALHO
Advogado: Horácio Siqueira
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENUNCIA e, em consequência, ABSOLVO o réu ALFREDO JORGE CABRAL DE CARVALHO da acusação que lhe fez o Ministério Público Federal, o que faço com respaldo no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal, ante a insuficiência da prova para uma condenação. Custas, ex lege. P. R. I. Belem, 29.02.96.

Nº 93.3087-6
Autor : MINISTERIO PUBLICO
Procur. : Paulo Rubio de Souza Meira
Réu : ORLANDINO VENTURA
Advogado: Marcia Andrea Celso da Silva
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Por todo o exposto, acolho a manifestação ministerial, em suas alegações finais e, por via de consequência, ABSOLVO o denunciado ORLANDINO VENTURA das imputações que lhe fez o Ministério Público Federal, com fundamento no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Custas, ex lege. P. R. I. Belem, 04.03.96.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 11

EXPEDIENTE DE 20.03.96

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE : 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA :

Nº 94.1793-6
Autor : AUTOVIARIA BRAGANTINA LIMITADA
Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza
Réu : UNIAO FEDERAL
Procur. : Antonio Jose de Mattos Neto
DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 89/92, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 94.3658-2
Reqte : BELEM DIESEL S/A
Advogado: Raul Luiz Ferraz Filho
Reqdo : UNIAO FEDERAL
Procur. : Antonio Jose de Mattos Neto
DESPACHO: Considerando a conexão noticiada pela petição de fls. 174/175, deverá a autora requerer ao Juízo da 2ª Vara a remessa, a este Juízo, dos autos das execuções fiscais ali referidas. Intime-se.

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBLICOS :

Nº 94.4561-1
Autor : RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE AZEVEDO
Advogado: Abdon Rodrigues Panduro
Réu : UNIAO FEDERAL/M.EX.
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Idêntico despacho foi proferido nos processos abaixo relacionados:

Nº 95.6508-8
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA SINTUFPA
Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

Nº 94.4138-1
Autor : FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA
Advogado: Abdon Rodrigues Panduro
Réu : UNIAO FEDERAL/M.EX.

Nº 94.3460-1
Autor : DAVI LAURO PEDROSO CHAGAS
Advogado: Abdon Rodrigues Panduro
Réu : UNIAO FEDERAL

Nº 94.3447-4
Autor : CLEDISON PEREIRA DE SOUZA
Advogado: Abdon Rodrigues Panduro
Réu : UNIAO FEDERAL

Nº 95.7780-9
Autor : LUCAS MARTINS RAMOS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia

Réu : UNIAO FEDERAL
Procur. : Ildelfonso Pereira Junior
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 17/20, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 95.8029-0
Autor : DAGOBERTO NAZARENO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Jose de Arimateia de Sousa
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Procur. : Maria Lucia Cunha Nascimento
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 64/67, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 95.6582-7
Autor : RAIMUNDO MOTA DA PAZ E OUTROS
Advogado: Maria da Conceição Cardoso Mendes
Réu : FCAP
Procur. : Iraci Vaz
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intime-se.

Nº 95.7105-3
Autor : JOSE ELIAS BARROS E OUTROS
Advogado: Jose Lusquinhas
Réu : FCAP
Procur. : Iraci Vaz
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 95.8089-3
Autor : ADMAR PIMENTEL ROCHA E OUTROS
Advogado: Maria Albuquerque de Oliveira
Réu : IBAMA
Procur. : Wilson Monteiro de Figueiredo
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 49/57, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nos processos abaixo relacionados, que têm como réu a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que deve ser intimada na pessoa de seu Procurador, Dr. Nelson do Carmo Figueiredo, o Exmo. Sr. Juiz proferiu o r. despacho: "Indefiro a prova requerida pela CEF as fls., em face da inversão do ônus pretendida pela requerente. Intime-se."

Nºs : Autores :

95.1770-9 ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA E OUTROS (Advogado: Albenor José da Cunha)
95.1422-0 ANIZIA SUELY DE JESUS E OUTROS (Advogado: Albenor da Cunha)
95.1077-1 MAELZA CHAVES PINHEIRO E OUTROS (Advogado: Albenor da Cunha e outra)
95.1625-7 JOAO BATISTA COSTA SANTOS E OUTROS (Advogado: Ronaldo Valentin Sampaio)
95.1006-2 ARMANDO DE MOURA E OUTROS (Advogado: Jailton Vasconcelos Manito)
95.2463-2 FLAVIO FREIRE DE MENDONÇA E OUTROS (Advogado: Jailton Manito)
95.1718-0 BARBARA NALE TAVARES E OUTROS (Advogado: Fernando Faculty Scaff)
95.1007-0 EDINELSON XAVIER CASTRO LOPES E OUTROS (Advogado: Jailton Manito)

Nº 95.1304-5
Autor : HELOISA MARIA VALENTE DA SILVA
Advogado: Marcio Marques Guilhon
Réu : CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo e outros
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Idêntico despacho foi proferido nos processos abaixo relacionados:

Nº 95.2878-6
Autor : JOSE WALTER SILVA COSTA E OUTROS
Advogado: Aristarcho dos Santos Filho
Réu : CEF E BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nº 95.4880-9
Autor : JOANA CATARINA VASCONCELOS LUCENA
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA E CEF

Nº 95.1450-5
Autor : ANA MARIA SOMBRAS SOARES
Advogado: José Carlos Andrade
Réu : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

Nº 95.2286-9
Autor : IVAN DA SILVA ANDRADE
Advogado: Roberio D'Oliveira
Réu : CEF E UNIAO FEDERAL
Procur. : Carlos Alberto Justo e Raimundo da Silva Melo
DESPACHO: Sobre as contestações de fls., manifeste-se o autor querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 94.1338-8
Autor : COPIMAPAS LIMITADA
Advogado: Sebastião Heládio de Souza
Réu : SUNAB
Procur. : Franciane D'Oliveira Costa
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF da 1ª Região.

CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 00.0035130-0
Impte : BELEM PESCA S/A
Advogado: Haroldo Alves dos Santos
Impto : AGENTE DA INSPEÇÃO DO TRABALHO DA DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO NO ESTADO DO PARA E AMAPA E OUTRO
DESPACHO: Cumpra-se o v. despacho. Intimadas as partes, arquivem-se os autos.

Nº 94.5747-4
Impte : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado: Ariel Froes de Couto
Impto : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO PARA
DESPACHO: Cumpra-se o v. Acórdão. Intimadas as partes - a União, pessoalmente -, arquivem-se os autos.

CLASSE : 4100 - EXECUÇÕES DIVERSAS/POR TÍTULO JUDICIAL :

Nº 93.163-9
Autor : MANOEL VASCONCELOS CAXIAS E OUTROS
Advogado: João Nascimento Rocha
Réu : INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Face a certidão de fls. 162v, determino o envio dos autos à resenha para que seja providenciada a publicação do despacho de fls. 160, ficando sem efeito o despacho de fls. 162. Intime-se.

Nº 91.3083-0
Autor : LUCIO PANTOJA SOUZA E OUTRO
Advogado: João Nascimento Rocha
Réu : INSS
Procur. : Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO: Cumpra-se o v. Acórdão. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado, observando, para tanto, os procedimentos dispostos no art. 604 do CPC. Intime-se.

Nº 92.1631-6
Autor : TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
Advogado: Dennis Phillip Bayer e outros
Réu : UNIAO FEDERAL
Procur. : Francisco José Alves Guimarães
DESPACHO: Cumpra-se o v. Acórdão. Diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse na execução do julgado (fls. 79), observando, para tanto, os procedimentos dispostos no art. 604 do CPC. Intime-se.

CLASSE : 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO :

Nº 96.1394-2
Autor : CRISTINA JOANA DA SILVA MONTEIRO
Advogado: Eliete de Souza Colares
Réu : CEF E UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Defiro o depósito das prestações indicadas na inicial, nos termos do disposto no artigo 893 do CPC, com sua nova redação estatuída pela Lei 8.951/94. Após a efetivação do depósito, citem-se as res. Intime-se.

CLASSE : 9106 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS :

Nº 92.778-3
Reqte : MINERAÇÃO CANOPUS LTDA
Advogado: Oswaldo B. de A. Trindade, Carla N. da Gama Jorge Melem e outros
Reqdo : FUNAI E UNIAO FEDERAL
Procur. : Carlos Amaury da Mota Azevedo e Adão Paes da Silva
DESPACHO: Sobre o agravo retido de fls., ouça-se a agravada, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

CLASSE : 9200 - AÇÕES CAUTELARES INOMINADAS :

Nº 95.3201-5
Reqte : SIDNEI EZRON FERNANDES
Advogado: Raimundo N. Ferreira Braga
Reqdo : CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 50/55, em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

CLASSE : 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA :

Nº 95.7793-0
Impte : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA
Procur. : Iraci Vaz
Impto : PAULO LUIZ CONTENTE DE BARROS E OUTROS
Advogado: Jose Lusquinhas
DESPACHO: Sobre a impugnação, manifestem-se os autores-impugnados, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 10500 - AGRAVO DE INSTRUMENTO :

Nº 95.8695-6
Agvte : GERALDO MAGELA DA SILVA FALCAO E OUTRO
Advogado: Rosilene Silva de Souza
Agvdo : MAURICIO VEIGA CHAVES E OUTROS
Advogado: Sérgio Couto e outra
DESPACHO: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo recorrente as fls. 20/21. Intime-se.

AUTOS COM DECISÕES

CLASSE : 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA :

Nº 96.1694-1
Autor : DELTA PUBLICIDADE S/A
Advogado: Eduardo Correa Pinto Klautau e outro
Réu : UNIAO FEDERAL
DECISÃO : (...). Em face do exposto, por não se fazerem presentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a Requerida para contestar a ação, se o de sejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

CLASSE : 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 96.1872-3
Autor : SELMA RAMOS DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado: Clovis da Gama Malcher Filho
Réu : ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA
DECISÃO : (...). Em face do exposto, por não se fazerem presentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a Requerida para contestar a ação, se o de sejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

CLASSE : 5117 - AÇÕES DIVERSAS/OUTRAS :

Nº 95.7381-1
Reqte : MANOEL NORBERTO DA SILVA E OUTROS
Advogado: Haroldo Souza Silva
Reqdo : INSS
Procur. : Odineia Ferreira Miranda
DECISÃO : (...) Ante o exposto, determino a intimação do Exe cutado para que efetue o pagamento, até o limite legal, requir sitando-se o pagamento restante através do competente Precatú rio. Intime-se.

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR :

Nº 95.5310-1
 Autor : MINISTERIO PUBLICO
 Procur. : José Augusto Torres Potiguar
 Reu : ALBERTINA MARIA GOMES RIBEIRO E OUTRO
DECISÃO : Vistos, etc. (...). Diante do exposto, havendo indícios de fraude e evidenciada a autoria, entendendo conveniente o prosseguimento da instrução, para apuração da culpabilidade de cada um dos denunciados nos fatos delituosos, pelo que RECEBO A DENÚNCIA oferecida contra ALBERTINA MARIA GOMES RIBEIRO e JOSÉ BANDEIRA DE QUEIROZ. Considerando a situação da acusada ALBERTINA, determino a expedição de Carta Precatória à Comarca de Nova Timboteua, para sua citação, qualificação e interrogatório. Quanto ao denunciado JOSÉ BANDEIRA DE QUEIROZ deverá ser citado para comparecer a sede do Juízo, a fim de ser qualificado e interrogado no dia 18.06.96, às 14 horas. Expeça-se Carta Precatória para citação. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇAS**CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO :**

Nº 95.7824-4
 Embgte : INSS
 Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Embgdo : MOACIR CABRAL
 Advogado: Regina Coeli Valente de Souza Pinto e outro
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos e determino que se prossiga, expedindo o competente Precatório Requisitório, de conformidade com a planilha de cálculos apresentada pelo Executado. Custas, ex lege P. R. I.

Nº 95.7435-4
 Embgte : INSS
 Procur. : José Alberto B. Santos
 Embgdo : PEDRO BENEDITO DE MESQUITA E OUTROS
 Advogado: Antonio Flávio Pereira Americo
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR :

Nº 93.1084-0
 Autor : MINISTERIO PUBLICO
 Procur. : José Augusto Torres Potiguar
 Reu : ADEMIR DE OLIVEIRA CORREA E OUTRO
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Pelo exposto, REJEITO A DENÚNCIA oferecida contra ADEMIR DE OLIVEIRA CORREA e RAIMUNDO NONATO DE ALBUQUERQUE, por entender que o fato nela descrito não configura o delito imputado aos acusados, o que faço com suporte no artigo 43, I, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXPEDIENTE DE 21.03.96**AUTOS COM DESPACHO****CLASSE : 5104 - POSSESSÓRIAS :**

Nº 94.197-5
 Autor : COHESPA - COOPERATIVA HABITACIONAL DAS AREAS URBANAS DO ESTADO DO PARA
 Advogado: Nelson Roffe Borges

Autor : CONSTRUTORA VILLA DEL REY S/A
 Advogado: Nelson Souza
 Autor : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado: Renato Lobato de Moraes e outros
 Reu : POSSEIROS DO CJ RESIDENCIAL JARDIM SEVILHA II E III
 Advogado: Telmo Lima Marinho
DESPACHO: Sobre o agravo retido interposto às fls. 117/120, manifeste-se a COHESPA como autora, a CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA na qualidade de litisconsorte ativo necessário e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF como assistente. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇAS**CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PUBLICOS :**

Nº 94.3546-2
 Autor : ONEA DOURADO DA GAMA COSTA
 Advogado: Juracy Barata Juca Neto
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 Procur. : Maria do R. de Fátima Santos de Mattos
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, para condenar a ré a proceder a revisão dos proventos da aposentadoria da autora, a fim de neles incluir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário básico correspondente ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, pagando-lhe as diferenças não alcançadas pela prescrição, tudo atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além do reembolso das custas antecipadas e pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P. R. I.

Nº 95.7395-1
 Autor : CILENE GOUVEIA DA CRUZ E OUTROS
 Advogado: Renaldo Gonzaga de Almeida
 Reu : UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). À vista do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento nos artigos 257, do CPC, 10, I e 13 da Lei n. 6.032, de 1974, e 267, XI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

EM TEMPO**AUTOS COM DESPACHO****CLASSE : 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA/POR TÍTULO JUDICIAL :**

Nº 93.163-9
 Autor : MANOEL VASCONCELOS CAXIAS E OUTROS
 Advogado: João Nascimento Rocha
 Reu : INSS
 Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Defiro a expedição de Alvará relativo aos autores Alberto Martins Pereira, Gildo Moraes dos Santos e Domingos Leite da Conceição, como requerido as fls. 159. Indefero, porém, o prosseguimento do feito em relação aos demais autores, uma vez que, quanto a esses, tanto quanto aos supranominados, esgotou-se a prestação jurisdicional, não havendo que se falar em prosseguimento. Intimem-se. Belém, 22.11.95.

AUTOS COM DECISÃO**CLASSE : 5104 - AÇÕES POSSESSÓRIAS :**

Nº 94.197-5
 Autor : COHESPA - COOPERATIVA HABITACIONAL DAS AREAS URBANAS DO ESTADO DO PARA

Advogado: Nelson Roffe Borges
 Autor : CONSTRUTORA VILLA DEL REY S/A
 Advogado: Nelson Souza
 Autor : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado: Renato Lobato de Moraes e outros
 Reu : POSSEIROS DO CJ RESIDENCIAL JARDIM SEVILHA II E III
DECISÃO : (...). Diante do exposto, DEFIRO a expedição do mandado liminar de reintegração de posse em favor da autora, COHESPA - COOPERATIVA HABITACIONAL DAS AREAS URBANAS DO ESTADO DO PARA, a fim de que seja ela reintegrada na posse dos conjuntos habitacionais de sua propriedade denominados "Jardim Sevilha II" e "Jardim Sevilha III", determinando a retirada das pessoas que deles injustamente se apossaram. Para o cumprimento do mandado, requisite-se força policial necessária. Citem-se, após, os réus, para contestar a ação, se o desejarem, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Belém, 29.02.96. (G.Reg.600)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 12**EXPEDIENTE DE 22.03.96****AUTOS COM DESPACHOS****CLASSE : 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA/POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL :**

Nos processos abaixo relacionados, que têm como Exequirente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que deve ser intimada na pessoa de seu Procurador, Dr. Renato Lobato de Moraes, o Exmo. Sr. Juiz proferiu o r. despacho: "Depreque-se a Comarca de Castanhal para a consecução das diligências requeridas na petição de fls., que ora defiro."

Nºs : Executados :
 94.272-6 JOAO PAULO ARAUJO COSTA
 94.437-0 MARCUS VINICIUS SANTANA DE SOUSA
 94.1254-3 MARLA DAS GRAÇAS DOS SANTOS LIMA E OUTRO
 94.1286-1 IVANILDO GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO MATEOS E OUTRO
 94.1527-5 WALDEMIR MARQUES EVANGELISTA E OUTRO
 94.4708-8 SOLANGE ESPERANÇA DE MATOS
 94.688-8 MAX RUBENS FERREIRA LOPES

Nos processos abaixo relacionados, que têm como Exequirente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que deve ser intimada na pessoa de seu Procurador, Dr. Renato Lobato de Moraes, o Exmo. Sr. Juiz proferiu o r. despacho: "Diga a exequirente sobre a certidão de fls."

Nºs : Executados :
 94.125-8 IVANILTON DA SILVA FILHO
 94.5727-0 DANIEL LUIZ MACEDO DE CARVALHO
 94.5412-2 CHARLES MENDES CARNEIRO
 94.5657-5 ERIVAN ANTONIO ROLA LIMA

Nos processos abaixo relacionados, que têm como Exequirente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que deve ser intimada na pessoa de seu Procurador, Dr. Renato Lobato de Moraes, o Exmo. Sr. Juiz proferiu o r. despacho: "Diga a exequirente sobre a penhora efetuada às fls."

Nºs : Executados :
 94.4697-9 JERONIMO PEREIRA DOS SANTOS
 94.5527-7 JENEVALDO PEDRO DE OLIVEIRA
 93.2532-5 CANDIDO MARIA GONÇALVES NETO

Nos processos abaixo relacionados, que têm como Exequirente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que deve ser intimada na pessoa de seu Procurador, Dr. Renato Lobato de Moraes, o Exmo. Sr. Juiz proferiu o r. despacho: "Reitere-se o ofício de fls. como requerido na petição de fls., que ora defiro."

Nºs : Executados :
 94.2161-5 GETULIO DORTA DE SOUZA
 94.1635-2 ZULMIRO PELACANI E OUTRO
 93.4308-0 ITALO IPOJUCAN DE ARAUJO COSTA E OUTRO

Nº 00.0035215-2
 Exqte : CEF
 Advogado: Renato de Moraes
 Excdo : SUPERMERCADO E ARMAZEM PAZNEZ LTDA E OUTROS

DESPACHO: Suspensa-se o curso da execução pelo prazo requerido as fls. 58, pelo exequirente, que ora defiro.

Nº 91.3179-8
 Exqte : CEF
 Advogado: Renato de Moraes
 Excdo : JOSE MARIA DE SOUZA
DESPACHO: Oficie-se, como requerido na petição de fls. 34, que ora defiro.

Nº 94.349-8
 Exqte : CEF
 Advogado: Renato de Moraes
 Excdo : SEBASTIANA MARIA RIBEIRO DE SOUZA
DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 27.

CLASSE : 10600 - AGRAVO DE INSTRUMENTO :

Nº 96.1391-8
 Agte : BRASILTÓN BELEM HOTEIS E TURISMO S/A
 Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia
 Agdo : SUNAB
 Procur. : Franciane D'Oliveira Costa
DESPACHO: Face à petição de fls. 17/24, restou sem objeto o presente recurso, motivo pelo qual determino o seu arquivamento, após desentranhadas as peças de fls. 17 e seguintes, que deverão ser juntadas aos autos da execução.

AUTOS COM SENTENÇAS**CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL :**

Nos processos abaixo relacionados, que têm como Exequirente a FAZENDA NACIONAL, que deve ser intimada na pessoa de seu Procurador, Dr. Rui Barbosa Garcia, o Exmo. Sr. Juiz proferiu a r. sentença: "Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente Execução, pelo pagamento, de acordo com o artigo 794, I, do Código de

Processo Civil, conforme requerido pela exequirente. Considerando que o valor das custas é inferior a 60 (sessenta) UFIR, determine o arquivamento do feito após o trânsito em julgado de TRF da 1ª Região. P. R. I."

Nºs : Executados :
 96.696-2 CLINICA ZOGHEI LTDA
 92.2242-1 SUPER MERCADO GUAMA LTDA
 95.4321-1 LOJA DOS ROLAMENTOS LTDA
 95.3307-0 UNIAO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7 DIA

Nº 95.1136-0
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Procur. : Antonio Jose de Mattos Neto
 Excdo : ADETUR AMAZONIA DESENVOLVIMENTO E TURISMO S/A
SENTENÇA: Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente execução, pelo cancelamento da inscrição do débito, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei nº 6.830/80, conforme o requerido pelo Exequirente. P. R. I.

Nº 95.1138-7
 Exqte : FAZENDA NACIONAL
 Procur. : Antonio Jose de Mattos Neto
 Excdo : COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e das custas processuais, JULGO EXTINTO o processo, de acordo com o disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P. R. I.

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS :

Nº 95.7656-0
 Exqte : INSS
 Procur. : Waldise Melo
 Excdo : FAZENDA RIO BRANCO LTDA E OUTROS
SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e das custas processuais, JULGO EXTINTO o processo, de acordo com o disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P. R. I.

CLASSE : 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA/POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL :

Nos processos abaixo relacionados, que têm como Exequirente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que deve ser intimada na pessoa de seu Procurador, Dr. Renato Lobato de Moraes, o Exmo. Sr. Juiz proferiu a r. sentença: "Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente execução, por desistência, na forma do artigo 569, caput, c/c o artigo 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil, consoante requerido pela Exequirente. P. R. I."

Nºs : Executados :
 94.5500-5 CARMEM LUCIA GEMAQUE DA COSTA
 94.5403-3 REGINA LUCIA SOARES DE SOUZA
 94.6276-1 THEDIMAJARA CONCEIÇÃO FERREIRA BELO
 94.4988-9 VIRGINIA DE MELLO LOBATO

EXPEDIENTE DE 25.03.96**AUTOS COM DECISÕES****CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :**

Nº 95.6732-3
 Impte : O S BASTOS
 Advogado: Luis Carlos Silva Mendonça
 Impdo : SUPERINTENDENTE DO IBAMA
DECISÃO : (...). À vista do exposto, declaro a incompetência deste Juízo para julgar o presente feito, e determino a remessa dos autos após baixa na distribuição, a Seção Judiciária do Estado do Amapá, que tenho como competente. Publique-se. Intimem-se.

CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS :

Nº 96.1973-8
 Reqte : BENEDITO ESQUERDO DA CRUZ
 Advogado: Raimundo Renato Carvalho Maués e outro
 Reqd : INSPECTOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE BELEM
DECISÃO : Vistos, etc. (...). Por todo o exposto, considero inoportuna a alienação do bem de que se trata, razão pela qual determino a sustação do leilão designado para o próximo dia 29, devendo o automóvel permanecer à disposição da Justiça, que decidirá sobre o seu destino, a final. Oficie-se ao Sr. Inspetor da Alfândega do Porto de Belém, comunicando esta decisão, para cumprimento. Publique-se. Intimem-se.

Nº 96.1974-6
 Reqte : DAGOBERTO PEREIRA
 Advogado: Raimundo Renato Carvalho Maués e outro
 Reqd : INSPECTOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE BELEM
DECISÃO : Idêntica a anterior.

EXPEDIENTE DE 26.03.96**AUTOS COM SENTENÇAS****CLASSE : 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO :**

Nº 96.1997-5
 Impte : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA SINTSEP
 Advogado: Cleide Helena Fernandes
 Impdo : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR CIABA
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Diante do exposto, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533, de 1951, combinado com o art. 295, II, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a inicial e, por via de consequência, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no artigo 267, I, do mesmo Código. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR :

Nº 92.3171-4
 Autor : MINISTERIO PUBLICO
 Reu : DOMINGOS DAS GRAÇAS DUARTE FERREIRA
 Advogado: Jose Maria Pereira da Silva
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Diante do exposto, havendo dúvida quanto à materialidade e autoria do delito, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, em consequência do que, ABSOLVO o réu DOMINGOS DAS GRAÇAS DUARTE FERREIRA da acusação que lhe fez o Ministério Público Federal, a teor do disposto no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE : 15301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS :

Nº 95.7794-9
 Autor : DAGOBERTO PEREIRA
 Advogado: Carmen Oliveira de Carvalho

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em vista do exposto, e considerando que não há prova do envolvimento do requerente no fato delituoso, DEFIRO o pedido para autorizar a restituição do automóvel Chevrolet, tipo Monza SL/E, ano 1988, placas JTU 6330, chassi 9BGJK11ZKJ8009792, ao seu legítimo proprietário, mediante Termo próprio, a ser juntado aos autos do Inquérito Policial. Custas, ex lege. P. R. I.

EM TEMPO**AUTOS COM DESPACHOS**

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS :

Nº 95.6504-5
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA SINTUPPA
Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Procur. : Maria do Rosário de Fátima Mattos
DESPACHO: 1. Acolho a arguição de litispendência feita pela ré em sua contestação e, em consequência, declaro a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com relação aos substituídos Angela Maria Rodrigues Sanches, Antonio Lemos Farias, Arcelina Nascimento Torres, Benedito Silva Souto, Bruno da Cunha Paiva Junior, Caritas Lopes de Souza e Carlos Alberto da Silva Dias (CPC, art. 267, V). 2. Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. 3. Intimem-se. Belém, 20.03.96.

Nº 95.6512-6
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA SINTUPPA
Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Procur. : Maria do Rosário de Fátima Mattos
DESPACHO: 1. Acolho a arguição de litispendência feita pela ré em sua contestação e, em consequência, declaro a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com relação aos substituídos Raimundo Nonato Ribeiro, Raimundo Sebastião Ferreira Cardoso, Raquel Helena de Souza Ferreira, Rísia Conceição Santos Silva, Rosa Maria Vidal Pena, Rosendo Raiol Gonçalves, Rossival Cardoso Calil e Rui Pontes Santiago (CPC, art. 267, V). 2. Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. 3. Intimem-se. Belém, 20.03.96.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 15301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS :

Nº 96.1332-2
Reque : GENEZIO MACEDO GOMES
Advogado: Jorge Luiz Rego Tavares e outro
Sentença: Vistos, etc. (...) Em vista do exposto, e considerando que a embarcação encontra-se deteriorando pela ação do tempo, ante a falta de reparos e manutenção, DEFIRO o pedido para autorizar a restituição do bem objeto do pedido ao seu legítimo proprietário, mediante Termo próprio, a ser juntado aos autos do Inquérito Policial. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 04.03.96.

JUSTIÇA DO TRABALHO**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JONAS SOARES VALENTE JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 03 de maio de 1996, às 14:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por RIGOBERTO LIMA GONÇALVES, contra A. R. GARCIA MADEIRAS INDUSTRIALIZADA S/A, nos autos do Processo nº 13ª - JCI-1145/95, bem esse encontrado à RUA PROFª NELSON RIBEIRO, 125 e que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

- 01 (UMA) MÁQUINA DESEMPENADEIRA EQUIPADA COM MOTOR TRIFÁSICO WEG MOD. 100L681, REF. 4DE 10683, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos dezoito dias do mês de março de 1996. Eu, JEFFERSON SILVA, Aux. Judiciário, digitei. E, eu ANA MARGARIDA DANTAS REIS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JONAS SOARES VALENTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 13ª JCI de Belém
(G. Reg. - nº 612)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JONAS SOARES VALENTE JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 30 de abril de 1996, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por SANDRA SUELY DA SILVA SIMÕES contra JORNAL DELTA SOCIEDADE CIVIL DELTA executado, nos autos do Processo nº 13ª - JCI-1113/95, bens esses encontrados à Trav. RUI BARBOSA Nº 237 e que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

- 02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA MARCA SPRINGER ADMIRAL, CAPACIDADE 30.000 BTU'S, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. AVALIADO CADA UM POR R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) NUM TOTAL DE R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).

- 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO CÔNSUL DE 18.000 BTU'S, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.900,00 (HUM MIL E NOVECIENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta

Junta. Aos dezoito dias do mês de março de 1996. Eu, JEFFERSON SILVA, Aux. Judiciário, digitei. E, eu ANA MARGARIDA DANTAS REIS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JONAS SOARES VALENTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 13ª JCI de Belém
(G. Reg. - nº 613)

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JONAS SOARES VALENTE JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 02 de maio de 1996, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por ANTONIO CARLOS PERES BATISTA contra I. N. CRISPIM INDUSTRIAL S/A, executado, nos autos do Processo nº 13ª - JCI-1286/95, bem esse encontrado à Trav. MAGNO DE ARAÚJO Nº 474 e que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

- 01 (UMA) CARÇA DO VOLANTE DO MOTOR MWM, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos dezoito dias do mês de março de 1996. Eu, JEFFERSON SILVA, Aux. Judiciário, digitei. E, eu ANA MARGARIDA DANTAS REIS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JONAS SOARES VALENTE JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 13ª JCI de Belém
(G. Reg. - nº 614)

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM
EDITAL DE PRAÇA****- PRAZO DE VINTE DIAS -**

O Doutor LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 02 (DOIS) dias do mês de MAIO de 1996, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCI/STM-109-1530/95, movido(a) por ESPÓLIO DE MANUEL BARBOSA, contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA, bem esse encontrado à disposição desta Junta e é o seguinte:

UM IMÓVEL, SITUADO NESTA CIDADE, À RUA HAROLDO VELOSO, 1011, MEDINDO 10,25 METROS DE FRENTE POR 45,20 METROS DE FUNDOS, EDIFICADO COM UMA CASA RESIDENCIAL MEDINDO 6,40 METROS DE FRENTE POR 11,30 METROS DE FUNDOS; TENDO TRÊS QUARTOS, SENDO UMA SUÍTE, UM BANHEIRO SOCIAL, UMA COZINHA, UMA SALA, PÁTIO, FORRADA, PISO DE CERÂMICA, COBERTAS DE TELHAS DE AMIANTO, AVALIADO EM R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Santarém, 20 de março de 1996.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI

Juiz do Trabalho
(G. Reg. nº 036)

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM
EDITAL DE PRAÇA****- PRAZO DE VINTE DIAS -**

O Doutor LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 02 (DOIS) dias do mês de MAIO de 1996, às 13:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCI/STM-109-0987/95, movido por MARIA GOMES PIMENTEL, contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA, bem esse encontrado à disposição desta Junta e é o seguinte:

UM IMÓVEL, SITUADO NESTA CIDADE, À RUA HAROLDO VELOSO, 1011, MEDINDO 10,25 METROS DE FRENTE POR 45,20 METROS DE FUNDOS, EDIFICADO COM UMA CASA RESIDENCIAL MEDINDO 6,40 METROS DE FRENTE POR 11,30 METROS DE FUNDOS, TENDO TRÊS QUARTOS, SENDO UMA SUÍTE, UM BANHEIRO SOCIAL, UMA COZINHA, UMA SALA, PÁTIO, FORRADA, PISO DE CERÂMICA, COBERTAS DE TELHAS DE AMIANTO, AVALIADO EM R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Santarém, 20 de março de 1996.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI

Juiz do Trabalho
(G. Reg. nº 037)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM**EDITAL DE PRAÇA - PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 02 (dois) dias do mês de maio de 1996, às 10:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público

pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCI/STM-109-1991/95, movido por WILBER DE OLIVEIRA RABELO, contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA., bem esse encontrado à disposição desta Junta e é o seguinte:

UM IMÓVEL, SITUADO NESTA CIDADE, À TRAV. DE AGOSTO, Nº 398, MEDINDO 16,80 METROS DE FRENTE POR 41,50 METROS DE FUNDOS, TENDO NO MESMO APENAS UMA GARAGEM ABERTA, COBERTA DE TELHAS DE AMIANTO, AVALIADO EM R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, Luiz Augusto Lima Costa, Auxiliar Judiciário, datilografei. E, eu, José Osvaldo de Farias Vieira, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Santarém, 14 de março de 1996.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI

Juiz do Trabalho
(G. Reg. nº 605)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM**EDITAL DE PRAÇA - PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 02 (dois) dias do mês de maio de 1996, às 13:05 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCI/STM-109-1341/95, movido por MANOEL FIRMINO DE CARVALHO, contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA., bem esse encontrado à disposição desta Junta e é o seguinte:

UM IMÓVEL, SITUADO NESTA CIDADE, À RUA HAROLDO VELOSO, 1011, MEDINDO 10,25 METROS DE FRENTE POR 45,20 METROS DE FUNDOS, EDIFICADO COM UMA CASA RESIDENCIAL MEDINDO 6,40 METROS DE FRENTE POR 11,30 METROS DE FUNDOS, TENDO TRÊS QUARTOS, SENDO UMA SUÍTE, UM BANHEIRO SOCIAL,

UMA COZINHA, UMA SALA, PÁTIO, FORRADA, PISO DE CERÂMICA, COBERTA DE TELHAS DE AMIANTO, AVALIADO EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, Luiz Augusto Lima Costa, Auxiliar Judiciário, datilografei. E, eu, José Osvaldo de Farias Vieira, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Santarém, 20 de abril de 1996.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI

Juiz do Trabalho
(G. Reg. nº 057)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM**EDITAL DE PRAÇA - PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 02 (dois) dias do mês de maio de 1996, às 13:10 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCI/STM-109-1912/95, movido por JOÃO DE SOUZA PINTO E OUTROS, contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA., bem esse encontrado à disposição desta Junta e é o seguinte:

UM IMÓVEL, SITUADO NESTA CIDADE, À RUA HAROLDO VELOSO, 1011, MEDINDO 10,25 METROS DE FRENTE POR 45,20 METROS DE FUNDOS, EDIFICADO COM UMA CASA RESIDENCIAL MEDINDO 6,40 METROS DE FRENTE POR 11,30 METROS DE FUNDOS, TENDO TRÊS QUARTOS, SENDO UMA SUÍTE, UM BANHEIRO SOCIAL, UMA COZINHA, UMA SALA, PÁTIO, FORRADA, PISO DE CERÂMICA, COBERTA DE TELHAS DE AMIANTO, AVALIADO EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, Luiz Augusto Lima Costa, Auxiliar Judiciário, datilografei. E, eu, José Osvaldo de Farias Vieira, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Santarém, 20 de abril de 1996.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI

Juiz do Trabalho
(G. Reg. nº 063)

EDITAL DE PRAÇA - PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 02 (DOIS) dias do mês de MAIO de 1996, às 12:05 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCI/STM-109-1744/95, movido por MARIA MERCÊS DE JESUS RIBEIRO, contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA., bens esses encontrados à disposição desta Junta e é o seguinte:

UM IMÓVEL, SITUADO NESTA CIDADE, DE FORMA IRREGULAR, MEDINDO PELA AVENIDA CASTELO BRANCO 58,55 METROS COM UMA VILA DE NOVE CASAS CONCLUÍDAS, PELA TRAVESSA DIAMANTINO 39,80 METROS COM UMA VILA DE ONZE CASAS CONCLUÍDAS E PELA TRAVESSA TAMÓIOS 48,60 METROS, COM UMA VILA DE DOZE CASAS EM CONSTRUÇÃO, SENDO QUE CADA CASA É CONSTRUÍDA DE BLOCOS, POSSUINDO UMA SALA, UM QUARTO, UMA COZINHA, BANHEIRO, COBERTAS DE TELHAS DE AMIANTO, MEDINDO CADA CASA 3,75 METROS DE FRENTE POR 9,45 METROS DE FUNDOS, TENDO AINDA NO IMÓVEL TRÊS GARAGENS ABERTAS, COBERTAS DE TELHAS DE AMIANTO. AVALIADO EM R\$-70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.191

BELEM - SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Portaria nº 0391, de 08/04/96 - Memº nº 033/96-ASLIC
Designar os servidores **MANOEL RAIMUNDO FERNANDES BELO**, Auxiliar Técnico, mat. nº 3246582-011, **SIMONE CRUZ DA SILVA**, Auxiliar Técnico, mat. nº 5144140-017 e **JAIRO MESCUDO DA SILVA**, Agente de Portaria, mat. nº 5149665-016.
Presidente da Licitação: **MANOEL RAIMUNDO FERNANDES BELO**
Objetivo: Aquisição de Material de Escritório, para Máquinas de Escrever, Calcular, Fax e Telex, para esta Secretaria.
CP96/0032316-0

Portaria nº 0394, de 10/04/96 - Mem. nº 026/96-ASLIC
Designar os servidores **WILSON JOSÉ DE OLIVEIRA**, Assistente Técnico, mat. nº 3250105-017, **MANOEL AMÉRICO SANTOS DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo, mat. nº 5156425-011 e **LUIZA HELENA DA SILVA GUIMARÃES**, Arquiteto, mat. nº 0184080-015.
Presidente da Licitação: **WILSON JOSÉ DE OLIVEIRA**
Objetivo: Aquisição de Material Elétrico para esta Secretaria.
CP96/0032314-3

REMOÇÃO DE SERVIDORES ENTRE UNIDADES

Portaria nº 0392, de 08/04/96 - Processo nº 2392/96
Nome do servidor: **DELFINA RODRIGUES LOPES**
Cargo/Lotação: Agente Administrativo da 9ª RF.
Local de remoção: 1ª RF.
CP96/0032315-1

Portaria nº 0393, de 08/04/96 - Processo nº 2352/96
Nome do servidor: **LUIZ MONTEIRO RIBEIRO**
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 1ª RF.
Local de remoção: 7ª RF.
CP96/0032353-4

DIÁRIAS

Portaria nº 0386, de 04/04/96-Proj. de Viagem nº 001/96-7ARF.
Conceder aos servidores **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA KLAUDAU NETO** e **JOÃO SANTOS LIMA**, 04 (Quatro) Diárias para cada participante, no período de 08 a 11/04/96, com o objetivo de fazer levantamento em profundidade da situação de funcionamento das Agências, no trecho REDENÇÃO/RIO MARIA/XINGUBARA.
CP96/0032351-5

Portaria nº 0387, de 08/04/96-Proj.de Viagem nº 07/96-14ARF.
Conceder aos servidores **EDNA CONSTANÇIA GOMES DA ROCHA ESTACIO**, **MARIA LUIZA DO AMARAL SILVA** e **CLAUDIO JOSÉ MENDES BUENES** 10 (Dez) Diárias para cada participante, no período de 11 a 20/04/96, com o objetivo de avaliação do desempenho do sistema interligado do Projeto BANSEFA, no trecho GURUPI/BELEM/GURUPI.
CP96/0032359-0

Portaria nº 0381, de 03/04/96-Proj.de Viagem nº 001/96-6ARF.
Conceder aos servidores **ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA**, **ROSA NA ELINE DE ARAUJO E SILVA MELO** e **JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS**, 03 (Três) Diárias para cada participante, no período de 10 a 12/04/96, com o objetivo de fazer verificação na situação das Agências sobre material permanente e conservação de veículos e outros, no trecho BARCARENA/POSTO FISCAL DA VILA DOS CABANOS.
CP96/0032377-1

Portaria nº 0388, de 08/04/96-Proj.de Viagem nº 08/96-14A RF.
Conceder aos servidores **TELMA CRISTINA SILVA AZEVEDO**, **JOSÉ LUIZ CONÇALVES LEÃO** e **FRANCINETE SOARES DOS SANTOS**, 10 (Dez) Diárias para cada participante, no período de 21 a 30/04/96, com o objetivo de avaliação do desempenho do sistema interligado do Projeto BANSEFA, no trecho GURUPI/BELEM/GURUPI.
CP96/0032385-2

Portaria nº 0389, de 08/04/96-Proj.de Viagem nº 038/96-11ARF.
Conceder aos servidores **JUAREZ DO COUTO PASTANA** e **LUIZ CARLOS DE SOUZA QUEIROZ**, 10 (Dez) Diárias para cada participante, no período de 16 a 25/03/96, com o objetivo de avaliação do desempenho do sistema interligado do Projeto BANSEFA, no trecho ITINGA/BELEM/ITINGA.
CP96/0032352-3

Portaria nº 0390, de 08/04/96-Proj.de Viagem nº 037/96-11ARF.
Conceder aos servidores **ERALDO UCHOA CAVACANTE** e **MIRABELMA BRAGA DE OLIVEIRA**, 10 (Dez) Diárias para cada participante, no período de 06 a 15/03/96, com o objetivo de avaliação do desempenho do sistema interligado do Projeto BANSEFA, no trecho ITINGA/BELEM/ITINGA.
CP96/0032371-2

Portaria nº 0392, de 03/04/96-Proj.de Viagem nº 002/96-6A RF.
Conceder aos servidores **VALDIR DE ALMEIDA LEITE**, **LUIZ GUI LIERRE BATISTA COUTO**, **EDMILSON ARAUJO CARDOSO** e **CARLOS ROBERTO PEREIRA NUNES**, 05 (Cinco) Diárias para cada participante, no período de 08 a 12/04/96, com o objetivo de fazer reconhecimento das Agências, no trecho MOJU/IGARAPE-MIRI.
CP96/0032355-0

Portaria nº 0395, de 10/04/96-Proj.de Viagem nº 04/96-GET.
Conceder à servidora **NILDA SANTOS BAPTISTA**, 02 (Duas) Diárias no período de 10 a 11/04/96, com o objetivo de participar da Reunião Extraordinária da COTEPE/ICMS, no trecho BELEM/BRASILIA/BELEM.
CP96/0032373-3

Portaria nº 0396, de 11/04/96-Proj.de Viagem nº 009/96
Conceder ao servidor **LUIZ FERNANDO DOS REIS**, 02 (Duas) Diárias no período de 10 a 11/04/96, com o objetivo de participar de Reunião de Viabilização de Financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no trecho BELEM/FORTALEZA/BELEM.
CP96/0032401-3

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE ICMS

Portaria nº 1190, de 20/03/96 - Processo nº 2054/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **DARIO ANTONIO DE SOUSA FREITAS**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município Santarém.
CP96/0032370-4

Portaria nº 1191, de 20/03/96 - Processo nº 2055/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **FRANCISCO DA CRUZ SILVA**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Santarém.
CP96/0032353-1

Portaria nº 1192, de 20/03/96 - Processo nº 2056/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **JOSE WILLIAMS DA SILVA VALENTIM**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Santarém.
CP96/0032329-1

Portaria nº 1194, de 20/03/96 - Processo nº 2060/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **FRANCISCO EDVALDO CARDOSO LIMA**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Santarém.
CP96/0032333-0

Portaria nº 1195, de 20/03/96 - Processo nº 2063/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **JOSE DA SILVA**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Santarém.
CP96/0032330-5

Portaria nº 1249, de 22/03/96 - Processo nº 2247/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Itaituba.
CP96/0032322-4

Portaria nº 1250, de 22/03/96 - Processo nº 2249/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **LEONILDO ARAUJO MIRANDA**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém.
CP96/0032321-5

Portaria nº 1251, de 22/03/96 - Processo nº 2351/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **MARIA CELIA MATHIAS LIMA**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém.
CP96/0032337-7

Portaria nº 1252, de 22/03/96 - Processo nº 2341/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **EDNO GABRIEL FURTADO CALDAS**

Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém.
CP96/0032374-1

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 1293, de 25/03/96 - Processo nº 2422/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: **MINISTÉRIO DO EXERCÍTO-23ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**
MARCA TIPO CHASSI
CAMIONETA/KOMBI 1600 MIS/AUTOMÓVEL 9BW22231SP050350
CP96/0032345-1

Portaria nº 1307, de 26/03/96 - Processo nº 2483/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **BRIVALDO DA CRUZ SILVA**
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE PASS/AUTOMÓVEL JTL-2663
CP96/0032345-3

Portaria nº 1309, de 26/03/96 - Processo nº 2479/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **JOÃO CARLOS DA SILVA CALDEIRA**
MARCA TIPO CHASSI
FORD/VERSAILLES GL1.8 PASS/AUTOMÓVEL 9BF22338TP008173
CP96/0032415-2

(Fat. nº 361, Reg. nº 361, Dia: 12/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA

PARTES: Secretaria de Estado de Obras Públicas/S.Carlos Lima
EMPENHO Nº 600423
DATA: 10/04/96

VALOR: R\$-2.322,69 (DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)
OBJETO: Reforma das Instalações Hidráulicas do prédio da Garagem do Estado, em Belém.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101-03.07.025-1054-4110-11100

VIGÊNCIA: 15 dias CP96/0032323-2

PARTES: Secretaria de Estado de Obras Públicas/José dos Santos Souza

EMPENHO Nº 600424
DATA: 10/04/96

VALOR: R\$-3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)
OBJETO: Reforma no galpão do Almoarifado do SETEPS, em Belém
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101-14.07.025-1541-4110-11100

VIGÊNCIA: 15 dias CP96/0032331-3

PARTES: Secretaria de Estado de Obras Públicas/José dos Santos Souza

EMPENHO Nº 600425
DATA: 10/04/96

VALOR: R\$-3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)
OBJETO: Reforma do telhado do prédio sito à Av. Magalhães Barata, 53, em Belém, utilizado pela SETEPS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101-14.07.025-1541-4110-11100

VIGÊNCIA: 15 dias. CP96/0032425-5

RESUMO DE PORTARIAS

CONVITES NºS 24 e 27/96

PORTARIA Nº 141, DE 02.04.96

NOME: ANTONIO SÉRGIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - Mat. 6314090-032

CARGO: Chefe do Núcleo Regional de Santarém

OBJETO: Proceder a abertura e julgamento das propostas dos

Convites nºs 24/96 e 27/96.

LOCAL: Santarém CP96/0032417-4

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

PORTARIA Nº 147, DE 10.04.96

NOME: FRANCISCO TADEU RIBEIRO PINTO - Mat. 5533147-012

CARGO: Engº Civil

LOCAL: Breves

PERÍODO: 10.04.96 a 11.04.96 CP96/0032425-3

PORTARIA Nº 148, DE 10.04.96

NOME: RAIMUNDO BERTOLDO TRINDADE COSTA - Mat. 0006270-011

CARGO: Engº Civil

LOCAL: Altamira e Medicilândia

PERÍODO: 12.04.96 a 16.04.99 CP96/0032427-1

EXTRATO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA

PARTES: Secretaria de Estado de Obras Públicas/ELETROROMEC Ltda
EMPENHO Nº 600429
DATA: 10/04/96

VALOR: R\$-4.496,00 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)
OBJETO: Reforma nas instalações elétricas da Casa do Anício D. Macedo Costa, em Belém.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101-14.07.025-1541-4110-11100

VIGÊNCIA: 15 dias. CP96/0032423-0

(Fat. nº 370, Reg. nº 370, Dia: 12/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA

Port. 0426/08.04.96 Remover para fins de regularização funcional, a contar de 04.03.96, **JOSE DE NAZARE CHIAPPETTA**, Médico, da UM Ponta de Pedras, para o 2º CRS, com 30 h. semanais. CP96/0032235-8

Port. 0427/08.04.96 Remover para fins de regularização funcional, a contar de 22.03.96, **INEZ UCHOA LIMA** Odontólogo, do 1º CRS, para a Div. de Organização e Serviços/DatS, com 40 h. semanais. CP96/0032235-0

Port. 0428/08.04.96 Remover para fins de regularização funcional, a contar de 22.03.96, **MARIA DAS GRACAS PIMENTEL CONDURU**, Enfermeira, do NUSP, para o 7º CRS, com 40 h. semanais. CP96/0032234-1

Port. 0429/08.04.96 Remover para fins de regularização funcional, a contar de 15.01.96, **LINDANOR CELINA SILVA**, Assistente Social, da Div. de Controle de Doenças Transmissíveis/DatS, para a UM Gurupá, com 40 h. semanais. CP96/0032225-0

Port. 0430/08.04.96 Remover por necessidade de serviços, a contar de 22.03.96, **SERGIO DA SILVA ALVES**, Odontólogo, do CS Santo Antonio do Tauá, para o 2º CRS, com 40 h. semanais. CP96/0032227-9

Port. 0431/08.04.96 Remover para fins de regularização funcional, a contar de 22.03.96, **BEATRIZ CORDEIRO COELHO**, Médica, da UM São Miguel do Guamá, para o 5º CRS, com 40 h. semanais. CP96/0032228-7

Pág. 2 - CADERNO 2

Port. 0432/08.04.96 Remover para fins de regularização funcional, a contar de 22.03.96, JOSÉ CARLOS DE FARIAS LAMENZA, Administrador, do 12º CRS, para o HR de Conceição do Araguaia, com 40 h. semanais. CP96/0032213-5

Port. 0433/08.04.96 Remover para fins de regularização funcional, a contar de 02.01.96, ELENORA MARIA CARNEIRO MONTEIRO, Enfermeira, do 1º CRS, para o CS do Jurunas, com 40 h. semanais. CP96/0032210-4

Port. 0434/08.04.96 Remover para fins de regularização funcional, a contar de 22.03.96, MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA OLIVEIRA, Enfermeira, da Divisão de Saúde Materno Infantil, para a Diretoria Operacional, com 40 h. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS/DRH, em 11.04.96.in

Lucia Helena Moura de Arruda
Chefe da DCC/DRH CP96/0032217-3

(Fat. nº 387, Reg. nº 387, Dia: 12/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A V I S O

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que a abertura dos envelopes nº 02 " PROPOSTA " referente ao CONVITE Nº 043/96, será realizada no dia 15.04.96 às 10:30 horas no Auditório da CPL/SEDUC, conforme discriminação abaixo:

FIRMA HABILITADAS

- MASTER;
- WOODSTOCK;
- INFORMAQ;
- EXPOENTE COMERCIAL;
- B. R. S. COMERCIAL;
- LAP COMERCIAL;
- SISTEMQ;
- MIDAS;
- MULTIGRÁFICA;
- PAPELARIA CARLOS GOMES.

Belém, 11 de abril de 1996.

A Comissão CP96/0032419-0

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 023/96
ABERTURA: 29.04.96 HORA: 9:30
OBJETO: SERVIÇOS DE IMPRESSOS (ENVELOPE PAPEL KRAFT OURO, PAPEL P/OFÍCIO, REQUERIMENTO, etc...)
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 09:00 às 14:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.

PRESIDENTE: LAURA MARIA DO SOCORRO NUNES LOPES.

Belém, 12 de abril de 1996. CP96/0032420-4

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 024/96
ABERTURA: 29.04.96 HORA: 11:00
OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO (BOLA DE FUTEBOL, BOMBA DE METAL P/ENCHER BOLA, RICO EM BORRACHA C/PONTA EM METAL, JOGO DE DAMA, JOGO DE DOMINO).
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 09:00 às 14:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.

PRESIDENTE: WANDA MARIA LOPES MESQUITA.

Belém, 12 de abril de 1996. CP96/0032305-4

(Fat. nº 388, Reg. nº 388, Dia: 12/04/96)

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 269/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Tv. Vileta nº 1752, Marcos/ Belém/ para com 23 dependências, para funcionamento da E.R.C. CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.
VIGÊNCIA: 10.04.96 até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 10.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME- Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0032297-0

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-FINANCEIRA Nº 007/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS.
OBJETO: Tem por objetivo, o repasse de recursos por parte da SEDUC à Prof. Municipal de São Caetano de Odivelas, visando subsidiar a execução do Curso Técnico de habilitação para o curso de 2º Grau, atendendo aproximadamente 90 Professores, nos bairros que abrange a Rede Municipal de Ensino de Ensino, no Município de Vila Nova e Município de São Caetano de Odivelas.

VIGÊNCIA: 03.04. até 30.06.96.
VALOR: O Valor importa em R\$-17.971,20(Dezessete Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais e Vinte Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./96. (11.218). Meta: 06. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2.528.3132.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 03.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA-Subsecretário de Estado de Educação. Em Exercício.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 144/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO EDUCACIONAL GRACINDA MONTEIRO.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Conj. PAAR, Tv. 02, na localidade de Coqueiro no Município de Ananindeua, com 09 dependências, para funcionamento da E.R.C. Centro Educacional Gracinda Monteiro.
VIGÊNCIA: 10.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 10.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0032289-9

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 193/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE INSTITUTO JOSÉ DE ANCHIETA.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Trav. João XXIII, Nº 150 Centro, no Município de Bragança, com 10 dependências, para funcionamento da E.R.C. INSTITUTO JOSÉ DE ANCHIETA.
VIGÊNCIA: 10.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 10.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0032281-3

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 154/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE NÚCLEO DE EDUCAÇÃO VITÓRIA RÉGIA.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Conj. Geraldo Palmeiras, Quadra 28, Nº 5 e 6 no Município de Ananindeua/Pa, com 09 dependências, para funcionamento da E.R.C. NÚCLEO DE EDUCAÇÃO VITÓRIA RÉGIA.
VIGÊNCIA: 10.04. até 31.04.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 10.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME- Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0032273-2

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 057/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ ENTIDADE SOCIEDADE BENEFICENTE FERROVIÁRIA DO PARÁ.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Av. Ceara, Nº 111- Canudos, no Município de Belém/Pa, com 14 dependências, para funcionamento da E.R.C. MANOEL ANTÔNIO DA COSTA.
VIGÊNCIA: 10.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 10.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0032255-1

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 150/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE INSTITUTO NOSSA SENHORA SANTANA
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Tv. Coro nel Vitorio, Nº 261, Centro, no Município de Igarapé-Miri, com 26 dependências, para funcionamento da E.R.C. DE 1º GRAU INSTITUTO NOSSA SENHORA SANTANA.
VIGÊNCIA: 10.04.96. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 10.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME- Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0032307-2

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 022/96- CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA EXPRAM EXPRESSO AMAZÔNICO LTDª.
OBJETO: Destina-se a Contratação do Serviço de distribuição de gêneros alimentícios, através de Caminhões do tipo Bau, que estão armazenados na Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) da seguinte forma:
- Distribuição em Belém, Ananindeua, Santa Izabel e Santa Bárbara de acordo com o cronograma da (FMAE).
- Transportar da CONAB para os seguintes postos em Belém.
- Barcarena., Cacheira do Arari., Limoeiro do Ajuru., Moca Juba. Ceiras do Para., Santa Cruz do Arari., Salva Terra., Soure., Açu., Acara., Abaetetuba., Muaná e Oriximiná.
VIGÊNCIA: PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 30 (Trinta) dias a contar da data de sua assinatura.
VALOR: O valor unitário do quilo é de R\$-0,10 (Dez Centavos de Real).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./96. (11.218). Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2.528.3132.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 03.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profª. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO- Secretário de Estado de Educação. CP96/0032307-2

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 061/96-SEDUC.
CARTA CONVITE Nº 023/96- CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/ FIRMA FERRAMAQ COMERCIAL LTDª.
OBJETO: Destina-se a Contratação dos Serviços dos Serviços de Confecção de Uniformes: Item 1: 650 Unid. Camisa de Tergal misto com botões e Item 2: 650 Unid. Calça comprida de tergal.
VIGÊNCIA: 08.04. até 07.05.96.
VALOR: O valor Global é de R\$-11.336,00 (Onze Mil, Trezentos e Trinta e Seis Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E./96. (11.218). Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.07.021.2.528.3132.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 08.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME- Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0032303-9

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 174/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO DA AGULHA.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Rua 08 de Maio, Nº 83- Bairro da Agulha, na localidade de Icoaraci/ Belém/Pa, com 18 dependências, para funcionamento da E.R.C. N.Sª. DE FÁTIMA II.
VIGÊNCIA: 10.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 10.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0032300-3

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 126/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CLUBE DE MÃES N.S. SANT'ANA.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Rod. Augusto Montenegro, Tv. São Francisco, nº 189 na localidade do Bairro do Bengui-Belém/Pa, com 15 dependências, para funcionamento da E.R.C. NOSSA SENHORA SANT'ANA.
VIGÊNCIA: 10.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 10.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0032257-0

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 202/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE MISSÃO FAMÍLIA DA FÉ.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Quarta Rua, Getúlio Vargas, S/Nº, na localidade do bairro São Francisco, no Município de Benevides, com 10 dependências, para funcionamento da E.R.C. LAMAR PRICE.
VIGÊNCIA: 10.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 10.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME- Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0032293-3

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 244/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HONORIO JOSÉ DOS SANTOS.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Trav. Honório José dos Santos, Nº 1283, na localidade de Jurunas-Belém/Pa, com 10 dependências, para funcionamento da E.R.C. BENEDITO CHAVES MENDES SEARA.
VIGÊNCIA: 10.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 10.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0032291-0

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 152/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SANTOS.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Av. Bernardo Sayão, Vila Santos, Nº 05- Belém/Pa, com 05 dependências, para funcionamento da E.R.C. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SANTOS.
VIGÊNCIA: 11.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 11.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME- Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0032290-2

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 122/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE ESCOLA DE 1º GRAU MARECHAL RONDON
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado à 18ª Rua S/Nº, Bairro Bela Vista /Itaituba/Pa, com 17 dependências para funcionamento da E.R.C. MARECHAL RONDON.
VIGÊNCIA: 11.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 11.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0032283-0

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 246/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO DO TAPANÁ
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC o prédio situado a Rua Pte. Caspelo Branco, S/Nº, na localidade de 3ª Rua do Tapana-Belém/Pa com 19 dependências, para funcionamento da E.R.C. NOSSA SENHORA DO CARMO.
VIGÊNCIA: 11.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 11.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0032282-1

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 253/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO GENERAL HENRIQUE GURJÃO.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Av. Pente costal Nº 43, Cj. Satélite na localidade do Coqueiro, no Município de Ananindeua, com 11 dependências, para funcionamento da E.R.C. GENERAL HENRIQUE GURJÃO.
VIGÊNCIA: 10.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 10.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME- Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0032308-9

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 174/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO DA AGULHA.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Rua 08 de Maio, Nº 83- Bairro da Agulha, na localidade de Icoaraci/ Belém/Pa, com 18 dependências, para funcionamento da E.R.C. N.Sª. DE FÁTIMA II.
VIGÊNCIA: 10.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 10.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME- Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0032300-3

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 174/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO DA AGULHA.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Rua 08 de Maio, Nº 83- Bairro da Agulha, na localidade de Icoaraci/ Belém/Pa, com 18 dependências, para funcionamento da E.R.C. N.Sª. DE FÁTIMA II.
VIGÊNCIA: 10.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 10.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0032257-0

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 126/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE CLUBE DE MÃES N.S. SANT'ANA.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Rod. Augusto Montenegro, Tv. São Francisco, nº 189 na localidade do Bairro do Bengui-Belém/Pa, com 15 dependências, para funcionamento da E.R.C. NOSSA SENHORA SANT'ANA.
VIGÊNCIA: 10.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 10.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0032257-0

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 202/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE MISSÃO FAMÍLIA DA FÉ.
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Quarta Rua, Getúlio Vargas, S/Nº, na localidade do bairro São Francisco, no Município de Benevides, com 10 dependências, para funcionamento da E.R.C. LAMAR PRICE.
VIGÊNCIA: 10.04. até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 10.04.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME- Subsecretária de Estado de Educação. CP96/0032293-3

(Fat. nº 389, Reg. nº 389, Dia: 12/04/96)

SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº: 4485/96 de 04.04.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: ERONILZA MONICA DE CARVALHO MOITINHO
MAT: 0209970.010
CARGO/LOT: PROF.º./EE. EMILIO MEDICI//A.FIGUEIREDO
PERIODO: 02.05.96 a 30.06.96/ 01.07.96 a 29.08.96
30.08.96 a 28.10.96
TRIÊNIO: 25.05.84 a 24.05.87/25.05.87 a 24.05.90
25.05.90 a 24.05.93

PORT. Nº: 4486/96 de 04.04.96 CP95/0330950-7
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DO CARMO DOS SANTOS
MAT: 6328539.012
CARGO/LOT: ESC. DATIL./EE. N. SA. DOS ANJOS//ABAETE
PERIODO: 02.05.96 a 30.06.96
TRIÊNIO: 01.10.90 a 30.09.93 CP96/0030958-2

PORT. Nº: 4487/96 de 04.04.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DE SOUSA
MAT: 0597490.013
CARGO/LOT: AG. PORT./EE. DE CARVALHO//ABAETETUBS
PERIODO: 02.05.96 a 30.06.96/
TRIÊNIO: 01.03.92 a 28.02.95

PORT. Nº: 4488/96 de 04.04.96 CP95/0330982-5
Nº DE DIAS: 120
NOME: DOLORES DA SILVA ALVES
MAT: 0961760.015
CARGO/LOT: SERV./EE. YOLANDA CHAVES//BRAGANÇA
PERIODO: 01.04.96 a 30.05.96/31.05.96 a 29.07.96
TRIÊNIO: 01.04.89 a 31.03.92/01.04.92 a 31.03.95

PORT. Nº: 4489/96 de 04.04.96 CP96/0030952-3
Nº DE DIAS: 120
NOME: ROSINETE LIMA DA SILVA
MAT: 0603325.017
CARGO/LOT: SERV./EE. B. DE CARVALHO//ABAETETUBA
PERIODO: 02.05.96 a 30.06.96/01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 01.08.88 a 31.07.91/01.08.91 a 31.08.94

PORT. Nº: 4489/96 de 04.04.96 CP96/0030990-6
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARIA DO SOCORRO
MAT: 0443905.015
CARGO/LOT: ESC. DATIL./EE. BRASIL TROPICAL//ITUPIRAN
PERIODO: 15.04.96 a 13.06.96/14.06.96 a 12.08.96
13.08.96 a 11.10.96
TRIÊNIO: 24.04.85 a 23.04.88/24.04.88 a 23.04.91
24.04.91 a 23.04.94 CP96/0030959-0

PORTARIAS DIVERSAS
DISPENSAR DE FUNÇÃO

PORT. Nº: 4450/96 de 03.04.96
NOME: MARIA LUCIA MARQUES FERREIRA
MAT: 0479080.019
CARGO/LOT: PROF.º./EE. 28A DE JANEIRO//CASTANHAL
TIPO DE GRAT: GD: (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESGI: 013546/95 de 29.11.95

PORT. Nº: 4412/96 de 03.04.96 CP96/0030960-4
NOME: MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA
MAT: 0249343.022
CARGO/LOT: PROF.º./EE. FELIPE PATRONI//OBIDOS
TIPO DE GRAT: FG: 03 (SECRETARIA)
PORT. ANT. DESIG: 3419/81 de 26.05.81

PORT. Nº: 4467/96 de 03.04.96 CP96/0030992-2
NOME: MARIA DA GRAÇA LAGO GARRIDO
MAT: 0424897.019
CARGO/LOT: PROF.º./10ª URE DOMUNIC. DE CASTANHAL
TIPO DE GRAT: GD: (DIRETOR)
PORT. ANT. DESIG: 12509/93 de 10.11.93 CP96/0030991-4

DISPENSAR

PORT. Nº: 4410/96 de 03.04.96
NOME: MARIA NILVANS DE OLIVEIRA DA SILVA
MAT: 6038611.016
CARGO/LOT: PROF.º./EE. EURICO VALE //RUROPOLIS
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.06.95

DESIGNAR

PORT. Nº: 4415/96 de 03.04.96 CP96/0030998-1
NOME: OLENDINA GUIMARÃES VIANA
MAT: 0267007.010
CARGO/LOT: PROF.º./EE. BANÃO DO TAPAJÓS //SANTARÉM
NÍVEL: FG: 03 (SECRETARIA)
PERIODO: A PARTIR DE 03.04.96, ATE ULT. DELIB.

PORT. Nº: 4451/96 de 03.04.96 CP96/0030993-0
NOME: MARIA LUCIA MARQUES PEREIRA
MAT: 0479080.019
CARGO/LOT: PROF.º./10ª URE DO MUNIC. DE CASTANHAL
NÍVEL: GD: (DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 03.04.96, ATE ULT. DELIB.

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº: 31/96 de 27.02.96 CP96/0031006-8
NOME: MARIA JOSE GOMES DE CARVALHO
MAT: 0410616.018
CARGO/LOT: AG. PORTARIA//EE. O. CRUZ//CAPITÃO POÇO
PERIODO: 20.01.96 a 18.02.96

PORT. Nº: 23/96 de 28.02.96 CP95/0031014-9
NOME: JACKEANNIE FREIRE DE SOUZA
MAT: 5503345.018 //PERIODO: 16.12.96 a 30.12.96
CARGO/LOT: PROF.º./EE. ST.º. ANTONIO//CAPITÃO POÇO
CP96/0031033-6

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº: 30/96 de 27.02.96
NOME: MARIA JOSE GOMES DE CARVALHO
MAT: 0410616.018
CARGO/LOT: AG. PORTARIA//EE. O. CRUZ//CAPITÃO POÇO
PERIODO: 19.11.95 a 27.12.95

PORT. Nº: 49/96 de 05.03.96 CP96/0031022-0
NOME: MARIA DE LOURDES ARAÚJO DOS SANTOS
MAT: 0649627.010
CARGO/LOT: PROF.º./EE. AÇAITEUA//CAPITÃO POÇO
PERIODO: 26.02.96 a 01.03.96

PORT. Nº: 51/96 de 05.03.96 CP95/0031030-0
NOME: MARIA JOSE GOMES DE CARVALHO
MAT: 0410616.018
CARGO/LOT: AG. PORT./EE. O. CRUZ//CAPITÃO POÇO
PERIODO: 20.01.96 a 18.02.96

PORT. Nº: 62/96 de 20.03.96 CP95/0031000-9
NOME: MARIA DO CARMO MARQUES RIBEIRO
MAT: 0392642.018
CARGO/LOT: PROF.º./EE. L. SEFFER//N. E. DO PIRIA
PERIODO: 05.03.96 a 03.04.96

PORT. Nº: 63/96 de 20.03.96 CP95/0031008-4
NOME: MARIA JOSE GOMES DE CARVALHO
MAT: 0410616.018
CARGO/LOT: AG. PORT./EE. O. CRUZ//CAPITÃO POÇO
PERIODO: 26.02.96 a 26.03.96

PORT. Nº: 4096/96 de 27.03.96 CP96/0031015-5
NOME: LUCIA MARIA SOBRINHO TABOSA
MAT: 5219078.019
CARGO/LOT: PROF.º./12ª URE DO MUNIC. DE ALTAMIRA
PERIODO: 01.08.95 a 31.12.95

PORT. Nº: 4358/96 de 03.04.96 CP96/0031024-6
NOME: MARIA DO SOCORRO BENTES LEITE
MAT: 5528615.015
CARGO/LOT: PROF.º./ERC. D. PEDRO I//ITAITUBA
PERIODO: 11.03.96 a 09.05.96

PORT. Nº: 4359/96 de 03.04.96 CP95/0031032-7
NOME: EMÍDIO SANTOS QUARESMA
MAT: 0454940.012
CARGO/LOT: ESC. DATIL./EE. GASPAR VIANA//ANANINDEUA
PERIODO: 07.02.96 a 19.02.96

PORT. Nº: 4360/96 de 03.04.96 CP96/0031040-8
NOME: FRANCISCA ESMERALDA ALVES DA SILVA
MAT: 5371031.016
CARGO/LOT: SERV./EE. JOSE DE ALENCAR//AITAMIRA
PERIODO: 29.02.96 a 29.03.96 CP96/0032052-7

PORT. Nº: 4361/96 de 03.04.96
NOME: BENEDITO BARBOSA DE CASTRO
MAT: 0594474.016
CARGO/LOT: VIGIA/EE. DR. P. DA COSTA//ST.º. BARBARA
PERIODO: 13.03.96 a 11.04.96 CP95/0032153-1

PORT. Nº: 4362/96 de 03.04.96
NOME: MANOEL VARELI ALMEIDA DE LIMA
MAT: 5347955.013
CARGO/LOT: PROF.º./EE. OLAVO BILAC//G. DO NORTE
PERIODO: 02.03.96 a 11.03.96

PORT. Nº: 4363/96 de 03.04.96 CP95/0032051-9
NOME: ADRIAO DA FONSECA
MAT: 0672270.018
CARGO/LOT: VIGIA/EE. PE. DUBOIS//SALINOPOLIS
PERIODO: 06.03.96 a 04.04.96

PORT. Nº: 01/96 de 05.01.96 CP95/0032050-0
NOME: RAIMUNDO SANCHES CRUZ
MAT: 5641942.012
CARGO/LOT: PROF.º./EE. ESMEL ALVES//BAIÃO
PERIODO: 05.01.96 a 04.03.96

PORT. Nº: 02/96 de 01.04.96 CP96/0032049-7
NOME: FRANCISCO ODIMAR LOPES MONTEIRO
MAT: 0534790.014
CARGO/LOT: SERV./EE. L. BITTENCOURT/ M. BARATA
PERIODO: 30.01.96 a 14.03.96

PORT. Nº: 095/96 de 13.03.96 CP96/0032057-3
NOME: LÍCIA DO CARMO MORAES
MAT: 0361976.016
CARGO/LOT: PROF.º./ERC. PE. M. SCHAWALDER//ST.º. IZABEL
PERIODO: 01.03.96 a 15.03.96

PORT. Nº: 097/96 de 18.03.96 CP95/0032058-5
NOME: ABDEL DA SILVA CABRAL
MAT: 0359572.019
CARGO/LOT: PROF.º./ERC. PE. M. SCHAWALDER//ST.º. IZABEL
PERIODO: 08.03.96 a 06.05.96

PORT. Nº: 098/96 de 18.03.96 CP96/0032055-9
NOME: VERA LUCIA BASTOS
MAT: 5242070.010
CARGO/LOT: PROF.º./ERC. PE. M. SCHAWALDER//ST.º. IZABEL
PERIODO: 13.03.96 a 27.03.96

PORT. Nº: 099/96 de 19.03.96 CP95/0032055-7
NOME: OCIREMA DOS SANTOS LOPES
MAT: 5291810.019
CARGO/LOT: SERV./EE. G. MARTIRÉZ//ST.º. IZABEL
PERIODO: 11.03.96 a 20.03.96

PORT. Nº: 100/96 de 19.03.96 CP96/0032057-4
NOME: DIVA CELY NUNES DA SILVA
MAT: 0360902.035
CARGO/LOT: PROF.º./EE. G. MARTIRÉZ//ST.º. IZABEL
PERIODO: 12.02.96 a 12.03.96 CP95/0032074-4

PORTARIAS DIVERSAS

DISPENSAR

PORT. Nº 4368/96 de 03.04.96
NOME: ILMO HENRIQUE TORRES CIBINO
MATR: 5219183/014

CARGO/LOT: VIGIA/ERC NAIR DE NAZARÉ LEMOS/ALTAMIRA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.11.95 CP96/0032073-0

LICENÇA SAÚDE (PRORROGAÇÃO)

PORT. Nº 4095/96 de 27.03.96
NOME: LUCIA MARIA SOBRINHO TABOSA
MATR: 5219078/019
CARGO/LOT: PROF/12ª URE/ALTAMIRA
PERIODO: 01.01.96 a 16.02.96 CP96/0032081-0

PORT. Nº 4365/96 de 03.04.96
NOME: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO ARAUJO
MATR: 6302149/012
CARGO/LOT: PROF/EE OSVALDO CRUZ/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 17.03.96 a 15.05.96 CP95/0032099-5

PORT. Nº 4366/96 de 03.04.96
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO PAIXÃO DAS CHAGAS
MATR: 5291763/017
CARGO/LOT: SERVENTE/ERC Pe. MARCOS SCHAWALDER/STº IZABEL
PERIODO: 09.03.96 a 07.05.96 CP96/0032060-8

PORT. Nº 4367/96 de 03.04.96
NOME: MARIA DAS REZES PEREIRA DE SOUZA
MATR: 0411345/018
CARGO/LOT: PROF/EE MARIO BRASIL/GARRAFÃO DO NORTE
PERIODO: 15.03.96 a 13.05.96 CP96/0032067-5

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE

PORT. Nº 096/96 de 15.03.96
NOME: SEMIRAMIS FERNANDES DE ASSIS
MATR: 5426790/018
CARGO/LOT: PROF/ERC DOM CALABRIA/BENEVIDES
PERIODO: 11.03.96 a 08.07.96 CP95/0032082-9

PORT. Nº 66/96 de 26.03.96
NOME: MARIA SUELY BARBOSA DE OLIVEIRA
MATR: 6304338/019
CARGO/LOT: PROF/EE HUMBERTO FERNANDES/GARRAFÃO DO NORTE
PERIODO: 31.01.96 a 29.05.96 CP96/0032053-5

PORT. Nº 65/96 de 26.03.96
NOME: MARIA IRANILDE DOS SANTOS
MATR: 5545897/015
CARGO/LOT: PROF/EE HUMBERTO FERNANDES/GARRAFÃO DO NORTE
PERIODO: 05.03.96 a 02.07.96 CP96/0032068-3

PORT. Nº 4364/96 de 03.04.96
NOME: ROSELI CORDEIRO DA SILVA COSTA
MATR: 5305977/017
CARGO/LOT: ESC. DAT/EE PADUA COSTA/STº BARBARA DO PARA
PERIODO: 04.03.96 a 01.07.96 CP95/0032090-0

PORTARIAS DIVERSAS

TORNAR SEM EFEITO

PORT. Nº 015-8/96 de 27.03.96
NOME: LUCIA MARIA SOBRINHO TABOSA
MATR: 5219078/019
CARGO/LOT: PROFESSOR/12ª URE/ALTAMIRA
TORNAR SEM EFEITO AS PORTARIAS ABAIXO RELACIONADAS QUE CONCE-
DERAM LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA ACIMA CITADA:

Nº DA PORT.	DATA	PERIODO
253/95	22.09.95	01.08.95 a 15.08.95
554/95	22.09.95	16.08.95 a 30.08.95
255/95	22.09.95	01.09.95 a 15.09.95
267/95	03.10.95	16.09.95 a 30.09.95
281/95	19.10.95	01.10.95 a 15.10.95

LICENÇA LUTO

PORT. Nº 36/96 de 01.03.96 CP95/0032093-5
NOME: MARIA JOSE RODRIGUES NOBRE
MATR: 0649090/010
CARGO/LOT: PROF/EE ANTONIO V A DE LIMA/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 21.02.96 a 28.02.96

PORT. Nº 37/96 de 01.03.96
NOME: ANA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA
MATR: 5477891/013
CARGO/LOT: PROF/EE Pe. VITALIANO Mº VARI/CAPITÃO POÇO
PERIODO: 21.11.95 a 28.11.95 CP96/0032097-7

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS

ERRATA

DESIGNAR

PORT. Nº 4544/96 de 10.04.96
NOME: SELIA MARIA TRINDADE CRUZ
MATR: 0362212/016
CARGO/LOT: PROF/ERC Pe. MARCOS SCHAWALDER/STº IZABEL DO Pa
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)
PERIODO: A PARTIR DE 01.03.96, ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO

ONDE SE LÊ: ERC Pe. MARCOS SCHAWALDER

LEIA-SE: EE IR. ALBERTINA LEITÃO

Obs.: RETIFICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFI-
CIAL Nº 28.190 de 11.04.96 CP95/0032105-1

(Fat. nº 390, Reg. nº 390, Dia: 12/04/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

MUNICÍPIO: BELÉM

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EVERALDO JERÔNIMO DA LUZ DA SILVA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 11.04.96 a 07.10.96 CP95/0032105-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: PAULO SERGIO DOS SANTOS BAIA
CARGO: PROFESSOR
VIGENCIA: 11.04.96 a 07.10.96 CP95/0032075-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARCELO RIBEIRO VALE
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 11.04.96 a 07.10.96 CP96/0032093-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DO CARMO DINIZ FREDERICO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 11.04.96 a 07.10.96 CP96/0032091-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EMOE MARIA ARAÇÃO MARINHO
CARGO: FONOAUDIÓLOGA
VIGÊNCIA: 11.04.96 a 07.10.96 CP96/0032075-4

MUNICÍPIO: SANTANA DO ARAGUAIA

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: IZABEL FRANCO AIRES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 11.04.96 a 07.10.96 CP96/0032099-3

MUNICÍPIO: SANTARÉM

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: SIMON SERRIQUÊ DOS SANTOS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 11.04.96 a 07.10.96 CP96/0032107-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MISANIRA FREIRE DE ABRUDA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 11.04.96 a 07.10.96 CP96/0032094-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EDMARA DA PAIXÃO ARAUJO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 11.04.96 a 07.10.96 CP96/0032092-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: YRANY CORREA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 11.04.96 a 07.10.96 CP96/0032114-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOAQUIM DA SILVA COSTA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 11.04.96 a 07.10.96 CP96/0032100-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: VALDIR PEREIRA LAGES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 11.04.96 a 07.10.96 CP96/0032108-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ILBERTO SANTOS DE SOUSA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 11.04.96 a 07.10.96 CP96/0032115-9

(Fat. nº 381, Reg. nº 381, Dia: 12/04/96)
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 0108-B/96 DE 03.04.96 - T/S/EFEITO A
PORT. Nº 13161/95 DE 20.11.95, QUE DEMITIU POR ABANDONO DE EMPREGO, A PARTIR DE 02.08.95.
NOME: JOSÉ LÚCIO TAVARES BARBOSA
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL/CTRH/BPT.M
CP96/0032113-2

PORTARIA Nº 4271/96 DE 01.04.96 - T/S/EFEITO A
PORT. Nº 13806/95 DE 06.12.95, QUE CONCEDEU 60 DIAS DE LICENÇA ESPECIAL, CORRESPONDENTE AO TRIÊNIO DE 14.12.90 A 13.12.93, NO PERÍODO DE 05.03.96 A 30.05.96.
NOME: DAYSE ARAUJO LEANDRO
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FERNANDO FERRARI/ANANINDEUA
CP96/0032121-3

RETIFICAR

PORTARIA Nº 4279/96 DE 01.04.96 - RETIFICAR NA PORTARIA Nº 2075/95 DE 27.03.95 DE LICENÇA ESPECIAL.
TRIÊNIO: 01.11.89 A 31.10.92
NOME: MARIA HELENA RODRIGUES REIS
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ARIRI/ANANINDEUA

LICENÇA ESPECIAL CP96/0032115-7

PORTARIA Nº 4267/96 DE 01.04.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DO SOCORRO ALENCAR DA SILVA
MAT.: 0539007-012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC CORAÇÃO DE JESUS/BELÉM
PERÍODO: 01.08.96 A 29.09.96 / 30.09.96 A 28.11.96
TRIÊNIO: 11.06.85 A 10.06.88 / 11.06.88 A 10.06.91

PORTARIA Nº 4266/96 DE 01.04.96 CP96/0032122-1
Nº DE DIAS: 180
NOME: RAIMUNDO JOSUEL DO NASCIMENTO
MAT.: 0453900-012
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORTARIA/ERC C.T.APARECIDA/BELÉM
PERÍODO: 20.03.96 A 18.05.96 / 19.05.96 A 17.07.96
18.07.96 A 15.09.96
TRIÊNIO: 11.04.85 A 10.04.88 / 11.04.88 A 10.04.91
11.04.91 A 10.04.94

PORTARIA Nº 4265/96 DE 01.04.96 CP96/0032123-0
Nº DE DIAS: 120
NOME: IONE LIMA PINA
MAT.: 5054168-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELÉM
PERÍODO: 02.05.96 A 30.06.96 / 01.07.96 A 29.08.96
TRIÊNIO: 05.04.88 A 04.04.91 / 05.04.91 A 04.04.94
CP96/0032133-2

RESUMO DE PORTARIAS - L.ESPECIAL

PORTARIA Nº 4232/96 DE 01.04.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARCIA DO SOCORRO FREITAS COSTA
MAT.: 0366781-019

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR. C.GUIMARÃES/BELÉM
PERÍODO: 15.08.96 A 13.10.96 / 14.10.96 A 12.12.96
13.12.96 A 10.02.97
TRIÊNIO: 09.09.85 A 08.09.88 / 09.09.88 A 08.09.91
09.09.91 A 08.09.94

PORTARIA Nº 4327/96 DE 02.04.96 CP96/0032129-9
Nº DE DIAS: 60
NOME: ANA LÚCIA DOMINGUES GOMES
MAT.: 0302465-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JUSTO CHERMONT/BELÉM
PERÍODO: 01.08.96 A 29.09.96
TRIÊNIO: 01.07.92 A 30.06.95

PORTARIA Nº 4326/96 DE 02.04.96 CP96/0032137-0
Nº DE DIAS: 60
NOME: ANA LÚCIA DOMINGUES GOMES
MAT.: 0302465-035
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JUSTO CHERMONT/BELÉM
PERÍODO: 01.08.96 A 29.09.96
TRIÊNIO: 01.07.92 A 30.06.95 CP96/0032124-3

PORTARIA Nº 4130/96 DE 03.04.96
Nº DE DIAS: 60
NOME: HELOISA REIS
MAT.: 0394653-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORTARIA/EE NORMA MORHY/BELÉM
PERÍODO: 02.05.96 A 30.06.96
TRIÊNIO: 13.03.92 A 12.03.95 CP96/0032133-3

PORTARIA Nº 4397/96 DE 03.04.96
Nº DE DIAS: 60
NOME: ANA MARIA TEIXEIRA BRITO
MAT.: 0241024-016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC N.SRS DE FÁTIMA II/ICOARACI
PERÍODO: 02.05.96 A 30.06.96
TRIÊNIO: 30.04.91 A 29.04.94 CP96/0032131-0

PORTARIA Nº 4396/96 DE 03.04.96
Nº DE DIAS: 60
NOME: RAIMUNDA PEREIRA BAENA
MAT.: 0467995-018
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORTARIA/ERC N.SRS DE FÁTIMA II/ICOARACI
PERÍODO: 02.05.96 A 30.06.96
TRIÊNIO: 01.04.90 A 31.03.93 CP96/0032132-9

PORTARIA Nº 4447/96 DE 03.04.96
Nº DE DIAS: 60
NOME: GERTRUDE DA COSTA MORAES
MAT.: 0455482-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORTARIA/EE VERA SIMPLICIO/BELÉM
PERÍODO: 01.10.96 A 29.11.96
TRIÊNIO: 12.03.90 A 11.03.93 CP96/0032139-6

PORTARIA Nº 4131/96 DE 03.04.96
Nº DE DIAS: 60
NOME: MARIA DAS GRAÇAS NEGREIROS NASCIMENTO
MAT.: 0384763-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE RUTH PASSARINHO/BELÉM
PERÍODO: 01.04.96 A 30.05.96
TRIÊNIO: 01.11.90 A 31.10.93 CP96/0032140-0

PORTARIA Nº 4453/96 DE 03.04.96
Nº DE DIAS: 60
NOME: FRANCISCA MARIA FERNANDES OHANA
MAT.: 0240621-012
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL/EE NORMA MORHY/BELÉM
PERÍODO: 02.05.96 A 30.06.96
TRIÊNIO: 06.05.91 A 05.05.94 CP96/0032145-7

PORTARIA Nº 4399/96 DE 03.04.96
Nº DE DIAS: 60
NOME: VENICIA COSTA DA COSTA
MAT.: 0218790-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE VERA SIMPLICIO/BELÉM
PERÍODO: 01.08.96 A 29.09.96
TRIÊNIO: 09.04.84 A 08.04.87 CP96/0032145-0

PORTARIA Nº 4398/96 DE 03.04.96
Nº DE DIAS: 60
NOME: ARACI PEREIRA DE CASTRO
MAT.: 0489115-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORTARIA/EE SANTOS DUMONT/BELÉM
PERÍODO: 01.02.96 A 31.03.96
TRIÊNIO: 11.04.92 A 10.04.95 CP96/0032161-2

PORTARIA Nº 4315/96 DE 02.04.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: ANA MARIA NEVES ALMEIDA
MAT.: 0405345-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ANTONIO G.LINS/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.04.96 A 30.05.96 / 31.05.96 A 29.07.96
TRIÊNIO: 20.03.84 A 19.03.87 / 20.03.87 A 19.03.90

PORTARIA Nº 4314/96 DE 02.04.96 CP96/0032159-3
Nº DE DIAS: 60
NOME: MARIA JOSÉ MACIEL DIAS
MAT.: 0329711-013
CARGO/LOTAÇÃO: DATIL/DEPTO INSP.E DOC.ESCOLAR/BELÉM
PERÍODO: 01.04.96 A 30.05.96
TRIÊNIO: 01.06.92 A 31.05.95 CP96/0032154-0

PORTARIA Nº 4313/96 DE 02.04.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: ARTHUR BEZERRA CASTRO
MAT.: 0187410-016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORTARIA/DEAF/BELÉM
PERÍODO: 15.05.96 A 13.07.96 / 14.07.96 A 11.09.96
TRIÊNIO: 01.03.90 A 28.02.93 / 01.03.93 A 29.02.96
CP96/0032147-7

PORTARIA Nº 4312/96 DE 02.04.96
Nº DE DIAS: 60
NOME: ANA MARIA DE LIMA BARBOSA
MAT.: 0191710-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/UNID.TEC.IOLANDA M.SILVA/BELÉM
PERÍODO: 12.04.96 A 10.06.96
TRIÊNIO: 25.02.86 A 24.02.89 CP96/0032152-0

PORTARIA Nº 4311/96 DE 02.04.96
Nº DE DIAS: 60
NOME: MARIA SANTANA FARIAS DE SOUZA
MAT.: 0455555-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIV.DE PROG.E ATEND.AO ESTUDANTE/BELÉM
PERÍODO: 02.05.96 A 30.06.96
TRIÊNIO: 08.03.85 A 07.03.88 CP96/0032170-1

PORTARIA Nº 4310/96 DE 02.04.96
Nº DE DIAS: 60
NOME: EDNA CARMEN PEREIRA SOUSA DO ESPIRITO SANTO
MAT.: 0446440-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/UNID.TEC.F.SMALDONE/BELÉM
PERÍODO: 11.04.96 A 09.06.96
TRIÊNIO: 31.03.86 A 30.03.89 CP96/0032177-9

PORTARIA Nº 4308/96 DE 02.04.96
Nº DE DIAS: 60
NOME: ELZANIRA RAMOS DE OLIVEIRA
MAT.: 0202452-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/UNID.TEC.ASTÉRIO DE CAMPOS/BELÉM
PERÍODO: 01.04.96 A 30.05.96
TRIÊNIO: 01.03.87 A 28.02.90 CP96/0032185-0

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 4316/96 DE 02.04.96
NOME: MARTHA MARIA FERRARI NASSAR
MAT.: 0304484-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/PROJ.VALE TRANSPORTE/BELÉM
PERÍODO: 22.05.95 A 18.09.95
CP96/0032193-0

PORTARIA Nº 4406/96 DE 03.04.96
NOME: ALCICLEIDE SOUZA DE CARVALHO
MAT.: 5282349-017
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL/EE M9 GABRIELA R.DE OLIVEIRA/ANANINDEUA
PERÍODO: 09.02.96 A 07.06.96

PORTARIA Nº 4405/96 DE 03.04.96 CP96/0032201-5
NOME: ELIANA MARIA ALVES DOS SANTOS
MAT.: 5213487-012
CARGO/LOTAÇÃO: AUX.SECRET/ERC C.E.N.SRS DA CONCEIÇÃO / ANANINDEUA
PERÍODO: 06.02.96 A 04.06.96

PORTARIA Nº 4404/96 DE 03.04.96
NOME: MAURICELIA SILVA BARROS LIMA
MAT.: 5558581-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC C.C.S.ECQ DE ASSIS/ANANINDEUA
PERÍODO: 22.01.96 A 20.05.96
CP96/0032209-0

RESUMO DE PORTARIAS - L. MATERNIDADE

PORTARIA Nº 4264/96 DE 01.04.96
NOME: SELMA RIBEIRO
MAT.: 5273102-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A.GUILLOBEL/BELÉM
PERÍODO: 16.09.95 A 13.01.96

PORTARIA Nº 4446/96 DE 03.04.96 CP96/0032217-1
NOME: MARIA CRISTINA SILVA MASCARO
MAT.: 5212367-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC N.E.VITÓRIA RÉGIA/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.04.96 A 29.06.96

DESIGNAR

PORTARIA Nº 4499/96 DE 04.04.96 CP96/0032225-2
NOME: ROSILDA QUADROS LOUREIRO
MAT.: 0491721-017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADMINIST/SECMC/BELÉM
NÍVEL: FG-3 (COORDENADOR)
PERÍODO: 08.04.96 A 07.05.96

PORTARIA Nº 4477/96 DE 04.04.96 CP96/0032233-3
NOME: ONEIDE AGUIAR DOS PRAZERES
MAT.: 0196436-038
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ABELARDO L.CONDURU/BELÉM
NÍVEL: GD-1 (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 04.04.96
CP96/0032173-7

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 4449/96 DE 03.04.96
NOME: BENEDITA DE JESUS NEVES DE VILAR
MAT.: 0288853-018
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADMINIST/EE J.ROMULO MAIORANA/ANANINDEUA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)
PORT.ANT.DE DESIGNAÇÃO: PORT.Nº 8385/95 DE 09.10.91.

PORTARIA Nº 4421/96 DE 03.04.96 CP96/0032195-3
NOME: MARIA GUADALUPE SANTIAGO ALEIXO
MAT.: 0390410-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE J.EDMUNDO DE QUEIROZ/BELÉM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-1 (VICE-DIRETOR)
CP96/0032194-9

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 4149 de 29.03.96
NOME: BERNADETE DE LOURDES MELLO ARRUDA
MAT.: 5060680-010
CARGO/LOTAÇÃO: ECONOMISTA NO DEPTO DE SUPRIMENTO DE PESSOAL / BELÉM
NÍVEL: GEP DAS 012.2 (ASSESSORA)
PERÍODO: A PARTIR DE 25.03.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO
CP96/0029474-7

PORTARIA Nº 4148 de 29.03.96
NOME: ELIETE DA SILVA RAIOL
MAT.: 5112761-010
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO NO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL / BELÉM
NÍVEL: GEP DAS 012.2 (ASSESSORA)
PERÍODO: A PARTIR DE 25.03.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO
CP96/0029489-5

PORTARIA Nº 4147 de 29.03.96
NOME: HIDELECY GUIMARÃES VELUDO
MAT.: 0198480-019
CARGO/LOTAÇÃO: ASSIST. TÈCN. REF XXVII NA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS / BELÉM
NÍVEL: GEP DAS 012.3 (ASSESSORA)
PERÍODO: A PARTIR DE 25.03.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO
CP96/0029490-9

PORTARIA Nº 4146 de 29.03.96
 NOME: WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA
 MAT. 0730971-018
 CARGO/LOTAÇÃO: ASSIST. TÉCN. REF. XXVII NO DEPTO DE SUPRIMENTO DE PESSOAL / BELÉM
 NÍVEL: GEP DAS 011.4 (DIRETOR)
 PERÍODO: A PARTIR DE 25.03.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO
 CP96/0029481-3

PORTARIA Nº 4145 de 29.03.96
 NOME: JACIRA SOARES LIMA MORAIS
 MAT. 0456543-011
 CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO NA DIVISÃO DE CADASTRO/SECMI / BELÉM
 NÍVEL: FG 3 (COORDENADORA)
 PERÍODO: A PARTIR DE 25.03.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.
 CP96/0029521-2

(Fat. nº 382, Reg. nº 382, Dia: 12/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 600009/96
 Adiantamento para ocorrer com despesas de Outros Serviços e Encargos para a Assessoria Jurídica, em favor de INES DE FATIMA RAMOS ALVES, no Projeto 2515-COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS no elemento 3132 no valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).
 CP96/0032211-2

PORTARIA Nº 600010/96
 Adiantamento para ocorrer com despesas de Outros Serviços e Encargos para compra de selos e sedex destinados ao DICOM, em favor de CÂNDIDA GURJÃO DA COSTA, no Projeto 2515-COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS no elemento 3132 no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).
 CP96/0032220-1

PORTARIA Nº 600011/96
 Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo na Operacionalização Técnica/Administrativa das Unidades Agropecuárias destinadas ao 4º Núcleo Regional com sede em Soure, em favor de TARCISIO DA CRUZ MESQUITA, no Projeto 2515-COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS no elemento 3120 no valor de R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).
 CP96/0032212-0

PORTARIA Nº 600012/96
 Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo Remuneração de Serviços Pessoais e Outros Serviços e Encargos na Operacionalização Técnica/Administrativa das Unidades Agropecuárias destinadas ao 3º Núcleo Regional com sede em Marabá em favor de EMANOEL GUIDO DE SOUZA NERI, no Projeto 2515-COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS nos elementos 3120 no valor de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), no 3131 no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) e no 3132 no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).
 CP96/0032204-0

PORTARIA Nº 600013/96
 Adiantamento para ocorrer com despesas de Material de Consumo Remuneração de Serviços Pessoais e Outros Serviços e Encargos na Operacionalização Técnica/Administrativa das Unidades Agropecuárias destinadas ao 1º Núcleo Regional com sede em Castanhal, em favor de JOSÉ CARLOS GOMES COUTINHO, no Projeto 2515-COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS nos elementos 3120 no valor de R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS), no 3131 no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) e no 3132 no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
 CP96/0032203-1

PORTARIA Nº 600014/96
 Adiantamento para ocorrer com despesas de Remuneração de Serviços Pessoais na Operacionalização Técnica/Administrativa das Unidades Agropecuárias destinadas ao 4º Núcleo Regional com sede em Soure, em favor de TERCISIO DA CRUZ MESQUITA, no Projeto 2515-COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS no elemento 3131 no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).
 CP96/0032202-3

(Fat. nº 379, Reg. nº 379, Dia: 12/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 040/96-GAB/SEC Belém, 10 de abril de 1996

O Bel. PAULO SETTE CÂMARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Secretaria de Estado necessitam de sua permanência além da jornada normal de trabalho.

RESOLVE autorizar a percepção de gratificação de TEMPO INTEGRAL, aos servidores desta Secretaria, abaixo relacionados:

- 01 - MARIA CÉLIA ALMEIDA GOMES
- 02 - WILSON SANTOS DE OLIVEIRA
- 03 - FRANCISCO MARTINS MATA
- 04 - OCIEL SILVA FERNANDES
- 05 - CLÁUDIA DO SOCORRO MORAES CORRÊA
- 06 - RINALDO XAVIER DE SOUZA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE
 PAULO SETTE CÂMARA
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 CP96/0032195-5

PORTARIA Nº 041/96-GAB/SEC Belém, 10 de abril de 1996

O Bel. PAULO SETTE CÂMARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 005/96-GAB/SEC de 17.01.96, que autorizou a percepção de gratificação de HORA EXTRA a diversos servidores desta Secretaria,

RESOLVE - I Incluir na referida Portaria o servidor:
 - JOÃO RAFAEL RAMOS COMES

- II Excluir da referida Portaria os seguintes servidores:
 01 - WILSON SANTOS DE OLIVEIRA
 02 - OCIEL SILVA FERNANDES
 03 - CLÁUDIA DO SOCORRO MORAES CORRÊA
 04 - RINALDO XAVIER DE SOUZA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE

PAULO BELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 CP96/0032195-7

(Fat. nº 372, Reg. nº 372, Dia: 12/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria nº0033-A de 27.02.96
 Nome do servidor: MARIA LUISA TRINDADE RAMOS
 Matrícula: nº5444896-015
 Cargo/lotação: Auxiliar Técnico/DISEG
 Tipo de gratificação: FG-2 de Encarregado do Almoarifado
 Portaria com nº e data de designação anterior: Portaria nº188 de 03.11.95.
 CP96/0032187-5

(Fat. nº 371, Reg. nº 371, Dia: 12/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Rescindir

Portaria nº 331/96-SETEPS, de 09 de abril de 1996.
 Rescindir a pedido, o Contrato de Trabalho Tem porârio firmado entre esta Secretaria e a servidora MARILTA CORRÊA DA SILVA, Agente de Serviços Complementares, a partir de 01.04.96.
 CP96/0032183-4

Portaria nº 332/96-SETEPS, de 09 de abril de 1996.
 Rescindir a pedido, o Contrato de Trabalho Tem porârio firmado entre esta Secretaria e a servidora ROSILENE LAMEIRA RIBEIRO, Agente de Serviços Complementares, a partir de 01.04.96.
 CP96/0032180-9

Portaria nº 333/96-SETEPS, de 09 de abril de 1996.
 Rescindir a pedido, o Contrato de Trabalho Tem porârio firmado entre esta Secretaria e o servidor ANTONIO DE JESUS BARBALHO DA COSTA, Agente de Portaria, a partir de 01.04.96.
 CP96/0032179-5

Portaria nº 334/96-SETEPS, de 09 de abril de 1996.
 Rescindir a pedido, o Contrato de Trabalho Tem porârio firmado entre esta Secretaria e a servidora JOSEANE DOS SANTOS TUMA, Agente de Serviços Complementares por abaixo dono de função, a partir de 25.03.96.
 CP96/0032171-0

(Fat. nº 365, Reg. nº 365, Dia: 12/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 011/96
 OBJETO : Serviço de Fretamento de Aeronave Turbojato de cabine pressurizada pelo prazo de 90 (Noventa) dias para suprir as necessidades de viagens a serviço do Governo do Estado.

DATA DA ABERTURA: 19.04.96
 HORA : 09:00 Horas
 LOCAL : Sala da Comissão Permanente de Licitação - C.P.L., Av. Almirante Barroso, 3639 - 1ª ANDAR.

Belém, 11 de abril de 1996

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO CP96/0032163-9

EXTRATO DE Nº 1996/32867
 PARTES: SETRAN E A EMPRESA PENA TÁXI AEREO LTDA.
 Fundamento da dispensa: Inciso IV do artigo 24 - da 8.666/93.
 OBJETO: Fretamento de Aeronave no trajeto BELÉM/TUCUMÁ/S.FELIX DO XINGÓ/BELÉM, para 18 passageiros no dia 12/04/96.

Valor: R\$-8.500,00
 Dotação Orçamentária: 29.101.16.87.523.1231.3132.00.11100.

Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
 Secretário de Estado de Transportes
 CP96/0032172-3

(Fat. nº 362, Reg. nº 362, Dia: 12/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

RESUMO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DURANTE IMPEDIMENTO (FÉRIAS, LICENÇA, ETC.)

PORTARIA Nº/DATA: 088/96 - GAB/SECRETAM DE 11.04.96
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUÍDO: AUGUSTO ALVES ORDÓNEZ MAT. 2050722-025
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENGENHEIRO SANITARISTA/DIVISÃO DE PROJETOS INDUSTRIAIS-DIPI/CODAP/DMA/SECRETAM
 MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: O TITULAR FURTOUR-SE DE LICENÇA SAÚDE
 PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 28.03.96 a 26.04.96

RESUMO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS: CP96/0032155-6

PORTARIA Nº/DATA: 086/96 - GAB/SECRETAM DE 10.04.96
 NOME DO SERVIDOR: NEWTON CARLOS XIEIRA
 CARGO: MICROBIOLOGISTA
 VALOR DA DIÁRIA: R\$ 500,00 (QUINHENTOS E OITENTA REAIS)
 Nº DE DIÁRIAS: 05 (CINCO)
 LOCALIDADE: BRASÍLIA/DF
 PERÍODO: 15.04 a 19.04.96

PORTARIA Nº/DATA: 087/96 - GAB/SECRETAM DE 10.04.96 CP96/0032148-5

NOME DOS SERVIDORES:
 - RICHARDO CESAR FREIXOSA DA SILVA - MOTORISTA - R\$ 15,00
 - WILSON DE SOUZA RAIZ - ENCO SANITARISTA - R\$ 15,00
 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA FRANCO - PROFº COLABORADOR - R\$ 15,00
 Nº DE DIÁRIAS: 1/2 (MEIA)
 LOCALIDADE: MOSCÚM
 PERÍODO: 26.03.96

PORTARIA Nº/DATA: 090/96 - GAB/SECRETAM DE 11.04.96

NOME DO SERVIDOR: AFONSO RUIZ CHERMENT
 CARGO: ASSESSOR ESPECIAL II
 VALOR DA DIÁRIA: R\$ 272,00 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)
 Nº DE DIÁRIAS: 02 (DUAS)
 LOCALIDADE: BRASÍLIA/DF
 PERÍODO: 11.04 a 12.04.96
 CP96/0032164-7

PORTARIA Nº/DATA: 091/96 - GAB/SECRETAM DE 11.04.96

NOME DOS SERVIDORES:
 - MARIA DAS GRAÇAS FREIXOSA ORDÓNEZ - TSC. NA ÁREA DE SAÚDE - R\$ 50,00
 - EUCLEDES HOLANDA CAVALCANTE FILHO - ENCO AGRÔNOMO - R\$ 50,00
 - JOSÉ MARIA BALSANDEIRO COMES - MOTORISTA - R\$ 50,00
 Nº DE DIÁRIAS: 01 (UMA)
 LOCALIDADE: MÃE DO RIO
 PERÍODO: 12.04.96

TORNAR SEM EFEITO CONCESSÃO DE DIÁRIAS: CP96/0032155-3

PORTARIA Nº 089/96 - GAB/SECRETAM DE 11.04.96

ASSUNTO: TORNAR SEM EFEITO CONCESSÃO DE DIÁRIAS

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 085/96 - GAB/SECRETAM DE 09.04.96, QUE CONCEDEU AO SERVIDOR WILSON PINTO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, 02 (DUAS) DIÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 312,00 (TREZENTOS E DOZE REAIS), PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 28.189 DE 10.04.96.
 CP96/0032951-6

(Fat. nº 360, Reg. nº 360, Dia: 12/04/96)

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO-PCE/PA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU TITULAR DR. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE RECONHECER A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE 41 (QUARENTA E UM) TERMINAIS TELEFÔNICOS JUNTO A EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ-TELEPARÁ, QUE SERÃO INSTALADOS EM DIVERSAS UNIDADES POLICIAIS DO ESTADO, TENDO COMO FUNDAMENTO NO ART. 25 - CAPUT DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

BELÉM, 02 DE ABRIL DE 1996
 DR. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO
 DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL
 CP96/0032242-2

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93, OBSERVADA A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883/94, O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADO NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO "CAPUT" DO ART. 25 DO MENCIONADO DIPLOMA LEGAL.

BELÉM, 02 DE ABRIL DE 1996

DR. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO
 DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL
 CP96/0032243-0

(Fat. nº 366, Reg. nº 366, Dia: 12/04/96)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, DR. RONALDO BARATA, aprovou, sentenciou e homologou, através de delegação de competência, nos termos do Decreto Estadual nº 3190/84, os trabalhos desercatoriais nos autos do processo abaixo, cujo resumo é o seguinte:

PORTARIA Nº 088 DE 10 DE ABRIL DE 1996 CP96/0032395-3

PROCESSO Nº 1996/26250-ITERPA - TITULAÇÃO DEFINITIVA

INTERESSADO: ADRIEN LUIZ ARANTES JUNIOR E OUTRO

MUNICÍPIO: BAIÃO

DESCRIÇÃO: FAZENDA IPAÚ

ÁREA: 1.484ha,25a,79ca. (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro hectares, vinte e cinco ares e setenta e nove centiares)

LIMITES E CONFRONTAÇÕES: BANDA SETENTRIONAL - Limitando com Terras de JOÃO BATISTA FONSECA DE MENEZES

BANDA MERIDIONAL - Limitando com Terras de DULPHE LEAL DA SILVEIRA

BANDA ORIENTAL - Limitando com Terras de ROBERTO ABRU SILVEIRA

BANDA OCIDENTAL - Limitando com o RIO IPAÚ

RONALDO BARATA - Presidente CP96/0032395-0

(Fat. nº 373, Reg. nº 373, Dia: 12/04/96)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 09/96.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO - Inexigibilidade por inviabilidade de competição.
 PARTES - Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Rede Brasil Amazônia de Televisão.
 OBJETO - Veiculação direta de programa institucional com caráter informativo e educativo.
 VIGÊNCIA - 1º de abril a 31 de dezembro de 1996.
 VALOR - R\$ 44.452,80
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :
 01.01 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará
 01.01.07.023.2.217 - Encargos com Publicidade
 3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros
 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos
 FORO - Belém - Pará
 DATA DA ASSINATURA - 1º de abril de 1996
 ORDENADOR RESPONSÁVEL - ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
 Belém, 1º de abril de 1996.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
 Contratante

REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO
 Contratada

* Republicado por incorreção no Diário Oficial nº 28.189, de 10/4/96.
 CP96/0032267-8

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 10/96
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO - Inexigibilidade por inviabilidade de competição.
 PARTES - Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Fundação Evangélica Boas Novas.
 OBJETO - Veiculação direta de programa institucional com caráter informativo e educativo.
 VIGÊNCIA - 1º de abril a 31 de dezembro de 1996.
 VALOR - R\$ 42.436,80
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :
 01.01 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará
 01.01.07.023.2.217 - Encargos com Publicidade
 3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros
 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos
 FORO - Belém - Pará
 DATA DA ASSINATURA - 1º de abril de 1996
 ORDENADOR RESPONSÁVEL - ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
 Belém, 1º de abril de 1996.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
 Contratante

FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS
 Contratada

* Republicado por incorreção no Diário Oficial nº 28.189, de 10/4/96.
 CP96/0032259-7

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 11/96
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO - Inexigibilidade por inviabilidade de competição.
 PARTES - Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Televisão Liberal Ltda.
 OBJETO - Veiculação direta de programa institucional com caráter informativo e educativo.
 VIGÊNCIA - 1º de abril a 31 de dezembro de 1996.
 VALOR - R\$ 135.138,00
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :
 01.01 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará
 01.01.07.023.2.217 - Encargos com Publicidade
 3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros
 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos
 FORO - Belém - Pará
 DATA DA ASSINATURA - 1º de abril de 1996
 ORDENADOR RESPONSÁVEL - ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
 Belém, 1º de abril de 1996.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
 Contratante

TELEVISÃO LIBERAL LTDA.
 Contratada

* Republicado por incorreção no Diário Oficial nº 28.189, de 10/4/96.
 CP96/0032251-1

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 12/96
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO - Inexigibilidade por inviabilidade de competição.
 PARTES - Assembléia Legislativa do Estado do Pará e TV SBT CANAL 5.
 OBJETO - Veiculação direta de programa institucional com caráter informativo e educativo.
 VIGÊNCIA - 1º de abril a 31 de dezembro de 1996.
 VALOR - R\$ 76.412,16
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :
 01.01 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará
 01.01.07.023.2.217 - Encargos com Publicidade
 3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros
 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos
 FORO - Belém - Pará
 DATA DA ASSINATURA - 1º de abril de 1996
 ORDENADOR RESPONSÁVEL - ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
 Belém, 1º de abril de 1996.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
 Contratante

TV SBT CANAL 5
 Contratada

* Republicado por incorreção no Diário Oficial nº 28.189, de 10/4/96.
 CP96/0032241-4

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 002/96
 PARTE: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP e INDÚSTRIA VILARES S/A.
 OBJETO: O presente CONTRATO, tem por objetivo a Prestação de Serviços Técnicos de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA e ASSISTÊNCIA TÉCNICA, com fornecimento de peças originais ATLAS, nos U2 (dois) elevadores marca ATLAS, nºs 21.877 e 21.878, instalados no prédio da CONTRATANTE, em dias e horários de funcionamento da CONTRATANTE ou outros previstos e combinados, se existir urgência.
 VALOR: O valor mensal do presente CONTRATO é de R\$ 860,43 (OITOCENTOS E SESENTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), a ser pago em parcelas de igual valor, perfazendo, no exercício de 1996, o total de R\$ 8.604,36 (OITO MIL, SEISCENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), a ser reajustado, quando for o caso, e nunca em prazo inferior a 12 (doze) meses, mediante negociação entre as partes e respeitadas as legislações pertinentes.
 VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá o prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, através de Termos Aditivos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.206.03.07.021.4312 - Gestão Administrativa, 3132 - Outros Serviços e Encargos, 111.00 - Fonte.
 DATA: 10 de abril de 1996. CP96/0032275-7

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA nº 074/96, de 09/02/96
 Interessado: JOSÉ CARLOS MACHADO DOS SANTOS - matrícula nº 0025593-015.
 Objeto: REENQUADRAR, no Cargo de Auxiliar Técnico - Nível 15, do Quadro de Pessoal do Idesp.
 Vigência: Retroagir para todos efeitos, a partir de 09/02/96.

ANTERO DUARTE LOPES
 Diretor do DAF

CP96/0032250-3

(Fat. nº 375, Reg. nº 375, Dia: 12/04/96)

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO Nº 01/96
 MODALIDADES DE LICITAÇÃO: Inexigível de acordo com Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93
 PARTES: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP - EMPRESA COMERCIAL MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA

(Fat. nº 368, Reg. nº 368, Dia: 12/04/96)

OBJETIVO: O presente Instrumento tem por objeto a manutenção corretiva e assistência técnica nas 12 (doze) máquinas eletrônicas e 47 (quarenta e sete) máquinas elétricas marca IBM, de propriedade da CONTRATANTE.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
 VALOR: O valor global é de R\$ 7.263,03 (sete mil, duzentos e sessenta e três reais e três centavos), que será pago em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 1.815,75, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19206.03.07.021.4.321 - Gestão Administrativa, 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, 111.00 - Fonte.

DATA DA ASSINATURA: 10.04.96
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANTERO DUARTE LOPES - Diretor do DAF - CP96/0032293-3

TERMO DE DISTRATO
 PARTES: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP e MARLIZE NAZARÉ MOREIRA PALHETA DE ABREU.
 DISTRATAR, a pedido, do Cargo de Técnico "A" - Nível 01 a partir de 16 de abril de 1996, as cláusulas e condições pactuadas por meio do CONTRATO firmado em 24 de Junho de 1992, pelo servidor Temporário.

ANTERO DUARTE LOPES CP96/0032295-D
 - Diretor do DAF -

(Fat. nº 378, Reg. nº 378, Dia: 12/04/96)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

248

ANO CIV - 106º DA REPUBLICA - Nº 28.191

BELEM - SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 1996

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 152 de 15.03.96 (Aposenta IVA ROSA LOPES DE AZEVEDO) Republicar, por incorreção no item II; Onde se lê: efeitos retrativos a 21.03.96. Leia-se: efeitos retrativo a 21.03.95. CP96/0032412-3

PORTARIA Nº 766 de 21.11.95 Retifica os termos da Portaria nº 0181 de 17.01.91, que aposentou MARILENE PANTOJA BOCEA, referente aos seus proventos, de acordo com a resolução nº 13284/94-TCE. Com efeitos retroativos a 10.10.95. CP96/0032260-0

PORTARIA Nº 206 de 09.04.96 Exonerar MARIVALDO FERNANDES DE LIMA MENDES, do Cargo em Comissão de Agente Regional de Ananindeua, DAS-01.1, a partir de 01.04.96. CP96/0032320-8

PORTARIA Nº 207 de 09.04.96 Designa REINALDO CRUZ DA COSTA, Aux. Adm. mat. 0388661-025, para responder pelo Cargo em Comissão de Agente Regional de Ananindeua, DAS-01.1, a partir de 01.04.96, até ulterior deliberação. CP96/0032372-0

PORTARIA Nº 208 de 09.04.96 Exonerar DEANÉVDES FERREIRA DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de Representante Municipal de Xinguara, DAS-01.1. Com efeito retroativo a 01.04.96. CP96/0032319-4

PORTARIA Nº 209 de 09.04.96

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistências desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E: NOMEAR, ELIAS FERREIRA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Representante Municipal de Xinguara, DAS-01.1. Com efeito retroativo a 01.04.96. CP96/0032318-6

PORTARIA Nº 204 de 03.04.96 - (Licença para Tratamento de Saúde) NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR -CELESTE RODRIGUES HIRIGUCHI, Téc. mat. 5205212-024, lot. DAS. Nº DE DIAS: 30 (Trinta) Dias LAUDO: 1291/96 Período: 05.03 a 03.04.96 -EDNA MARIA PNEUVA DIAS, Ag. saúde, mat. 6120342-014, lot. DAS. Nº DE DIAS: 30 (Trinta) Dias LAUDO: 1058/96 Período: 03.02 a 03.03.96 -MARCIA DE SOUZA LIMA, Aux. Téc. mat. 3157547-012, lot. DA. Nº DE DIAS: 15 (Quinze) Dias LAUDO: 1107/96 Período: 02 a 16.02.96 -MAURÍCIO ALVES DE ALBUQUERQUE, Aux. Adm. mat. 5063060-019, lot. DA. Nº DE DIAS: 60 (Sessenta) Dias LAUDO: 1033/96 Período: 05.02 a 04.04.96 -MÁRIA RITA ALVES DE OLIVEIRA, Ag. Saúde, mat. 6121110-014, lot. DAS. Nº DE DIAS: 15 (Quinze) Dias LAUDO: 1148/96 Período: 04 a 18.03.96 -RAIMUNDA NAZARE COSTA DOS SANTOS, A.S.C. mat. 356435-011, lot. DA. Nº DE DIAS: 22 (Vinte e Dois) Dias LAUDO: 1034/96 Período: 08 a 29.02.96 -RAIMUNDO DE OLIVEIRA LIMA, Aux. Téc. mat. 3154173-017, lot. DA. Nº DE DIAS: 15 (quinze) Dias LAUDO: 1216/96 Período: 05 a 19.03.96 -SYANE SHEILA COSTA DE PAULA, Aux. Téc. mat. 5243076-018, lot. G.A.S. Nº DE DIAS: 10 (Dez) Dias LAUDO: 1104/96 Período: 04 a 13.03.96 -SANDRA MARIA ALMEIDA BALTASAR, A.S.C. mat. 5310008-011, lot. DP. Nº DE DIAS: 08 (Oito) Dias LAUDO: 1062/96 Período: 21 a 28.02.96 -MARCILENE LACERDA MATOS PEREIRA, Aux. Téc. mat. 5241146-015, lot. DAS. Nº DE DIAS: 30 (Trinta) Dias LAUDO: 1119/96 Período: 26.02 a 26.03.96 -LARA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS, Aux. Adm. mat. 3154726-010, lot. DP. Nº DE DIAS: 05 (Cinco) Dias

LAUDO: 1332/96 Período: 05 a 09.96 -LUIZ CLAUDIO COELHO MAIA, Aux. Adm. mat. 5063132-010, lot. DA. Nº DE DIAS: 21 (Vinte e um) Dias LAUDO: 1517/96 Período: 02 a 22.03.96. CP96/0032327-5

PORTARIA Nº 209 de 03.04.96 NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR ROSÂNGELA GOMES DE SOUZA, Aux. Téc. mat. 3152979-015, lot. DEF. Nº DE DIAS: 08 (Oito) Dias TIPO: Licença Nojo CCE/RE.ÓBITO 39.713 Período: 23 a 30.03.96. CP96/0032325-7

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO S/N PARTES: IPASEP E A UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA

OBJEITO: O CONVÊNIO ADMITIRÁ NA CONDIÇÃO DE ESTAGIÁRIO NA FORMA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E ESPECIALMENTE NO QUE CONTÉM NA LEI Nº 6.494 E NO DECRETO FEDERAL Nº 87.497, ALUNOS DA UNAMA MEDIANTE O SISTEMA DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL OU ESTÁGIO REMUNERADO OU NÃO, CONFORME O QUE FICAR ESTABELECIDO NO TERMO DE COM-PROMISSO SUBSCRITO PELAS PARTES E PELO ESTAGIÁRIO.

VIGÊNCIA: 02 (ANOS), A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA

FÓRO: BELEM

DATA DA ASSINATURA: 02/04/96

ANTONIO CARLOS FONSELLES DE LIMA Presidente do Ipasep CP96/0032323-3

P/ UNAMA

(Fat. nº 359, Reg. nº 359, Dia: 12/04/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO)

CARTA CONVITE Nº 016/96-SUSIPE
NE Nº 600459 - VALOR: R\$ 3.742,85 (TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02.04.015.3130.3120
TIPO DE DESPESA: 01 - TIPO DE EMPENHO: 02 - FORMA: CONVITE
DATA DE EMISSÃO: 03.04.96 CP96/0032387-9
CREDOR: AMAZON CARNES LTDA.

CARTA CONVITE Nº 016/96-SUSIPE
NE Nº 600460 - VALOR: R\$ 1.324,80 (UM MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02.04.015.3130.3120
TIPO DE DESPESA: 01 - TIPO DE EMPENHO: 02 - FORMA: CONVITE
DATA DE EMISSÃO: 03.04.96 CP96/0032403-4
CREDOR: FIS COMÉRCIO E REP. LTDA.

CARTA CONVITE Nº 016/96-SUSIPE
NE Nº 600461 - VALOR: R\$ 8.740,00 (OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS) E SEIS CENTAVOS).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02.04.015.3130.3120
TIPO DE DESPESA: 01 - TIPO DE EMPENHO: 02 - FORMA: CONVITE
DATA DE EMISSÃO: 03.04.96 CP96/0032268-6
CREDOR: B. R. S. DISTRIBUIDORA LTDA.

CARTA CONVITE Nº 017/96-SUSIPE
NE Nº 600462 - VALOR: R\$ 7.093,76 (SETE MIL E NOVENTA E TRÊS REAIS E SEITENTA E SEIS CENTAVOS).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02.04.015.3130.3120
TIPO DE DESPESA: 01 - TIPO DE EMPENHO: 02 - FORMA: CONVITE
DATA DE EMISSÃO: 03.04.96 - CREDOR: FIS COM. E REP. LTDA. CP96/0032402-6

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ERRATA

Com relação ao despacho no processo nº 0574/95-SEJU, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.110 de 14/12/95. Onde se lê: **inexatidão de licitação, artigo 2º, inciso I.** Leia-se **dispensa de licitação, artigo 2º, "caput"**.

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA Secretário de Estado de Justiça CP96/0032354-2

PORTARIA Nº 354/96-Gab.SUSIPE Belém/PA, 09 de abril de 1996.

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO os autos do Processo S/NO, referente a apuração do episódio ocorrido na Colônia Agrícola Heleno Fragozo, no dia 10/12/95, envolvendo o servidor MARCELO CESAR BAIJA LOBO com o interno FRANCISCO BORGES DOS ANJOS.

CONSIDERANDO ainda o relatório final lavrado pela Corregedoria Geral do Sistema Penal.

R E S O L V E:

APLICAR pena de repressão ao servidor MARCELO CESAR BAIJA LOBO, Agente Prisional, com amparo no Art. 183 I e 188 da Lei 5.810/94.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, 09 de abril de 1996.

JOSÉ ALYRIO WENZELER SARRÁ Superintendente do Sistema Penal do Estado CP96/0032390-1

(Fat. nº 364, Reg. nº 364, Dia: 12/04/96)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE REVOGAÇÃO

ORGAO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA

MODALIDADE: Carta Convite nº 27/96-COSANPA

FUNDAMENTO: Art. 49 da Lei nº 8.666/93

Inácio Koury Gabriel Neto Diretor Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGAO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA

MODALIDADE: Concorrência Nacional nº 05/95-COSANPA

FIRMA VENCEDORA: NORTESTE EQUIP. PARA GASES LTDA

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Márcia Maria de O. Teixeira

Belém, 11 de abril de 1996

Assessoria Jurídica CP96/0032335-4

(Fat. nº 356, Reg. nº 356, Dia: 12/04/96)

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DO EXTRATO DO DISTRATO SERVIDOR TEMPORÁRIO

Cancelar o CONTRATO ADMINISTRATIVO, do servidor temporário AFONSO DE SOUZA MELO, publica do no D.O.E., nº 27.230 de 01.06.92.

ALONSO MARIATH OLIVEIRA Superintendente da F.D.P. CP96/0032275-9

(Fat. nº 376, Reg. nº 376, Dia: 12/04/96)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

CGC: 14700157/0001-34

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO

Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e FELIPE ANDRADE E SILVA.

Objeto: Distratar de comum acordo a partir de 09.04.96, as cláusulas pactu adas através do contrato administrativo nº 009/94, firmado e publicado no DOE nº 27.669 de 04.03.94, o qual teve por objetivo a contratação administrativa baseada na Lei Complementar nº 07 de 25 de setembro de 1991.

ASSINANTES: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO-Superintendente FELIPE ANDRADE E SILVA CP96/0032388-7

PORTARIA nº 009 de 03.04.96 - Agente pagador

Funcionário: RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRIGIDA

Cargo: Agente Administrativo

Elemento: 3132:00 - Valor R\$-300,00 - Empenho nº 600229 - data: 03.04.96

Ordenador: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO-Superintendente CP96/0032364-0

(Fat. nº 374, Reg. nº 374, Dia: 12/04/96)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 9507, de 26.03.96

Assunto: à vista do Processo protocolado sob o nº 2597 (47-153), de 21.03.96 e tendo em vista que dois dos participantes designados não estão comparecendo aos treinamentos: **CONCEDER** aos servidores a seguir relacionados, designados pelos Juizes Eleitorais das respectivas Zonas para participarem dos Treinamentos: **SAE E SOBRE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO EXAME E DECISÃO DAS COINCIDÊNCIAS E OCORRÊNCIAS - RESOLUÇÃO TSE 19.215/95**, a se realizarem no período de 25 a 27.03.96 e 28 e 29.03, respectivamente, neste Tribunal, 6 ½ (seis e meia) diárias num total de R\$ 750,75 (setecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos) por participante e 7 ½ (sete e meia) diárias para os participantes de Parauapebas, conforme solicitado pela Juíza do referido Cartório, num valor total de R\$ 866,25 (oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) por participante, perfazendo um total geral de R\$ 9.990,75 (nove mil, novecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), para atender despesas com alimentação, estada e transporte:

- 12º ZE - Cametá Ch. de Cart: João Haroldo Dias Martins - CPF: 256.529.312-72 Requisit: Edineia Farias Lobato - CPF: 399.020.212-04
 - 15º ZE - Breves Ch. de Cart: Maria Ivone Costa de Lemos - CPF: 084.019.182-00 Requisit: Helberth Douglas das Neves Paes - CPF: 305.668.512-53
 - 18º ZE - Altamira Ch. de Cart: Paulo Altino Freitas da Cruz - CPF: 575.826.881-04 Requisit: Luciene de Jesus Farias dos Santos - CPF: 394.948.532-53
 - 24º ZE - Conceição do Araguaia Ch. de Cart: Raimundo Nonato de Souza Ribeiro - CPF: 187.348.472-00
 - 40º ZE - Tucuruí Ch. de Cart: Novax Sacramento dos Reis - CPF: 489.594.722-04
 - 62º ZE - Conceição do Araguaia II Ch. de Cart: Maria do Rosário Pereira Gomes - CPF: 105.457.782-04
 - 75º ZE - Parauapebas Requisitada: Viviane de Alcântara Alves de Melo - CPF: 525.185.075-15 Requisitada: Maria Estela Ferreira de Souza - CPF: 245.661.792-49
 - 79º ZE - Uruará Ch. de Cart: Deusa Lúcia Rodrigues Pithan - CPF: 278.944.012-34 Requisit: Zigniani Rabelo Batista Júnior - CPF: 221.020.862-91
- DETERMINAR** o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa Processamento de Causas.

ATO Nº 9509, de 27.03.96

Assunto: **CONCEDER** ao Assessor da Corregedoria, Dr. OSWALDO POJUCAN TAVARES JÚNIOR, por ocasião de R\$ 33,00 (trinta e três reais), em complementação das Diárias recebidas, a qual se dá pela participação no Encontro com os Exmos. Senhores Corregedores Regionais Eleitorais, acontecido em Brasília/DF, nos dias 25 e 26 do corrente, em conformidade com a Portaria nº 83, de 14.03.96 TSE.

PORTARIA Nº 1011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo de Avaliação TRE/SRH nº 7287 (46-325), de 14.09.95,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a aprovação do Estágio Probatório da servidora **CARLA COUTINHO FERREIRA**, ocupante do Cargo de Técnico Judiciário, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, nos termos do § 1º do art. 20, da Lei nº 8112/90.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 01 de abril de 1996.
(a) Desª **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA** Presidente

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL BELEM - PARÁ

EDITAL Nº 036/96

A Bacharela RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza da 28ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias deferidas, do PARTIDO DA FRENTE LIBERAL -P.F.L., em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/TSE, de 05.12.95.

Nome	Nº Título	Seção	Data/Fil.
1. Ângelo Antônio Monteiro Lobato	108991313/84	353	09.07.85
2. Abraão Silva de Oliveira	103998713/92	219	16.10.85
3. Adalberto Jorge da S. Barros	100701013/92	134	15.07.85
4. Ademir Lima da Silva	110604513/09	402	10.11.85
5. Azenor Gomes Caldas	099453713/76	102	20.08.85
6. Ailton José dos Santos	178565713/41	458	08.11.85

Table with 3 columns: Name, ID, Date. Contains entries for Ailton Marques Pastana, Airton Rodrigues da Silva, Alacid da Silva Lopes, etc.

Table with 3 columns: Name, ID, Date. Contains entries for Francisco A. do Santos Filho, Francisco Assis Pinheiro, Francisco B. Talosa, etc.

Table with 3 columns: Name, ID, Date. Contains entries for Paulo B. de Oliveira, Paulo P. de Menezes, Paulo S. da Costa Angelim, etc.

FEMININO

Table with 3 columns: Name, ID, Date. Contains entries for Angela Graciete N. de Oliveira, Angela Maria S. Garcia, Abdlas de S. Rodrigues, etc.

DIÁRIO OFICIAL

SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 1996

Table with 3 columns: Name, ID, and Date/Time. Lists names like Edcléia P. dos Santos, Edir H. da Silva Lopes, etc.

Table with 3 columns: Name, ID, and Date/Time. Lists names like Maria A. do Nascimento, Maria A. dos Santos, etc.

Dr. RAIMUNDA DO CARMO GOMES Juíza da 28ª Zona Eleitoral Belém - Pará

CARTORIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

PORTARIA Nº 002/96

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc...

RESOLVE:

Transferir as sedes das Seções Eleitorais da 30ª Zona, abaixo alinhadas, devido às melhores condições de trabalho das Mesas Receptoras, para a eleição de 03.10.96, em Belém do Pará:

SEÇÕES 162ª, 163ª e 409ª que funcionavam na sede do Maguari Esporte Clube, situado a Rua 8 de maio s/n, funcionarão na Escola Estadual de 1º Grau Izabel dos Santos Dias, situada a Rua 8 de maio nº 68;

SEÇÕES 461ª e 499ª que funcionavam na sede da Associação dos Moradores do Bengui, situado a Rua São Pedro s/n, funcionarão no Centro de Saúde do Bengui, situado a Passagem Maciel s/nº;

SEÇÕES 213ª e 214ª que funcionavam no Almoarifado da Agência de Icoaraci, situado a Rua 15 de Agosto nº 901, funcionarão na Escola Estadual de 1º Grau Teodora Bentes, situada a Rua Padre Júlio Maria nº 1090;

SEÇÕES 273ª, 274ª e 275ª que funcionavam na Sede do Santa Rosa Esporte Clube, situada a Rua padre Júlio Maria s/nº, funcionarão na Escola Estadual de 1º Grau Teodora Bentes, situada a Rua Padre Júlio Maria nº 1090;

SEÇÕES 215ª e 216ª que funcionavam na Sede da Associação Comercial e Industrial de Icoaraci, situada a Tv. Cristóvão Colombo s/nº, funcionarão no Colégio Estadual Avertano Rocha, situado a Tv. Itaboraí nº 720;

SEÇÕES 271ª, 272ª e 501ª que funcionavam na Sede do SESI de Belém, situado a Rua... funcionarão na Escola Estadual de 1º Grau Teodora Bentes, situada a Rua Padre Júlio Maria nº 1090;

SEÇÕES 271ª, 272ª e 501ª que funcionavam na Sede do SESI de Belém, situado a Rua... funcionarão na Escola Estadual de 1º Grau Teodora Bentes, situada a Rua Padre Júlio Maria nº 1090;

SEÇÃO 336ª que funcionava na Escola Estadual de Caruaru, situada a Ilha de Caruaru, funcionará na Escola Municipal Remigio Fernandes, situada ao Bairro Maracajá - Mosqueiro.

CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-PA

JUSTIÇA DO TRABALHO

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 05 (CINCO DIAS) Pelo presente EDITAL, fica notificado SAVOR AÇAÍ, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 9ª JCI-1545/95, em que é exequente JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA, para ciência da realização da penhora do seguinte bem: - 01 (UM) AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER/ADMIRAL, 7000 BTU'S, COR CINZA/BEGE, SEM NÚMERO SÉRIE VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 28.03.96. Eu, RONALDO ARAÚJO BARBOSA, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém (G. Reg. - nº 054)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 006/96 Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança. Vigência: De 04.04.96 a 09.05.96. Valor: R\$ 21.227,08 (vinte e um mil, duzentos e sete reais e oito centavos). Dotação: Orçamentária: Atividade: 12101.02.04.0142.019 Funcionamento do Ministério Público Elemento de despesas: 3132-00 (outros serviços e encargos) Foro: Belém Data: 04 de abril de 1996. Ordenador: Responsável: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 013 de 08 de abril de 1996 Designar os servidores, NILZA MARIA SARMENTO DA SILVA, Assessor Especial matrícula nº 3205134-021, VAGNO RAMOS DA SILVA, chefe da Divisão de Trib. sem e Cadastro, matrícula nº 3228932-048, ROSA KEILLA SOUSA DE SOUZA, chefe de Gabinete, matrícula nº 5718376-017. Presidente da Comissão: NILZA MARIA SARMENTO DA SILVA. Objetivo: Aquisição de Passagens Aéreas.

ARIENE SOARES DA ROCHA Vice-Presidente da AÇÃO SOCIAL CP96/0032249-3

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE CONVÊNIO ASIPAG Nº 006/96

ANEXOS: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI. OBJETIVO: Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
 CGC - 04.933.552/0001-03
CAPITAL SOCIAL : R\$ 13.512.343,18
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO

ATIVO	1995 R\$	1994 R\$	PASSIVO	1995 R\$	1994 R\$
ATIVO CIRCULANTE	15.752.516,13	9.038.045,35	PASSIVO CIRCULANTE	17.910.053,99	21.179.508,78
Caixa	129.923,85	62.315,72	Contas a Pagar	895.521,46	570.576,97
Bancos	4.493.369,19	3.281.205,70	Provisões	3.190.960,00	12.987.467,86
Título Vinc. Mercado Aberto	1.722.516,92	16.227,20	Obrig. Fiscais e Trabalhistas	154.231,95	119.286,03
Duplicatas e Contas a Receber	235.217,37	303.070,75	Cred. p/Depósitos Cauccionados	50.241,48	1.235,45
Devedores p/Taxas Portuárias	1.155.540,62	703.437,36	Depósitos, Contrib. e Consig. a Recolher	191.149,02	134.105,91
(-)Prov.p/Devedores Duvidosos	-	10.371,91	Depósito em Garantia p/Taxas Portuárias	913.813,67	315.048,51
Adiant. e Empréstimos a Empregado	205.755,24	171.939,70	Recursos da União p/Unidades	1.722.516,92	-
Almoxarifado	64.142,99	25.645,60	Patrimônio da Portobrás	46.428,87	37.078,01
Depósitos Judiciais e Contratuais	510.265,54	219.121,34	Adicional de Tarifa Portuaria	497.421,60	483.101,34
Impostos Antecipados	84.834,32	25.703,27	Reembolso Serviços de Dragagem	-	45,70
Recursos a Receber da União	6.595.743,37	4.181.698,30	Parcelamento Encargos/Tributos	470.832,24	457.581,09
Outros Valores a Receber	544.636,43	53.713,59	Parcelamento Encargos/Tributos	2.293.279,63	1.892.269,22
Despesas Diferidas	10.570,29	4.338,73	Credores p/Transferência Recursos	6.176.911,34	4.181.698,30
			Recursos da União p/Convênios	406.745,81	14,39
			Outras Obrigações	-	-
ATIVO REALIZ. A LONGO PRAZO	37.765,31	22.633,07	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	15.936.044,66	2.552.354,63
Contas a Receber	0,18	0,18	Parcelamento Encargos/Tributos	2.904.073,17	2.552.354,63
Créditos Diversos	37.765,13	22.632,89	Provisões Causas Trabalhistas	12.826.313,00	-
			Outras Obrigações	205.658,49	-
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	105.062.624,40	87.011.941,14
ATIVO PERMANENTE	122.218.441,61	101.683.126,13	Capital Social Subscrito e Integralizado	13.512.343,18	3.100.085,80
Investimentos	124.359,19	101.549,26	Correção Monetária Capital Realizado	3.035.135,48	10.412.257,38
Imobilizado Líquido	122.094.082,42	101.581.576,87	Crédito p/Aumento Capital	69.373.015,11	54.084.361,27
			Correção Complementar Lei 8.200/91	-	43.196.820,68
			Reserva de Lucros a Realizar	1.131.801,97	-
			Lucros (ou Prejuízos) Acumulados	18.010.328,66	(23.781.583,99)
ATIVO TOTAL	138.008.723,05	110.743.804,55	PASSIVO TOTAL	138.008.723,05	110.743.804,55

CHECRALLA SALIM KHAYAT NETO
 Diretor Administrativo-Financeiro
 CIC - 085.636.752-49

CARLOS ACATAUASSÚ NUNES
 Diretor Presidente
 CIC - 000.314.022-91

KLEBER FERREIRA DE MENEZES
 Diretor Técnico
 CIC - 113.440.323-20

RUTH HELENA FARIAS PONTES
 Contadora CRC - PANº 6185
 CIC - 178.585.422-49
 Chefe da SECOGE

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO

TÍTULO	1995 R\$	1994 R\$
RECEITA OPERACIONAL	23.731.352,44	13.605.319,20
Receita Bruta da Operação Portuária	23.729.852,44	13.599.113,31
Subvenções Econômicas para Custeio	1.500,00	6.205,89
Deduções da Receita Bruta (ISS, COFINS, PASEP)	(1.444.166,47)	(828.436,87)
RECEITA LÍQUIDA DA OPERAÇÃO PORTUÁRIA	22.287.185,97	12.776.882,33
CUSTO DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS	18.689.635,81	10.767.039,00
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	3.597.550,16	2.009.843,33
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	630.392,69	348.433,32
Receita Patrimonial	580.772,85	315.206,09
Receita Financeira	49.619,84	33.227,23
DESPESAS OPERACIONAIS COMPLEMENTARES	9.427.811,08	15.301.912,66
Despesas Administrativas	6.462.707,68	3.691.797,96
Depreciação	278.539,08	79.202,35
Provisão para Devedores Duvidosos	-	17.111,83
Outras Provisões	2.686.564,32	11.513.800,52
RESULTADO LÍQUIDO ANTES DOS EFEITOS INFLACIONÁRIOS	(5.199.868,23)	(12.943.636,01)
VARIACIONES MONETÁRIAS PASSIVAS	2.332.764,41	6.810.097,00
VARIACIONES MONETÁRIAS ATIVAS	1.388.441,40	3.584.602,65
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	(6.144.191,24)	(16.169.130,36)
RECEITAS (DESPESAS) NÃO OPERACIONAIS	560.591,12	213.332,52
Receitas	621.344,14	221.081,75
Despesas	60.753,02	7.749,23
REVERSÃO DE PROVISÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	561.307,97	96.959,60
RESULTADO LÍQUIDO ANTES DA CORREÇÃO MONETÁRIA	(5.022.292,15)	(15.858.838,24)
CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO	3.471.556,00	13.474.899,06
RESULTADO LÍQUIDO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	(1.550.736,15)	(2.383.939,18)
IMPOSTO DE RENDA SOBRE LUCRO REAL	497.396,55	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(2.048.132,70)	(2.383.939,18)
Prejuízo por Ação	(0,0038)	(0,0044)

DETAHAMENTO	DEMO CAP SOC REAL
Saldo em 31 de Dezembro de 1993	30
Ajustes de Exercícios Anteriores	-
Aumento de Capital	3.069
Adiantamentos p/Aumento de Capital	-
Correção Monetária Complementar	-
Correção Monetária	-
Resultado do Exercício	-
Ajuste p/Modificação da Moeda	-
Saldo em 31 de Dezembro de 1994	3.100
Ajuste de Exercícios Anteriores	-
Aumento de Capital	10.412
Adiantamentos p/Aumento de Capital	-
Constituição de Reserva de Lucro	-
Realização de Reserva de Lucro	-
Correção Monetária	-
Transf. p/Lucros ou Prejuízos Acumulados	-
Resultado do Exercício	-
Saldo em 31 de Dezembro de 1995	13.512

DEMONSTRAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO

I - ORIGENS DE RECURSOS

- Depreciações
- Constituição Créditos de Acionistas
- Baixa do Imobilizado
- Aumento Exigível a Longo Prazo
- Plano Estabilização Econômica
- TOTAL DAS ORIGENS**

II - APLICAÇÕES DE RECURSO

- Prejuízo Líquido do Exercício
- Aumento do Imobilizado
- Aumento Realizável a Longo Prazo
- Ajustes de Exercícios Anteriores
- Correção Monetária do Balanço
- TOTAL DAS APLICAÇÕES**

III - AUMENTO/REDUÇÃO DO CAPITAL

IV - MODIFICAÇÃO NA POSIÇÃO

- Ativo Circulante
- Passivo Circulante
- Aumento/Redução do Capital Circulante**

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia Docas do Pará Mista, de capital Fechado, antes controlada por PORTOBRAS, que foi liquidada por força vinculada diretamente à União, através do N.º 10.000/90, pela legislação relativa às Sociedades por Ações.

Com sede e foro na cidade de Belém, indecomunicado, a CDP tem por objeto social e finalidade a administração e exploração comercial dos programas da Secretaria Nacional de Transportes e instalações portuárias do Estado do Pará. A CDP, inscrita no CNPJ nº 003/90-SNT/DNTA, realiza a supervisão administrativa das Administrações das Hidrovias da Amazônia do Tocantins e Araguaia (AHITAR).

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES

O Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultados, o Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de Recursos foram elaborados em conformidade com as normas definidas em 31 de dezembro de 1995 e 94, foram definidos na Lei 6.404/76 e Normas Complementares.

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBILIS

a) As aplicações financeiras foram feitas em conformidade com as normas contábeis demonstradas ao custo de aquisição, atualizadas.

SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO

TOTAL LÍQUIDO	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL	ADIANT. P/AUMENTO DE CAPITAL	CORREÇÃO MONETÁRIA COMPLEMENTAR	RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
9.402.709,21	728.931,16	5.867.665,00	4.535.836,04	-	(1.759.818,49)	9.402.709,21
990,30	(728.931,16)	(2.341.059,14)	-	-	(899.323,81)	866.103,37
-	-	866.103,37	-	-	-	866.103,37
-	-	-	(1.608.525,49)	-	1.608.525,49	-
-	10.412.257,40	49.691.652,21	40.269.509,89	-	(20.347.027,86)	80.026.391,64
-	-	-	-	-	(2.383.939,18)	(2.383.939,18)
-	(0,02)	(0,17)	0,24	-	(0,14)	(0,09)
1085,80	10.412.257,38	54.084.361,27	43.196.820,68	-	(23.781.583,99)	87.011.941,14
-	-	-	-	-	(1.877.881,81)	(1.877.881,81)
257,38	(10.412.257,38)	-	-	-	-	2.806.548,29
-	-	2.806.548,29	-	-	-	2.806.548,29
-	-	-	-	1.120.911,81	(1.120.911,81)	-
-	-	-	-	(29.137,87)	29.137,87	-
-	3.035.135,48	12.482.105,55	3.825.106,19	40.028,03	(212.225,77)	19.170.149,48
-	-	-	(47.021.926,87)	-	47.021.926,87	-
-	-	-	-	-	(2.048.132,70)	(2.048.132,70)
343,18	3.035.135,48	69.373.015,11	-	1.131.801,97	18.010.328,66	105.062.624,40

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

ORIGEM	1995 RS	1994 RS	VARIÇÃO
Capital Circulante Líquido	20.529.444,13	5.678.069,36	(14.851.374,77)
Capital Financeira	2.048.132,70	2.383.939,18	335.806,48
Capital Líquido	22.577.576,83	8.062.008,54	(14.515.568,29)
Capital Financeira	31.12.94	31.12.95	VARIÇÃO
Capital Financeira	9.038.045,35	15.752.516,13	6.714.470,78
Capital Financeira	21.179.508,78	17.010.053,99	(4.169.454,79)
Capital Líquido	(12.141.463,43)	(1.257.537,86)	10.883.925,57

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE DEZEMBRO DE 1995

CDP é uma Sociedade de Economia da Empresa de Portos do Brasil S/A - da Lei nº 8029/90, passando a ser Ministério dos Transportes, regendo-se as normas que lhe for aplicável.

em, estado do Pará, e prazo de duração para realizar, em harmonia com os planos e normas do Ministério dos Transportes, a organização dos portos organizacionais e demais atividades do CDP também por força do Convênio nº 003/90, Administrativa do Porto de Porto Velho e da Amazônia Oriental (AHIMOR) e das Hidrovias.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

ações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Despesas Financeiras elaboradas de acordo com os critérios contábeis Pertinentes.

NOTAS

As informações contidas nas Notas do Tesouro Nacional são válidas para 31/12/95.

b) Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis em prazos inferiores a 365 dias são representados como circulantes.

c) O Inventário Físico dos Bens de Consumo em estoque estão em consonância com os dados contábeis em 31/12/95, sendo os mesmos representados pelo Sistema PEPS.

d) Os investimentos são demonstrados ao custo de aquisição e acrescidos da correção monetária.

e) O imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição ou construção acrescido da correção monetária, menos a depreciação corrigida. Os percentuais de depreciação aplicados pelo método linear, são considerados compatíveis com a vida útil estimada dos bens, alguns específicos da operação portuária, em observância ao Regulamento do Imposto de Renda.

f) Os efeitos da inflação sobre as Demonstrações Contábeis foram contabilizados mediante a correção monetária com base na variação da UFIR, de acordo com a Lei 8383/91, dos Investimentos, do Imobilizado e do Patrimônio Líquido. O efeito foi computado no Resultado do Exercício.

g) Por força da Lei nº 8.200/91 - Decreto 332/91 e a Instrução Normativa 114/91 - Departamento da Receita Federal, foi efetuada a correção monetária complementar 1990, diferencial IPC/BTNF cujo resultado, saldo credor, teve tratamento de lucro inflacionário, a partir do exercício de 1993.

h) As atualizações monetárias de Ativos e Passivos indexados foram contabilizadas como contrapartida em Receitas e Despesas Financeiras a título de variações monetárias.

NOTA 4 - CONVÊNIOS

Foi celebrado com a União, por intermédio do Departamento Nacional de Transportes Aquaviários - DNTA, com a intervenção da Empresa de Portos do Brasil S/A - PORTOBRÁS, o Convênio de Descentralização de Serviços Hidroviários nº 003/90, de 19/11/90, que transferiu para a responsabilidade da CDP a Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental - AHIMOR, Administração das Hidrovias do Tocantins e Araguaia - AHITAR e Administração do Porto de Porto Velho - APPV, a partir de 01 de dezembro/90, com prazo de duração de 01 (um) ano, o qual vem sendo prorrogado. Sua última alteração foi realizada através do quarto aditivo de 19/12/95 que estendeu o prazo do Convênio até 31/12/96. A CDP registrou em seus Ativos e Passivos os Direitos e Obrigações que se encontravam registrados na AHIMOR, AHITAR e APPV a partir de 30 de novembro de 1990 e o Ativo Permanente em conta de compensação como de responsabilidade por valores de terceiros.

NOTA 5 - RECURSOS A RECEBER DA UNIÃO

Valor a receber da União, para cobertura de despesas correntes nos termos do Convênio 003/90 - CDP/DNTA/PORTOBRÁS, atualizados monetariamente até 31/12/95.

PORTO VELHO	R\$ 1.504.463,21
AHIMOR	R\$ 1.051.740,67
AHITAR	R\$ 2.904.707,46
TOTAL	R\$ 5.460.911,34

NOTA 6 - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

6.1 - PARCELAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTOS

O saldo de R\$ 2.904.073,17, correspondente as parcelas com vencimentos a longo prazo com a seguinte composição:

PORTUS	R\$ 48.036,42
INSS	R\$ 2.035.513,01
IPTU	R\$ 20.523,74
TOTAL	R\$ 2.904.073,17

6.2 - CAUSAS TRABALHISTAS

Referem-se a Provisão para Causas Trabalhistas no valor de R\$ 12.826.313,00 em ações de cobrança das perdas com os Planos Bresser e Verão. Em 1994 foi classificada como Passivo Circulante.

6.3 - OUTRAS OBRIGAÇÕES

Referem-se as parcelas de Longo Prazo pela compra de peças de reposição para a Draga Goiás, conforme contrato firmado com a COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRIJ.

NOTA 7 - SEGUROS

A Companhia mantém apólice de Seguros para a cobertura do Edifício Sede, não havendo cobertura para as instalações operacionais (equipamentos e os bens imóveis restantes).

NOTA 8 - RESULTADO

Consolidando os resultados econômicos das Unidades Conveniadas, houve o seguinte reflexo nas Demonstrações Financeiras da CDP, no exercício de 1995.

UNIDADES	1995	1994
C.D.P.	(1.218.599,40)	(1.363.806,73)
PORTO VELHO	26.751,90	(145.547,44)
AHIMOR	(297.706,36)	(343.916,84)
AHITAR	(558.578,84)	(530.668,17)
TOTAL	(2.048.132,70)	(2.383.939,18)

NOTA 9 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1 - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social em 31 de Dezembro de 1995 é representado por 539.971.310 (Quinhentos e Trinta e Nove Milhões, Novecentos e Setenta e Um Mil, Trezentos e Dez) ações, sem valor nominal, sendo 269.985.655 (Duzentos e Sessenta e Nove Milhões, Novecentos e Oitenta e Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco) ações ordinárias e 269.985.655 (Duzentos e Sessenta e Nove Milhões, Novecentos e Oitenta e Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco) ações preferenciais, ambas espécie nominativas e de classe única.

As ações preferenciais não têm direito a voto, são inconvertíveis em ações ordinárias, porém asseguram a seus detentores prioridade no caso de reembolso de capital e na distribuição do dividendo obrigatório não inferior a 25% do lucro líquido.

9.2 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Os principais ajustes de exercícios anteriores decorrentes basicamente de aprimoramento das práticas contábeis, estão assim sumariadas.

	RS
Apropriação tributos e contribuições a menor	(1.603.835,58)
Apropriação receita a maior	(274.770,47)
Outros ajustes	724,24
TOTAL	(1.877.881,81)

9.3 - LUCROS OU (PREJUÍZOS) ACUMULADOS

No encerramento do exercício de 1994, a conta "Lucros ou (Prejuízos) Acumulados" registrou prejuízos de R\$ 23.781.583,99 (Vinte e três milhões, setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos) e o valor credor de R\$ 43.196.820,68 (Quarenta e três milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e oito centavos) advindo da Correção Monetária Especial, conforme Art. 3º da Lei 8.200/91, foi classificado, em separado, na conta titulada "Correção Complementar Lei 8.200/91". Em 1995, devido a mudança de critério para definição do saldo da conta "Lucros ou (Prejuízos) Acumulados", o saldo credor de R\$ 47.021.926,87 (Quarenta e sete milhões, vinte e um mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos) da conta "Correção Complementar Lei 8.200/91" foi agrupado na conta "Lucros ou (Prejuízos) Acumulados" a qual registraria, se mantivessemos o mesmo critério adotado em 1994, um prejuízo acumulado de R\$ 29.011.598,21 (Vinte e nove milhões, onze mil, quinhentos e noventa e oito reais e um centavo), critério este que reverteu a posição da conta para lucros acumulados no valor de R\$ 18.010.328,66 (Dezoito milhões, dez mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme demonstramos nas "Mutações do Patrimônio Líquido".

NOTA 10 - REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E EMPREGADOS

Na forma do Artigo 3º do Decreto nº 95.524, de 21 de Dezembro de 1987, foram os seguintes valores da maior e menor remuneração pagas aos administradores e empregados com base em 31 de Dezembro de 1995.

		1995	1994
Administradores	menor	4.774,46	3.071,56
	maior	4.774,46	3.071,56
Empregados	menor	386,05	278,73
	maior	4.912,47	3.908,91
Salário Médio		652,65	407,62

RUTH HELENA FARIAS PONTES
Contadora CRC - PA. 6185
CIC - 178585422-49
Chefe da SECOGE

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Srs. Administradores e Acionistas da **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP**

Examinamos o balanço patrimonial da **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP**, em 31 de Dezembro de 1995 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade sua administração. Nossa responsabilidade é de emitir opinião sobre essas demonstrações contábeis.

Nossos exames foram conduzidos de acordo, com as normas de auditoria e compreendiam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo, representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP**, em 31 de Dezembro de 1995, o resultado de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações dos seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade.

As demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1994, apresentadas para fins de comparação, foram auditadas por outros auditores independentes que emitiram, em 15 de março de 1995, parecer sem ressalvas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1996

AUDIVA - Auditores Independentes S.C.
CRC-RJ 896 - CGC 27.281.229/0001-06.

VICTORINO M. FERREIRA
Contador - CRC-RJ 11445-6

**PARECER DE AUDITORIA INTERNA
EXERCÍCIO DE 1995**

Examinamos o Balanço Patrimonial da Companhia Docas do Pará, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1995, considerando a Demonstração do Resultado, as Demonstrações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, em suas respectivas práticas explicativas sobre os mesmos assuntos, as demonstrações contábeis, as demonstrações legais e extrínsecas contábeis que, em 31 de dezembro de 1995, foram elaboradas pelo departamento contábil da Companhia Docas do Pará.

Nosso exame é efetuado de acordo com as normas de auditoria em vigor, aplicadas ao Serviço Público, com o intuito de analisar a veracidade dos dados contábeis, as práticas adotadas para o encerramento das demonstrações financeiras e os principais procedimentos contábeis, levando-os em sua fidedignidade com o que estabelece a Lei nº 404, de 15 de dezembro de 1994, tendo como de parecer que as contas da Companhia Docas do Pará representam, de forma fidedigna, a situação patrimonial e financeira no período indicado.

Belém, 15 de março de 1996.

ANTONIA IONILDA OLIVEIRA ARAÚJO
Assistente Administrativo II
CRC/PA - 7509

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Docas do Pará - CDP, em observância ao que dispõe o art. 163, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, resolve manifestar-se favoravelmente à proposição de aumento de Capital Social de R\$-16.547.478,66 (dezesseis milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), para R\$-85.223.879,85 (oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), mediante a incorporação de créditos de acionistas - **UNIÃO** - no valor de R\$-68.676.401,19 (sessenta e oito milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e um reais e dezenove centavos), alterando o número de ações, de 539.971.310 ações sem valor nominal, para 1.422.247.790 ações sem valor nominal, sendo 711.123.895 em ações ordinárias e 711.123.895 em ações preferenciais, ambas as espécies nominativas e de classe única, que passarão a constituir o novo capital subscrito e integralizado.

O Capital Autorizado será, igualmente, aumentado de 539.971.310 para 1.422.247.790 ações sem valor nominal, sendo 711.123.895 em ações ordinárias e 711.123.895 em ações preferenciais, ambas as espécies nominativas e de classe única, observado o parecer da empresa **Contas & Dados-Contabilidade, Auditoria, Consultoria e Representação Ltda**, que presta assessoria contábil à CDP.

Belém - PA, 21 de março de 1996

IRANI DUTRA DE SIQUEIRA
Presidente do CONFIS
CPF: 038.762.251-91

MONTESSQUIEU TARGINO ALVES Membro
CPF: 179.462.717-00

CLAUDIA REGINA GUSMÃO Membro
CPF: 310.234.101-25

DELIBERAÇÃO Nº 01/96 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, no uso das atribuições, legais e estatutárias e, de acordo com a deliberação tomada na 216ª Reunião ordinária, realizada nesta data,

DELIBERA:

1 - Manifestar-se favoravelmente sobre o Relatório da Administração e as Contas da Empresa relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1995, com base nos Pareceres dos Auditores Independentes e Conselho Fiscal da CDP, emitido em 21 de março de 1996.

2 - Manifestar-se favoravelmente à incorporação ao Capital Social, da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado no valor de R\$-3.035.135,48 (três milhões, trinta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos) nos termos do Artigo 167 da Lei 6.404/76 sem emissão de novas Ações.

Brasília, 21 de março de 1996.

NOBORU OFUGI
Presidente do Conselho de Administração - CONESAD

(Fat. nº 358, Reg. nº 358, Dia: 12/04/96)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 11.04.96, e o que consta dos Processos TRT nº 805/96 e nº 813/96;

RESOLVE:

ATO Nº 072/96 - CONCEDER APOSENTADORIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO, a servidora CLÍCIA DE FÁTIMA GABILANES FONSECA, no cargo de Técnico Judiciário TRT-8ª-AJ-021 A, Padrão III, do Nível Superior, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente, da Justiça do Trabalho da Oitava Região, com fundamento no art. 40, item III, alínea "c", da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 186, item III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; art. 5º da Lei nº 8.162/91; art. 1º da Lei nº 7.758/89; art. 6º da Lei nº 7.961/89; art. 15 da Lei nº 7.923/89; com as vantagens do art. 62 da Lei nº 8.112/90, com a nova redação trazida pela Medida Provisória nº 1.347, de 12.03.96, "ex-vi" do disposto na Lei nº 8.911/94.

ATO Nº 073/96 - CONCEDER APOSENTADORIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO, a servidora CECILIA MARIA CHAGAS MONTEIRO, no cargo de Técnico Judiciário TRT-8ª-AJ-021 A, Padrão III, do Nível Superior, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente, da Justiça do Trabalho da Oitava Região, com fundamento no art. 40, item III, alínea "c", da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 186, item III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; art. 5º da Lei nº 8.162/91; art. 1º da Lei nº 7.758/89; art. 6º da Lei nº 7.961/89; art. 15 da Lei nº 7.923/89; com as vantagens do art. 62 da Lei nº 8.112/90, com a nova redação trazida pela Medida Provisória nº 1.347, de 12.03.96, "ex-vi" do disposto na Lei nº 8.911/94.

Brasília, 21 de março de 1996.

(Fat. nº 358, Reg. nº 358, Dia: 12/04/96)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 11.04.96, e o que consta dos Processos TRT nº 805/96 e nº 813/96;

RESOLVE:

-ATO Nº 059/96 - I - DESIGNAR, a partir de 1.04.96, a servidora MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA

AUZIER, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Juiz, com lotação no Gabinete do Exmº Juiz Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto; II - **CONCEDER** à referida servidora gratificação de gabinete, a nível de Chefe de Serviço.

- ATO Nº 069/96 - I - DISPENSAR do encargo de Secretária de Audiências, da 5ª JCI de Belém, a Técnica Judiciária, LÚCIA REGINA VEIGA SILVA, a partir de 1º.04.96.

MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Presidente.

(Fat. nº 384, Reg. nº 384, Dia: 12/04/96)

DE: Secretária da 1ª Turma

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 16.04.96 - TERÇA-FEIRA.

01. PROCESSO TRT RO 843/96. AC. 595/96. RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA e OUTROS. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDO: REASA - REFLORESTADORA MOJÚ-ACARÁ LTDA. Dr. Nelson Pinto. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

02. PROCESSO TRT RO 856/96. AC. 596/96. RECORRENTE: CLEMILTON FERREIRA ALVES. Dr. Levindo Araújo Ferraz. RECORRIDO: PARAMAC LOJA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: JCI de Parauapebas.

03. PROCESSO TRT RO 706/96. AC. 597/96. RECORRENTE: BELMIRO SOARES. Dr. Antônio Olívio Serrano. RECORRIDO: SERVENG - CIVILSAN S/A. Drª Isilda Martins Campião. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

04. PROCESSO TRT RO 810/96. AC. 598/96. RECORRENTES: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Drª Sandra Suely Carvalho e GERALDO DE SOUZA LAMEIRA FILHO. Dr. Paulo Pedro Henrique Pereira. RECORRIDOS: OS MESMOS e CEZAR COELHO DE JESUS (Litisconsorte). RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: JCI de Castanhal.

05. PROCESSO TRT RO 6104/95. AC. 599/96. RECORRENTES: RAIMUNDO CESÁRIO AGUIAR. Drª Maria Madalena Garcia Quitês e VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Drª Rosa Helena Gomes da Cunha. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

06. PROCESSO TRT AP 947/96. AC. 600/96. AGRAVANTES: CLAUDOMIRO DE SOUZA GUIMARÃES. Drª Eriene Gonçalves Lima e EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 1184/96. AC. 601/96. RECORRENTE: A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Dr. Almerindo Augusto Trindade. RECORRIDO: JOSÉ FRANCISCO FEITOSA DE ALENCAR. Dr. Marcelo Silva de Freitas. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

08. PROCESSO TRT AI 6380/95. AC. 602/96. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. João Barbosa de Souza. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ - SINTPE. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: JCI de Capanema.

09. PROCESSO TRT AI 7519/95. AC. 603/96. AGRAVANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. AGRAVADOS: GETÚLIO DARCÍLIO NERI SOLANO e OUTROS. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.

10. PROCESSO TRT AI 10507/95. AC. 604/96. AGRAVANTE: HERANÇA - JOSÉ LEUDO MAIA (MARIA SIMONE NOGUEIRA CARVALHO - Inventariante). Dr. Marolito Costa de Carvalho. AGRAVADO: EMÍDIO MARQUES DE SOUZA. Drª Maria de Perpétua S. de Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCI de Castanhal.

11. PROCESSO TRT RO 741/95. AC. 605/96. RECORRENTE: SINDO ECONÔMICO S/A. Dr. Raimundo Freire da Costa. RECORRIDO: SINDO ECONÔMICO S/A. Dr. Raimundo Freire da Costa. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

12. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5654/95. AC. 606/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA. Dr. Marco Plínio da Silva Aranha. RECORRIDA: MARIA GILZAMAR MORAES LUCENA. Dr. Ronaldo Giusti Abreu. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: JCI de Belém.

de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Marabá.

13. PROCESSO TRT AP 5865/95. AC. 607/96. AGRAVANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. AGRAVADO: INDÚSTRIA DE MÓVEIS JAMILÉ LTDA. Drª Maria Dolores Cajado Brasil. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Santarém.

14. PROCESSO TRT RO 565/96. AC. 608/96. RECORRENTE: MÁRCIO RODRIGUES RIBEIRO. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDO: JOSÉ MARIA DE SOUZA. Dr. Odival Quaresma. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

15. PROCESSO TRT AP 5833/95. AC. 609/96. AGRAVANTES: ADÃO MARIANO RODRIGUES e OUTROS. Dr. Júlio César Sousa Costa. AGRAVADO: CIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Dr. Ronaldo Giusti Abreu. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISOR: Juiz José de Luca Filho. ORIGEM: JCJ de Marabá.

16. PROCESSO TRT RO 1312/96. AC. 611/96. RECORRENTE: CÍCERO DE CARVALHO. Dr. Washington Caldas. RECORRIDO: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 2ª JCJ de Macabá.

17. PROCESSO TRT RO 6756/95. AC. 612/96. RECORRENTE: ADRIANA LISBOA. Dr. Euclides Rabelo Alencar. RECORRIDOS: BANCO DO BRASIL S/A. Drª Sílvia Marina Ribeiro Mourão e COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA - IT. DRª Ângela de Oliveira Monteiro. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

18. PROCESSO TRT REXOFF 9527/95. AC. 613/96. RECLAMANTES: LUZIA FERREIRA DOS SANTOS e OUTROS. Drª Sebastiana Aparecida Sampaio. RECLAMADA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT REXOFF 912/96. AC. 614/96. RECLAMANTE: MAURO MONTEIRO BANDEIRA. Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto. RECLAMADOS: AÇÃO SOCIAL CASINHA

FELIZ e CASSINO DOS SUB-OFCIAIS E SARGENTOS DA AERONÁUTICA. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT REXOFF 1383/96. AC. 615/96. RECLAMANTE: MARIA IVANILZA FONSECA LOPES. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: JCJ de Santarém.

21. PROCESSO TRT REXOFF 1344/96. AC. 616/96. RECLAMANTE: ANTÔNIA EDNA GOMES GADELHA. Dr. Antônio Eder Coelho. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: JCJ de Santarém.

22. PROCESSO TRT REXOFF 1368/96. AC. 617/96. RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO MIRANDA DE ANDRADE. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz José de Luca Filho. REVISOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM: JCJ de Santarém.

ANEXO IV

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO E O ESTAGIÁRIO PAULO HERMÓGENES DOS SANTOS GUIMARÃES, aluno regularmente matriculado no 5º ano e frequentando o curso de DIREITO, o que representará a alteração na Cláusula 2a. que passará ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio fica prorrogado até 8 de outubro de 1996.

Belém, 9 de abril de 1996.

ESTAGIÁRIO: *Paulo Hermógenes dos Santos Guimarães*

TRT 8a. REGIÃO: *Waldemar Wapcho*

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____
TESTEMUNHAS: _____

Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO IV

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO E O ESTAGIÁRIO PAULO HERMÓGENES DOS SANTOS GUIMARÃES, aluno regularmente matriculado no 5º ano e frequentando o curso de DIREITO, o que representará a alteração na Cláusula 2a. que passará ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio fica prorrogado até 8 de outubro de 1996.

Belém, 9 de abril de 1996.

ESTAGIÁRIO: *Paulo Hermógenes dos Santos Guimarães*

TRT 8a. REGIÃO: _____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____

Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____

Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região
Rel 276 - 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 4790/95
PROCESSO TRT RO 1870/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE : NEY EMIL DA C. MESSIAS JR. E OUTROS, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROF. NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Jorge Alex N. Athias e Outros, Dr. Emanuel O de Almeida Fº
RECORRIDO : TELEVISÃO LIBERAL LTDA.
Advocada : Dr. Alvaro Augusto dos Santos

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso do sindicato, por falta de interesse processual, e conhecer do apelo dos reclamantes; após a decretação pelo E. Tribunal Pleno da Inconstitucionalidade do inciso V do art. 4º do Decreto-Lei 972 (fls. 326), no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, julgar totalmente procedente a presente ação trabalhista, declarando em consequência, válidos os contratos do trabalho dos reclamantes e a legitimidade e legalidade de suas atividades profissionais, tudo conforme os termos da fundamentação. Custas pela reclamada no valor de R\$ 60,00 sobre o valor arbitrado em R\$ 3.000,00. Deferida a justificativa de voto divergente ao Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 4858/95
PROCESSO TRT RO 1312/96
RELATOR : JUIZ JOSÉ DE LUCA FILHO
RECORRENTE : CÍCERO DE CARVALHO
RECORRIDO : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A, DRª SÍLVIA MARINA RIBEIRO MOURÃO E COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA - IT.
Advogada : DRª ÂNGELA DE OLIVEIRA MONTEIRO
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A, DRª SÍLVIA MARINA RIBEIRO MOURÃO E COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA - IT.
Advogada : DRª ÂNGELA DE OLIVEIRA MONTEIRO

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, FGTS com 40%, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional 10/12, multa do art. 477 § 8º da CLT, adicional de Insalubridade, indenização pelo não cadastramento no PASEP, e julgar o reclamante carcedor do direito de ação, face a nulidade da contratação, bem como, determinar o envio de peças ao Ministério Público Estadual, para os efeitos previstos no art. 37, § 2º da Constituição Federal de 88. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5043/95
PROCESSO TRT RO 8754/95
RELATORIA : JUIZ WILSON SCHUBERT
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO PARÁ - ELETRONOR
Advogado : Dr. Abner de Aguiar de Vasconcelos, Insper Quiri, WALTER SANTANA DA CRUZ, CARLOS ARNONO CALUTH GENTIL, MARIA DE NAZARE COUTO DE MENEZES
RECORRIDO : ROSILENE DO SOCORRO RODRIGUES ALMEIDA

TRT 8a. REGIÃO: *Waldemar Wapcho*

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____

TESTEMUNHAS: _____

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO IV

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO E O ESTAGIÁRIO PAULO HERMÓGENES DOS SANTOS GUIMARÃES, aluno regularmente matriculado no 5º ano e frequentando o curso de DIREITO, o que representará a alteração na Cláusula 2a. que passará ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio fica prorrogado até 8 de outubro de 1996.

Belém, 9 de abril de 1996.

ESTAGIÁRIO: *Paulo Hermógenes dos Santos Guimarães*

TRT 8a. REGIÃO: *Waldemar Wapcho*

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____

TESTEMUNHAS: _____

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Está prescrito o direito de ação às diferenças salariais relativas ao Plano Bresser quando a reclamatória for interposta após 12/06/92, como *in casu*.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento ao da reclamada para, acolhendo a arguição de prescrição, extinguir o processo com julgamento do mérito, ao teor do art. 269, IV, do CPC; considerar prejudicada a apreciação do recurso dos reclamantes. Custas pelos reclamantes, de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 5055/95

PROCESSO TRT AP 7077/94

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
Advogado(s) : Dr. Clodoaldo Augusto Pinto Ribeiro e Outros
AGRAVADO(S) : ROBERTO RIBEIRO VALOIS
LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES
ARTUR DA COSTA TOURINHO NETO
MARIA DE FÁTIMA GOMES DE LIMA
E
MARIA DE BETÂNIA DE SOUZA FRANCO VIANNA

EMENTA : Não podem ser modificados os cálculos de liquidação quando espelharem o cumprimento do comando da r. sentença de primeiro grau.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo; determinar o desentranhamento da peça de contrarrazões dos agravados de fls. 274, porque intempestiva; no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5067/95

PROCESSO TRT RO 2873/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
Advogado : Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva
RECORRIDA : MARIA HELENA FLOCREÃO DO CARMO
Advogado : Dr. Hilton da Silva Pontes

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Comprovada a inexistência dos pressupostos constantes do art. 461 da CLT, não há de ser reconhecida a equiparação salarial pretendida.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade *ad causam*, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a r. decisão, excluir da condenação as diferenças salariais em razão da equiparação deferida, e em consequência, julgar a reclamatória improcedente. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pela reclamante calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 no total de R\$ 40,00.

ACÓRDÃO Nº 5198/95

PROCESSO TRT RO 6654/94

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE
Advogado(a) : Dr(a). Paula Frassinetti Mattos
RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a) : Dr(a). Eduardo Nazareno Farinha Lopes
E
CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a) : Dr(a). Ophir Cavalcante Júnior e outros

EMENTA : AÇÃO CAUTELAR - CARÊNCIA DE AÇÃO. Para provimento de ação cautelar é imprescindível que estejam constituídos o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*. Pelo que foi visto nos autos o autor pretendendo o reconhecimento de um suposto direito, incompatibilizando o tipo de pedido com o procedimento da ação cautelar, haja vista que intentou ação cautelar preparatória, que não trata de direito substantivo material, mas sim de processo preparatório, para uma possível ação principal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5278/95

PROCESSO TRT AP 1803/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
AGRAVANTE : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
Advogado(a) : Dra. Antônia Izabel Ozório e outros
AGRAVADO : MIGUEL CECIM RASSY FILHO
Advogado(a) : Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos

EMENTA : NULIDADE DA CITAÇÃO. "Não pode ser declarada a nulidade quando o ato inquinado foi repetido e suprida a irregularidade apontada".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo de petição; por maioria de votos, vencidos os Juizes Relator e Revisor, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença de liquidação e do mandado de citação por falta de amparo legal; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos. Prolatou o presente acórdão o Exmº Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. O representante do d. Ministério Público do Trabalho solicitou e lhe foi deferida intimação pessoal desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 6300/95

PROCESSO TRT AP 7932/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
AGRAVANTE : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
Advogado(a) : Dr(a). Izabela R. R. Rodrigues e outros
AGRAVADO : JURACI SOUZA MELO
Advogado(a) : Dr(a). Maria José C. Cavalli e outros

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. "O agravo de petição exige a garantia do valor da condenação até o limite legal, além do que poderá haver a garantia com penhora de bens".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do agravo de petição da reclamada por falta do depósito *in specie*, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5301/95

PROCESSO TRT R EX OFF 8189/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECLAMANTE : NELZA LAMEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a) : Dr(a). Yguaraci Macambira Lima e outros
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a) : Dr(a). Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : FGTS. "O FGTS é direito do trabalhador assegurado pela Constituição Federal e na experiência brasileira é o substitutivo da indenização do tempo de serviço prevista no Art. 477 da Consolidação Trabalhista".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial e carência de ação; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5302/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 10993/93

RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dr. Pedro Raimundo Mala Miléo
E
JOSÉ PAIVA FARIAS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Edilberto de S. Matos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial e julgamento *extra petita*, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar provimento à remessa e ao voluntário da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e da URP de fevereiro/89, e suas repercussões, e limitar o recolhimento do FGTS até dezembro/89, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5304/95

PROCESSO TRT ED 10182/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
EMBARGANTE : SÔNIA MARIA SOMBRA SOARES LUZ E OUTROS
Advogado(a) : Dr(a). Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros
EMBARGADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(a) : Dr(a). Maria Adelalde Dias Barbosa da Costa e outros

A. EMBARGADO : 4537/95
EMENTA : Rejeita-se os embargos quando não há no v. Acórdão embargado omissão e nem contradição a sanar.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e os rejeitar, por inexistir obscuridade e omissão a sanar no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5305/95

PROCESSO TRT ED 10193/95

RELATOR : JUIZ VILSON SCHUBER
EMBARGANTE : AMÉRICA DE NAZARÉ SOBRAL MAGALHÃES E OUTROS
Advogada : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e Outros
EMBARGADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procuradora : Dra. Maria Adelalde Dias Barbosa da Costa e Outros

A. EMBARGADO : 4538/95 - 2ª T
EMENTA : Rejeita-se os embargos quando não há no v. Acórdão embargado omissão e nem contradição a sanar.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª TURMA DO Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e os rejeitar, por inexistir obscuridade e omissão a sanar no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5306/95

PROCESSO TRT RO 6124/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSÍMIO BENTES
RECORRENTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S/A
Advogado(a) : Dr(a). Mirlene Balmal França e outros
RECORRIDO : REGINALDO CRAVO DE SOUZA
Advogado(a) : Dr(a). Raimundo Costa da Silva e outros

EMENTA : Nos termos dos arts. 93, IX, da Constituição Federal de 88 e 458, II, do CPC, sentença sem fundamentação é sentença nula, cuja nulidade pode ser argüida de ofício pelo Juiz, a teor do art. 245, Parágrafo único, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; declarar, de ofício, a nulidade da sentença, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que volte a preferir nova decisão, apreciando o mérito como entender de direito. Tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 5307/95

PROCESSO TRT AP 1435/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSÍMIO BENTES
AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ - SEDUC
Advogado(a) : Dr(a). Maria Avelina Imbiriba Hesketh
AGRAVADO : MARLENE SILVA SOUSA
Advogado(a) : Dr(a). Silvio Damasceno

EMENTA : IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MOMENTO ADEQUADO PARA PEDIR A RETENÇÃO

O momento próprio para requerer a retenção do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária, em decorrência de condenação em processo trabalhista, é na fase de conhecimento, uma vez que, na liquidação a decisão exequenda não poderá ser modificada, a teor do que dispõe o art. 879, § 1º, da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.432/92.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, determinar que o cálculo da parcela de salário ratido deve considerar o salário mínimo do mês de agosto de 91 e a partir daquele mês incidir a correção monetária. Fica mantida a decisão em seus demais termos. Tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 5308/95

PROCESSO TRT RO 3773/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSÍMIO BENTES
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(a) : Dr(a). Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros
RECORRIDO : ANTONIO RAIMUNDO BENTES E OUTROS
Advogado(a) : Dr(a). Cadmo Bastos Melo Júnior e outros

EMENTA : A diferença de salário decorrente da equiparação salarial, deve ser limitada a data em que entrou em vigor o Plano de Cargos e Salários no âmbito dos empregados da empresa reclamada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento do documento de fls. 87 a 97; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, manter a equiparação mas limitar a diferença de salário, com as diferenças consecutivas, ao período que vai de fevereiro de 91 a 31 de julho de 94, mantendo-se a sentença em seus demais termos. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 5309/95

PROCESSO TRT RO 6453/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSÍMIO BENTES
RECORRENTE : FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DA SILVA
Advogado(a) : Dr(a). Eliana Socorro Santos Vasconcelos e outros
RECORRIDO : JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Advogado(a) : Dr(a). Francisco Ivan Carneiro
EMENTA : Recurso deserto não pode ser conhecido, em razão da ausência de um dos pressupostos indispensáveis ao seu conhecimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque deserto. Tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 5310/95

PROCESSO TRT AP 4171/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSÍMIO BENTES
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
Advogado(a) : Dr(a). Maria Madalena Carneiro Lopes
AGRAVADO : VALTER LIMA ALVES E OUTROS
Advogado(a) : Dr(a). José Caxias Lobato
EMENTA : DÉBITOS TRABALHISTAS ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

A Medida Provisória nº 542, de 30 de junho de 1994, em complemento à Lei nº 8.880/94, instituiu o real como moeda oficial a partir de 1º de julho de 1994 e elegeu o IPCr como índice geral de correção monetária e, de modo excepcional, determinou expressamente em seu art. 27, § 5º, a aplicação do art. 39, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 91, como critério legal para atualização dos débitos de natureza trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 230 e 231; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos. Tudo de acordo com a fundamentação.

ACORDAO Nº 5311/95

PROCESSO TRT AP 1732/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSÍMIO BENTES
AGRAVANTE : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(a) : Dr(a). Deusdedit Freire Brasil e outros
AGRAVADO : MANOEL DA VERA CRUZ MIRANDA DOS PRAZERES

Advogado(a) : Dr(a). Cláudio Monteiro Gonçalves e outro
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - MOMENTO EM QUE CESSA A RESPONSABILIDADE PARA O EXECUTADO NO PROCESSO TRABALHISTA.

Nos termos dos arts. 9º, § 4º e 32, ambos da Lei nº 8.830/90, que tem aplicação no processo trabalhista por determinação expressa do art. 869, da CLT, no momento em que a executada faz o depósito em dinheiro para garantir a execução, a partir dessa data cessa para ela a responsabilidade pela atualização monetária e pelos juros de mora, que serão naturalmente pagos pela instituição financeira que recebeu o depósito, salvo se houver alteração do valor da condenação.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo, porque foram observados todos os pressupostos de admissibilidade; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada em todos os seus termos. Tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 5312/95

PROCESSO TRT ED 10208/95

RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
EMBARGANTE : NAVEGAÇÃO SION LTDA
Advogado(a) : Dr(a). Simone Palheta Pires e outros
EMBARGADO : GERALDO SILVA DOS ANJOS
Advogado(a) : Dr(a). Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros

A. EMBARGADO : 3851/95
EMENTA : Inexistindo qualquer omissão no v. acórdão embargado, não merecem acolhimento os embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, rejeitando-os, por inexistir omissão a sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

256

CADERNO 4

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.191

BELEM - SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 1996

ACÓRDÃO Nº 5313/95

PROCESSO TRT ED 10208/95

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
EMBARGANTE : VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Advogado(a) : Dr(a). Manoel José Siqueira
EMBARGADO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(a) : Dr(a). Raimundo Barbosa Costa
A. EMBARGADO : 3859/95

EMENTA : Devem ser acolhidos os embargos declaratórios para sanar omissão do julgado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e acolhendo-os para, imprimindo efeito modificativo, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias oriundas dos Planos "Bresser" e "Verão", julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, ficando fixadas

as custas, pelo reclamante, na quantia de R\$-20,00, calculadas sobre o valor de R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 5314/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 4441/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SAGRI
Advogado(a) : Dra. Paulo César Barros Vasconcelos
RECORRIDO : PAULO SANTOS BATISTA DE MACEDO

Advogado(a) : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte e outros
EMENTA : FGTS. "Extinto" o vínculo de emprego sem culpa do empregado autoriza-se o saque da conta vinculada do FGTS com base no Art. 20, I, da Lei nº 8.036/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa de ofício e do voluntário do reclamado; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva do Estado, por falta de amparo legal; afastar a inconstitucionalidade declarada pela MM. Junta a quo; e, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os termos inclusive quanto às custas. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5315/95

PROCESSO TRT AI 7432/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr(a). Renato Lobato de Moraes e outros
AGRAVADO : DOLORES LOBATO REIS
E
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : DESERÇÃO. "Havendo condenação ilíquida o Órgão Julgador arbitrou-lhe um valor que deve ser depositado em preparo de recurso, até o limite legal, além das custas que também integram a condenação; não realizados os depósitos de principal e custas impõe-se a deserção".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento da litesconsorte e, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar em todos os termos o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 5316/95

PROCESSO TRT RO 8712/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE : AGENOR POMBO RODRIGUES
Advogado(a) : Dr(a). Edilson José Lisboa Agrassar
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA REBELO
EMENTA : TÁXI. "Não existe vínculo de emprego quando o dono do veículo não controla a renda mediante prestação de contas, nem fiscaliza os trabalhos do motorista".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso do reclamante, e, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar em todos os termos a d. sentença recorrida. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5317/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 4801/95

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador(s) : Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira
RECORRIDO(S) : DOMINGOS DOS SANTOS
Advogado(a) : Dr. Isilda Martins Campião e Outros

EMENTA : Prescrição.
Prescreve em dois anos, contados da Lei Municipal nº 91, de 13 de dezembro de 1991, com vigência a partir de 1º de julho de 1991, o direito de ação dos servidores do Município de Abaetetuba, que eram celetistas, para pleitear reparação de direitos possivelmente lesados à época em que vigorava o antigo regime jurídico, eis que seus contratos de trabalho se extinguíram no momento em que passaram para a égide do regime estatutário. Aplicação do art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência em razão da matéria da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; dar provimento a remessa de ofício e ao voluntário da reclamada para, acolhendo a arguição de prescrição formulada pelo Ministério Público; reformar a r. sentença recorrida, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas no importe R\$-20,00 pelo reclamante sobre o valor arbitrado em R\$-1.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 5318/95

PROCESSO TRT AP 849/95

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRAN

Procurador(s) : Dr. Zunilda Lira de Oliveira
AGRAVADOS : EDIL QUARESMA GOMES e SINVAL GERÔNIO DE SOUZA

Advogada(s) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e Outra
EMENTA : Por falecer competência a esta Justiça para dirimir qualquer questão trabalhista pertinente aos servidores públicos estaduais a partir de 24.01.94, data da edição da Lei nº 5.810, que instituiu, no Estado do Pará, o regime jurídico único, aquela data representa o termo final para cobrança de qualquer crédito contratual trabalhista perante esta Especializada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, dar-lhe parcial provimento para, reformar, em parte, a r. decisão agravada; determinar a retificação do valor referente à diferença salarial do mês de abril/90, calculado em favor do agravado Edil Quaresma Gomes, passando de 6.482,51 para 4.861,88, devendo a conta ser limitada à data de 24.01.94, data da edição da Lei 5.810, que instituiu, no Estado do Pará, o regime jurídico único, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5319/95

PROCESSO TRT RO 7909/95

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO DO CARMO TEIXEIRA
Advogado(a) : Dr. Ubiratan de Aguiar e Outros
RECORRIDO(S) : INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.

Advogado(a) : Dr. Amauri Falcão de Souza e Outros
EMENTA : Indevidas as diferenças de horas extras quando o reclamante não prova a sua origem, pois este ônus lhe incumbe, a teor do art. 818 da CLT e do art. 333, I, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 5320/95

PROCESSO TRT RO 7970/95

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ENCOL S. A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado(a) : Dr. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e Outros
RECORRIDO(S) : LUCIVALDO AGUIAR DE AVIZ

Advogado(a) : Dr. Maria José Cabral Cavalli e Outros
EMENTA : Perdas Salariais, Planos Econômicos.

Indevidas as perdas salariais advindas dos chamados planos econômicos quando expressamente quitadas via negociação coletiva.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias do cancelamento da URP de fevereiro/89, julgando improcedente a reclamação. Custas, no importe de R\$-10,00, pelo reclamante, sobre o valor arbitrado em R\$-500,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 5321/95

PROCESSO TRT RO 9002/95

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : CARLOS GOMES DE SOUSA SILVA E VALDEMIR DIAS

Advogado(a) : Dr. Arnaldo Severino de Oliveira
RECORRIDO(S) : R. C. VASCONCELOS & CIA LTDA.

Advogado(a) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Outros
EMENTA : Turnos Ininterruptos de Revezamento. Inexistência. Não havendo prova do caráter contínuo da atividade prestada pela recorrida, não há se cogitar de turnos ininterruptos de revezamento, previstos pelo art. 7º, XIV, da Constituição Federal, asseguratórios da jornada reduzida de seis horas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 5322/95

PROCESSO TRT RO 9507/95

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE : DAVID DA SILVA PEREIRA
Advogado(a) : Dr. Maria Solange Seixas Lopes e Outros
RECORRIDO : HERMÍNIO PEREIRA DA SILVA FILHO

EMENTA : Vigia doméstico. Adicional Noturno, inexistência.

A Constituição Federal de 1988 estendeu aos domésticos uma série de direitos estipulados para os empregados em geral, dentre os quais, todavia, não se inclui o adicional noturno. Este encontra-se contemplado no art. 7º, IX, que prescreve "remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;" e o parágrafo único do mesmo art. 7º, assegura aos domésticos apenas os direitos inseridos nos Incisos IV, VI, VII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI, e XXIV, além de sua integração à previdência social. A circunstância do empregado trabalhar no período noturno, como vigia, não o desqualifica como doméstico, nem lhe confere, portanto, direitos não expressamente reconhecidos a esta categoria de empregados.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 5323/95

PROCESSO TRT RO 9136/95

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE : LIRINALDO ARAÚJO LIRA
Advogada(s) : Dr. Ana Maria Cunha de Melo e Outros
RECORRIDA : AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA

EMENTA : Não se conhece o recurso quando intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

ACÓRDÃO Nº 5324/95

PROCESSO TRT RO 2259/95

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado(s) : Dr. Aylton da Silva Pinheiro e Outros
RECORRIDO(S) : MILTON QUEIROZ DE MIRANDA
WALDIR PINTO TEIXEIRA
JOSÉ ALMEIDA AIASS MAIA

Advogado(s) : Dr. Maria Selma R. da Silva e Outros
EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO

Os servidores públicos federais têm direito ao saque dos depósitos efetuados em suas contas vinculadas do Fundo de Garantia, em razão da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em considerar interposta a remessa ex-officio, determinando, em consequência, a retificação da capa dos autos e demais assentamentos; conhecer do recurso ordinário da reclamada; no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89, mantendo-a em seus demais termos. Custas, como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 5325/95

PROCESSO TRT RO 9696/95

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : RENALDO FERREIRA CORREA E ROSÂNGELA AMORAS DOS SANTOS
KÁTIA SYLVANA FORTALEZA ALVES
EDNA CRISTINA MORAES FORTUNATO
MARICELI MONTEIRO DE OLIVEIRA

Advogado(s) : Dr. Olga Bayma de Costa e Outros
RECORRIDO(S) : INTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s) : Dr. Cleide Helena Avelar Fernandes e Outros
EMENTA : As federações não representam empresas, constituindo reunião de sindicatos; por isso, o fato de figurarem no polo passivo de um acordo coletivo, homologado pelo Tribunal em dissídio coletivo, não significa que todas as empresas pertencentes a seus ramos estejam obrigadas a cumprir a norma coletiva.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 5326/95

PROCESSO TRT AP 096/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado(a) : Dr(a). Jorge Luis Soares dos Santos e outros
AGRAVADO : WALTER DE JESUS ROBLES
Advogado(a) : Dr(a). José Carlos Melém

EMENTA : HORAS EXTRAS - CÁLCULO - INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

O adicional de insalubridade, de regra, deve ser considerado para o cálculo de todas as demais verbas de natureza salarial, pois, no caso, não teria sentido e nem seria lógico que o reclamante trabalhasse no horário normal em condições insalubre e no horário extraordinário em condições salubre.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão agravada, determinar que seja excluído do cálculo seis horas e meia (6,5) de trabalho extra em cada domingo trabalhado, mantendo-se a sentença em seus demais termos. Tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 5327/95

PROCESSO TRT AP 6650/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S/A
Advogado(a) : Dr(a). Lívia Cunha Chermont

AGRAVADO : EDMILSON DA CRUZ PEREIRA
Advogado(a) : Dr(a). Deolinda Setubal Leitão

EMENTA : IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MOMENTO ADEQUADO PARA PEDIR A RETENÇÃO.

O momento próprio para requerer a retenção do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária, em decorrência de condenação em processo trabalhista, é na fase de conhecimento, uma vez que, na liquidação a decisão exequenda não poderá ser modificada, a teor do que dispõe o art. 879, § 1º, da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.432/92.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos. Tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 5328/95

PROCESSO TRT AP 5828/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
AGRAVANTE : ALBERTO DUARTE DE OLIVEIRA E OUTRA
Advogado(a) : Dr. Waldir Pinheiro de Oliveira e outros

AGRAVADO : ALBERTINA MORAES PINHEIRO E OUTROS
Advogado(a) : Dra. Edvanilza Pinto Coutinho

EMENTA : BEM IMÓVEL - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

O ato que transmite a propriedade do bem imóvel, a teor do art. 533, do Código Civil Brasileiro, não é a escritura, é o ato de transcrição no Cartório de Registro de Imóveis.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo; rejeitar as preliminares arguidas pelos agravantes, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial

provimento para, reformando a r. decisão agravada, excluir da penhora o bem imóvel, edificado, localizado na Av. Senador Lemos nº 587, nesta cidade, mantendo a penhora sobre o outro bem imóvel localizado na mesma avenida e colatado sob o nº 587 e que foi arrolado no auto de penhora como se fosse um único imóvel. Tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 5329/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 1831/95**

RELATOR(A) : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE : JOSUÉ COSTA MIRANDA
Advogado(a) : Dr(a). José Rubens B. de Leão e outros

E
MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a) : Dr(a). Raimundo Nonato Laredo da Ponte e outros
RECORRIDO : OS MESMOS
EMENTA : PRESCRIÇÃO - TÉRMINO DO CONTRATO PELA CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO.

No Judiciário Trabalhista, o prazo prescricional para ajuizamento de reclamação visando reaver créditos de natureza trabalhista, é de dois (2) anos contados da extinção do contrato de emprego e não do término da relação de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal, vencido o Exmº Juiz Relator que a acolhia; sem divergência, dar provimento a remessa para, acolhendo a prescrição do direito de ação, declarar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 289, IV, do CPC; fica prejudicado o exame do apelo do reclamante. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas de R\$20,00 pelo reclamante, calculadas sobre o

valor dos pedidos que para este fim se arbitra em R\$1.000,00, cujo pagamento fica isento.

ACÓRDÃO Nº 5330/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 3708/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSON BENTES
RECORRENTE : RAIMUNDO DO NASCIMENTO BEZERRA
Advogado(a) : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(a) : Dr(a). Eliana Socorro Vasconcelos da Cunha e outros

EMENTA : O empregado que tem o seu contrato de trabalho extinto em razão da conversão do regime jurídico de trabalho, não tem direito ao acréscimo de 40% sobre o valor dos depósitos do FGTS, uma vez que a hipótese não é de dispensa do empregado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor, manter nos autos as contra-razões apresentadas pelo reclamado; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, que a acolhia, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento parcial a remessa para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as seguintes parcelas incorporação de abono ao salário da reclamante a partir de setembro de 91; o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o valor das férias e o acréscimo de 40% sobre o valor dos depósitos do FGTS. Reduzir o valor do abono de dezembro de 91 para CR\$21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) e limitar os depósitos do FGTS para o período que vai de 05.10.88 a 06.05.93. Fica mantida a sentença em seus demais termos. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5331/95**PROCESSO TRT RO 2561/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSON BENTES
RECORRENTE : BENEDITO BERNARDES DA SILVEIRA E OUTRO
Advogado(a) : Dr(a). Cadmo Bastos Melo Júnior e outros
RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(a) : Dr(a). Maria Lúcia S. de Assis Carvalho e outros
EMENTA : O recurso deserto não pode ser conhecido, porque lhe falta um dos pressupostos indispensáveis ao seu conhecimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque deserto. Tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 5332/95**PROCESSO TRT RO 6866/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSON BENTES
RECORRENTE : TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Advogado(a) : Dr(a). Raimundo Barbosa Costa e outros
RECORRIDO : EDVALDO CARES COSTA E OUTROS
Advogado(a) : Dr(a). Abelardo da Silva Cardoso e outros
EMENTA : NULIDADE PROCESSUAL - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE JUNTADA DE PROVA DOCUMENTAL APRESENTADA COM A CONTESTAÇÃO.

I - Nos termos do art. 794, da CLT, nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes;

II - No presente caso entendendo que, o indeferimento por parte da MM. Junta, do pedido de juntada ao processo dos controles de frequência, apresentados com a defesa e com os quais a empresa pretendia provar que o reclamante não trabalhava em horário extraordinário, causou prejuízo à reclamada, a qual, em razão desse ato, não pode ter a sua prova examinada pelo colégio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; acolher a preliminar de nulidade e declarar nulo o processo a partir do ato da MM. Junta que indeferiu o pedido da reclamada para juntar ao processo os controles de frequências do reclamante. Devendo o processo retornar a MM. Junta de origem para que, cumprindo esta decisão, retorne a instrução do feito como entender de direito, tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 5333/95**PROCESSO TRT RO 2271/95**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSON BENTES
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(a) : Dr(a). Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros
RECORRIDO : FRANCISCO PINHO CAVALCANTE JUNIOR E OUTRO

Advogado(a) : Dr(a). Antonio Alves da Cunha Neto e outros
EMENTA : Se não há prova no processo de que reclamantes e reclamada executaram, na empresa reclamada, o mesmo trabalho, não se pode reconhecer a equiparação salarial que foi reclamada. O fato de os mesmos trabalhadores, no mesmo setor não importam, no que diz respeito à mesma tarefa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo.

para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a equiparação salarial e, como consequência, julgar a reclamação totalmente improcedente. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas de R\$40,00 pelos reclamantes, calculadas sobre o valor dos pedidos que para este fim se arbitra em R\$2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 5334/95**PROCESSO TRT RO 6438/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr(a). Renato Lobato de Moraes e outros
RECORRIDO : MARIA LÚZIA CARDOSO GOMES

E
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SAGRI
Advogado(a) : Dr(a). Icarai Dias Dantas
EMENTA : RECURSO - NÃO COMPROVAÇÃO DE DEPÓSITO "AD RECURSUM" - DESERÇÃO

Não se conhece de recurso, quando a recorrente não comprova a efetivação do depósito "ad recursum", porque deserto.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em considerar interposta a remessa ex officio e dela conhecer, determinando a correção na capa dos autos e demais registros para que conste também a remessa ex officio; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, que não o conhecia por ausência do pressuposto da lesividade, não conhecer do apelo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5335/95**PROCESSO TRT RO 8044/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(a) : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO RAIOL CAVALCANTE

E
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Advogado(a) : Dr(a). Juarez Rabelo Soriano de Mello
EMENTA : RECURSO - NÃO COMPROVAÇÃO DE DEPÓSITO "AD RECURSUM" - DESERÇÃO

Não se conhece de recurso, quando a recorrente não comprova a efetivação do depósito "ad recursum", porque deserto.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em considerar interposta remessa ex officio e dela conhecer, determinando a correção na capa dos autos e demais registros para que conste também a remessa ex officio; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, que não o conhecia por ausência do pressuposto da lesividade, não conhecer do apelo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5336/95**PROCESSO TRT RO 8251/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
RECORRIDO : MOISES DO CARMO MAGALHÃES
Advogado(a) : Dr(a). Marco Antônio Gomes de Carvalho

E
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS
Advogado(a) : Dr(a). Cláudio Monteiro Gonçalves
EMENTA : RECURSO - NÃO COMPROVAÇÃO DE DEPÓSITO "AD RECURSUM" - DESERÇÃO

Não se conhece de recurso, quando a recorrente não comprova a efetivação do depósito "ad recursum", porque deserto.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em considerar interposta remessa ex officio e dela conhecer, determinando a correção na capa dos autos e demais registros para que conste também a remessa ex officio; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, que não o conhecia por ausência do pressuposto da lesividade, não conhecer do apelo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência; negar provimento à remessa para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5337/95**PROCESSO TRT RO 8498/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(a) : Dr(a). Renato Lobato Moraes e outros
RECORRIDO : IZAN JOSÉ DA COSTA BRITO
Advogado(a) : Dr(a). José Nazareno Amaral Vasconcelos

E
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL DO PARÁ - IDESP
Advogado(a) : Dr(a). Zunilde Lira de Oliveira
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI Nº 5.810/94 - A mudança de Regime Jurídico ocasionado com o advento da Lei nº 5.810/94, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em considerar interposta a remessa ex officio, conhecendo desta e determinando a retificação da capa dos autos e demais registros para que conste a mesma; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, que o conhecia, e a Exmª Juíza Presidente, que não o conhecia por ausência do pressuposto da lesividade, não conhecer do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade do reclamado IDESP, ambas, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência; negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5338/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 4523/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(a) : Dr(a). Renato Lobato Moraes e outros

RECORRIDO : JOSE RIBAMAR QUINTELA DE MOARES

E
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL DO PARÁ - IDESP
Advogado(a) : Dr(a). Emília Merentina de Souza e outra
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI Nº 5.810/94 - A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei nº 5.810/94, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, que o conhecia, e a Exmª Juíza Presidente, que não o conhecia por ausência do pressuposto da lesividade, não conhecer do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade do reclamado IDESP, ambas, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência; negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5339/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 6181/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(a) : Dr(a). Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
RECORRIDO : SELMA JERONIMA MESQUITA DE SOUZA

E
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL DO PARÁ - IDESP
Advogado(a) : Dr(a). Emília Merentina de Souza e outra
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI Nº 5.810/94 - A mudança de Regime Jurídico ocasionado com o advento da Lei nº 5.810/94, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; não conhecer do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência; negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5340/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 7392/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(a) : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
RECORRIDO : LUIS CARLOS FERREIRA LIMA

E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI Nº 5.810/94 - A mudança de Regime Jurídico ocasionado com o advento da Lei nº 5.810/94, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, que não o conhecia por ausência do pressuposto da lesividade e o Exmº Juiz Relator, que o conhecia, não conhecer do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto; sem divergência; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência; negar-lhes provimento à remessa para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5341/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 7594/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(a) : Dr(a). Renato Lobato de Moraes e outros
RECORRIDO : ANGELO SILVA NASCIMENTO

E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI Nº 5.810/94 - A mudança de Regime Jurídico ocasionado com o advento da Lei nº 5.810/94, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, que o conhecia, e a Exmª Juíza Presidente, que não o conhecia por ausência do pressuposto da lesividade, não conhecer do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência; negar provimento à remessa para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5342/95**PROCESSO TRT REX OFF E RO 4582/95**

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Advogado(a) : Dr(a). Maria de Fátima Oliveira
RECORRIDO : ANTONIO JORGE PANTOJA BARBOSA
Advogado(a) : Dr(a). Donato Cardoso de Souza
EMENTA : PRESCRIÇÃO EXTINTIVA DO DIREITO DE AÇÃO

Prescreve após dois anos do advento do Regime Jurídico Único dos Servidores da União, o direito de ação de anulação do contrato de trabalho antes havido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Edilson Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, declarar o extinto o processo, por prescrição extintiva do direito de ação, em razão do advento do Regime Jurídico Único dos Servidores da União, o direito de ação de anulação do contrato de trabalho antes havido. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5343/95

PROCESSO TRT RO 3262/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE : CÂNDIDO DE PARAGUASSU DE LEMOS ELERES
 Advogado(a) : Dr(a). Hélio de Barros Favacho Alves
 RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Advogado(a) : Dr(a). Antônio Paulo Moraes da Chagas
 EMENTA : Cabe ao empregado comprovar as possíveis irregularidades nas anotações de sua CTPS, quando se referirem a data de admissão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 5344/95

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3493/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(a) : Dr(a). Laudomício Nazareth de L. Ferreira
 RECORRIDO : MARIA JOSÉ FRANCO DE LIMA
 EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Com a mudança de Regime Jurídico, de celetista para estatutário ocorreu a extinção do contrato de trabalho e, ao teor do artigo 7º, inciso XXIX, "a", teria o reclamante que ajuizar sua reclamatória no biênio legal, visando direitos inerentes ao período em que era celetista.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa por imposição legal e do recurso da reclamada; por maioria de votos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmº Juiz José Edilmo Elizário Bentes, que acolhia e, sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade de contratação, esta suscitada pelo Ministério Público, ambas rejeitadas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de prescrição, reformar a r. decisão recorrida, declarando prescrito o direito de ação da reclamante e extinguir o processo com julgamento do mérito, ao teor dos artigos 7º, XXIX, "a" da Constituição Federal vigente e 269, IV, do CPC. Custas pela reclamante, na quantia de R\$40,00, calculadas sobre o valor de R\$2.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 5345/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 3040/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(a) : Dr(a). Laudomício Nazareth de L. Ferreira
 RECORRIDO : IVANILDA PEREIRA RODRIGUES
 EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Com a mudança de Regime Jurídico, de celetista para estatutário ocorreu a extinção do contrato de trabalho e, ao teor do artigo 7º, inciso XXIX, "a", teria o reclamante que ajuizar sua reclamatória no biênio legal, visando direitos inerentes ao período em que era celetista e como não o fez, está prescrito o seu direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa por imposição legal e do recurso da reclamada; por maioria de votos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça

do Trabalho, vencido o Exmº Juiz José Edilmo Elizário Bentes, que acolhia e, sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade de contratação, esta suscitada pelo Ministério Público, ambas rejeitadas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de prescrição, reformar a r. decisão recorrida, declarando prescrito o direito de ação da reclamante e extinguir o processo com julgamento do mérito, ao teor dos artigos 7º, XXIX, "a" da Constituição Federal vigente e 269, IV, do CPC. Custas pela reclamante, na quantia de R\$40,00, calculadas sobre o valor de R\$2.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 5346/95

PROCESSO TRT AP 2783/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Advogado(a) : Dr(a). Pedro Raimundo Mala Miléo
 AGRAVADO : SANDOVAL CARVALHO LIMA
 Advogado(a) : Dr(a). Deoclécio da Paz Pereira e outros
 EMENTA : Não havendo erro nos cálculos de liquidação deve ser mantida a r. decisão agravada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, ainda, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5347/95

PROCESSO TRT AP 1795/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 AGRAVANTE : PAULO CAMPBELL GOMES E OUTROS
 Advogado(a) : Dr(a). José Newton Moutinho e outros
 AGRAVADO : COPAGRO - COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

EMENTA : A preferência no pagamento dos crédito trabalhistas é do credor ou credores que primeiramente tomaram a iniciativa da execução, não importando que o bem constado tenha sido alienado por outro Juízo. Inteligência do artigo 711 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5348/95

PROCESSO TRT RO 6057/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE : MIL MONTAGENS LTDA
 Advogado(a) : Dr(a). Mirlene Bairral França
 RECORRIDO : GERALDO HUMBERTO DA SILVA
 Advogado(a) : Dr(a). Maria José Cabral Cavalli e outros
 EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL.

Não faz jus o trabalhador a indenização adicional, que apesar de ter sido dispensado a menos de trinta dias da data-base de sua categoria profissional, receber suas verbas rescisórias devidamente reajustadas nos parâmetros da nova convenção coletiva.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº

Juiz Revisor, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela de indenização adicional e seus consectários, e em consequência, julgar a reclamatória improcedente, tudo nos termos da fundamentação. Custas pela reclamante calculadas sobre o valor de R\$2.000,00, no total de R\$40,00.

ACÓRDÃO Nº 5349/95

PROCESSO TRT RO 9054/94

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
 Advogado(a) : Dr(a). Thadeu Jesus e Silva e outros
 RECORRIDO : CARLOS KLEBER FURTADO CARNEIRO
 Advogado(a) : Dr(a). Paulo Roberto Freitas de Oliveira
 EMENTA : Comprovada a atividade do trabalhador, junto a área de abastecimento das aeronaves, faz jus este ao percebimento do percentual de 30% de seu salário base, a título de adicional. Entendimento da Portaria 3214, NR 16, Anexo 2 - Item 1 alínea c e item 3, alínea g.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a parcela de multa por atraso no pagamento da rescisão, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5350/95

PROCESSO TRT RO 2705/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
 Advogado(a) : Dr(a). Maria Rosângela S. Coelho de Souza

EMENTA : ZILDOMAR PINTO DE ALBUQUERQUE (RECURSO ADESIVO)
 Advogado(a) : Dr(a). Pedro Raimundo Mala Miléo
 RECORRIDO : OS MESMOS
 EMENTA : Comprovada a atividade do trabalhador, junto a área de abastecimento das aeronaves, faz jus este ao percentual de 30% de seu salário base, a título de adicional de periculosidade, consoante entendimento da Portaria 3214, NR 16, Anexo 2 - Item 1 alínea c e item 3, alínea g.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso adesivo do reclamante; porque deserto e também porque subscrito por advogado com habilitação irregular nos autos; conhecer do recurso da reclamada; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 5351/95

PROCESSO TRT REX OFF 6331/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECLAMANTE : ADRIANA MENDONÇA PEREIRA
 Advogado(a) : Dr(a). Antonio Eder John de Souza Coelho e outro
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - LEVANTAMENTO DO FGTS - CABIMENTO

Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho por mudança de Regime Jurídico de celetista para estatutário, tem o Servidor Público Municipal direito ao levantamento dos depósitos do FGTS existentes na sua conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5352/95

PROCESSO TRT REX OFF 7746/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECLAMANTE : HILDA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(a) : Dr(a). Yguaraci Macambira Santana Lima
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - LEVANTAMENTO DO FGTS - CABIMENTO

Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho por mudança de regime Jurídico de celetista para estatutário, tem o Servidor Público Municipal direito ao levantamento dos depósitos do FGTS existentes na sua conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5353/95

PROCESSO TRT RO 8819/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Dr(a). Heraldo Luiz de Souza Machado
 RECORRIDO : ODORICA MARIA DE JESUS PINHEIRO

EMENTA : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ - IDESP

Advogado(a) : Dr(a). Emília Merantina de Souza e outros
 EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - LEVANTAMENTO DO FGTS - CABIMENTO

Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho por mudança de regime Jurídico de celetista para estatutário, tem o Servidor Público Municipal direito ao levantamento dos depósitos do FGTS existentes na sua conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em considerar interposta a remessa ex officio e dela conhecer, determinando a correção na capa dos autos e demais registros; sem divergência, não conhecer do apelo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento à remessa para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5354/95

PROCESSO TRT RO 6702/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitach
 RECORRIDO : RITA DE CÁSSIA SANTOS PACHECO

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SETEPS
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em considerar interposta a remessa ex officio e dela conhecer, determinando a correção na capa dos autos e demais registros para que conste a remessa; por maioria de votos, não conhecer do apelo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto, vencida a Exma. Juíza Revisora, que não o conhecia por ausência de lesividade; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência negar provimento à remessa para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em considerar interposta a remessa ex officio e dela conhecer, determinando a correção na capa dos autos e demais registros para que conste a remessa; por maioria de votos, não conhecer do apelo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, porque deserto, vencida a Exma. Juíza Revisora, que não o conhecia por ausência de lesividade; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência negar provimento à remessa para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5355/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 1905/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Dr(a). Liana Cunha Mousinho Coelho
 RECORRIDO : NELSON RUBENS DE MORAES LIMA

EMENTA : MUNICÍPIO DE CASTANHAL - CÂMARA MUNICIPAL
 EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME

A mudança de Regime Jurídico, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa ex officio e não conhecer do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL porque deserto e também porque subscrito por pessoa sem habilitação regular nos autos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão de primeiro grau de todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 5356/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 5429/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(a) : Dr(a). Heraldo Luiz de Souza Machado e outros
 RECORRIDO : RAIMUNDO BALIEIRO LOPES

EMENTA : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RECURSO ORDINÁRIO INCABÍVEL NA ESPÉCIE

Não se conhece de recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, quando esta entidade estiver se insurgindo contra homologação de sentença, porque incabível na espécie.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer dos recursos, porque incabíveis na espécie, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5357/95

PROCESSO TRT REX OFF 7255/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECLAMANTE : CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ
 EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - LEVANTAMENTO DO FGTS - CABIMENTO

Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho por mudança de Regime Jurídico de celetista para estatutário, tem o Servidor Público Municipal direito ao levantamento dos depósitos do FGTS existentes na sua conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5358/95

PROCESSO TRT RO 3322/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARÁ - COHAB
 Advogado(a) : Dr(a). Antônio da Silva Lira
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA - STICMBA

Advogado(a) : Dr(a). Leonardo Silva da Paixão
 EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - DEPÓSITO "AD RECURSUM" INSUFICIENTE - NÃO CONHECIMENTO

Não se conhece de recurso, quando a recorrente efetua o depósito "ad recursum" em valor inferior ao devido, porque deserto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5359/95

PROCESSO TRT RO 7178/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE : GILVAN JOSÉ DE SOUZA LUZ
 Advogado(a) : Dr(a). João Ribeiro Lima
 RECORRIDO : ANTONIO FARIAS DE SOUZA
 Advogado(a) : Dr(a). Abraão Ribeiro Lopes

EMENTA : MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESILITÓRIAS - ARTIGO 477 DA CLT

Não tendo o reclamado pago as verbas resilitórias devidas ao reclamante no prazo estabelecido na alínea "b" do parágrafo 6º do artigo 477 da CLT, sujeita-se o mesmo ao pagamento da multa estabelecido no parágrafo 8º, do referido diploma legal, não importando o motivo da diáspora.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 20/21, porque incabível sua juntada com as razões de recurso; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5360/95

PROCESSO TRT RO 6258/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE(S) : GRÃO-PARÁ IMOBILIÁRIA ADM. REP. LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Edson Marcelo Lino e outros
 RECORRIDO(S) : ILLÉIA FLORENCIO DA SILVA
 EMENTA : INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO E PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS

É devida a indenização nestes casos, limitada a um salário mínimo cada, conforme entendimento dominante deste E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reduzir tanto a indenização pelo não fornecimento das guias de seguro-desemprego como a indenização pelo não cadastramento da reclamante no PIS ao valor de um salário mínimo cada, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5361/95

PROCESSO TRT RO 2058/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER

RECORRENTE(S) : MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES BASTOS
 Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
 Advogado(s) : Dra. Maria Lúcia S. de Assis Carvalho
 EMENTA : A equiparação salarial, parcela delimitada pela legislação obreira através do artigo 461, da CLT, envolve alguns pontos de fundamental importância ao seu deferimento. A linha de entendimento que desenvolve esta legislação, enfatiza somente as empresas que não apresentem planos de cargos e salários, bem como, a identidade função, a fim de que possa garantir a equiparação salarial pretendida. IN CASU, a reclamada possui Plano de Cargos e Salários, logo não faz jus a reclamante a parcela de equiparação salarial, Inteligência do § 2º do artigo 461 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégio Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5362/95

PROCESSO TRT AP 5368/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
 Advogado(s) : Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MELO RESCINHO
 INÁCIO DE DEUS DA COSTA
 JOSÉ MÁRIO DA SILVA
 RAIMUNDO QUEIROZ PINTO

Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
 EMENTA : Tendo os cálculos sido efetuados em consonância com o comando da r. decisão exequenda, devem os mesmos serem mantidos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo e negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5363/95

PROCESSO TRT RO 3116/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE(S) : VARIAG AGROPECUÁRIA S/A - CONSIGNANTE
 Advogado(s) : Dra. Maria Dolores Cajado Brasil e Outros
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ - CONSIGNADO
 Advogado(s) : Dr. Sérgio Halilton da Silva Duarte
 EMENTA : ÔNUS DA PROVA - INVERSÃO

A reclamada, ao contestar verba pleiteada pelo reclamante, transfere para si o ônus da prova, por se tratar de fato modificativo do direito. Em não se desincumbindo satisfatoriamente desta obrigação, correta a r. decisão que deferiu a parcela, não havendo prova em contrário nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirma a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5364/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 4776/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
 Procurador : Dr. Paulo Cesar Barros Vasconcelos
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CESARIANO OLIVEIRA DA SILVA
 EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME

A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento de lei instituinte o Regime Jurídico Único, alterando o regime jurídico dos trabalhadores de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros, para constar como recorrente ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRAN; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade do reclamado, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como de primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5365/95

PROCESSO TRT RO 5788/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO LIRA DA SILVA
 Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli
 RECORRIDO(S) : BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A
 Advogado(s) : Dr. Wilson Carlos Pinto Bentes
 EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - CATEGORIA PROFISSIONAL FORA DA ATIVIDADE-FIM DA EMPRESA - DESCABIMENTO

Não pode o reclamante ser equiparado a categoria profissional diferenciada da categoria relacionada à atividade-fim da empresa, mesmo se a sua função não for relacionada diretamente com esta atividade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5366/95

PROCESSO TRT RO 5664/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE(S) : MARCOS EDILSON PESSOA DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira
 RECORRIDO(S) : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A
 Advogado(s) : Dr. Paulino Barros do Nascimento e Outros
 EMENTA : Não tendo restado provado nos autos que o reclamante fazia mais de uma viagem por dia de transporte de valores dos clientes do reclamado, deve ser confirmada a r. decisão recorrida que limitou em uma viagem ao dia

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégio Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5367/95

PROCESSO TRT AP 846/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Procurador(s) : Dr. Reynaldo Andrade da Silveira
 AGRAVADO(S) : HELOISA HORTÊNCIA DINIZ SANTA BRÍGIDA
 BERNARDETE MARIA PINTO SERRUYA
 ORLANDO SPINELLI
 MARIA IZABEL PENHA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima
 EMENTA : DESCONTOS EM FAVOR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO IMPOSTO DE RENDA - NÃO CABIMENTO

Não pode o Juízo da execução determinar a retenção de descontos em favor da Previdência Social e do Imposto de Renda, quando não determinado no comando da r. sentença exequenda, eis que o pleito de retenção dos descontos acima não foi objeto da defesa do ora agravante e, nos termos do art. 879, § 1º da CLT, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 8.432, de 11/06/92, "na liquidação não se poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal. Ora, se essa matéria não foi discutida e nem perquirida no processo de conhecimento, ela não pode ser inserida agora na fase de execução, face a preclusão, como bem decidiu o Juiz da execução.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo de petição; sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 5368/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 4518/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado(s) : Dra. Maria de Fátima Oliveira
 RECORRIDO(S) : HUMBERTO TEIXEIRA MACHADO
 Advogado(s) : Dr. Donato Cardoso de Souza

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - PRESCRIÇÃO BIENAL

Está prescrito o direito de ação do servidor público federal à parcela de IPC de março, quando o seu ajuizamento for posterior a dois anos da extinção do seu contrato de trabalho, ocorrido com a edição da Lei nº 8112, de 11/12/90, porque atingido pela prescrição bienal, ao teor do artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a" da Constituição Federal vigente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, declarar de ofício a prescrição do direito de ação do reclamante, extinguindo o processo com julgamento do mérito, ao teor do art. 269, IV, do CPC, nos termos da fundamentação. Custas de R\$ 10,00 pelo reclamante, calculada sobre R\$ 500,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 5369/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 672/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Sebastião Hilário de Souza e outros
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LURDES DA SILVA
 ELZA MAGALHÃES DE AGUIAR
 SANDRA MARIA DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr. Pedro Washington da Silva
 EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA - DESCABIMENTO

Não cabe a nulidade da r. sentença, quando houver apenas omissão do valor de alçada, porque tal parcela pode ser inferida a partir do valor das custas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da r. sentença, fundada em inexistência de valor de alçada, por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a parcela de 13º salário proporcional/94 e reduzir a indenização pelo não fornecimento das guias de seguro-desemprego para um salário mínimo, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5370/95

PROCESSO TRT RO 6429/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE(S) : CONTE E CUNHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Advogado(s) : Dra. Ana Maria Crispino Gomes e outros
 RECORRIDO(S) : SILVIA MARIA PIRES
 Advogado(s) : Dr. Jäder Kahwage David

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA - Bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para excluir da condenação a parcela de diferenças salariais e consecutórias no percentual de 19,49% em razão da norma coletiva de fls. 22/30, julgando a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas de R\$20,00 pelo reclamante, calculada sobre R\$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 5371/95

PROCESSO TRT RO 6763/94

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE : MIBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO
 Advogado(s) : Dr(a). Vanilson Ferreira Hesketh
 RECORRIDO : JOSÉ DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Estando o empregado desempenhando suas atividades como produtos químicos, e em condições insalubres, sem o uso de EPI, é devido o adicional de insalubridade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar a retificação na capa dos autos e demais registros, excluindo-se a denominação E OUTROS, da relação de recorridos, bem como determinar que seja excluído o nome do Dr. Vanilson Ferreira Hesketh como patrono do reclamante, visto estar o nobre causídico atuando, isto sim, como patrono da reclamada, ora recorrente; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5372/95

PROCESSO TRT RO 7533/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE(S) : MARCOS CARDOSO DO REGO
 Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecido de Souza Chavaglia
 RECORRIDO(S) : MÁRIO ZIZINHO DIAS FERREIRA
 Advogado(s) : Dr. Ângelo José Lobato Rodrigues

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - CARACTERIZAÇÃO

Não restando provado nos autos a subordinação e nem pagamento do salário, inexistente a relação de emprego, nos precisos termos do artigo 3º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégio Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência dar-lhe parcial provimento para reformando a r. decisão recorrida excluir da condenação a pena de litigância de má fé e consequente penalidade, bem como a determinação de remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de crime de falso testemunho, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5373/95

PROCESSO TRT RO 6210/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
 RECORRENTE(S) : EDIE ARI OLIVEIRA FONTES
 Advogado(s) : Dra. Maria Briolândia Ferreira

RECORRIDO(S) : IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A
 Advogado(s) : Dra. Mirlene Balmal França

EMENTA : HORAS EXTRAS - INCIDÊNCIA NAS VERBAS RESILITÓRIAS

Restando provado nos autos que a reclamada através do termo de rescisão complementar trazido aos autos pagou diferenças das verbas resilitórias, caberia ao reclamante provar que tais diferenças não se referem as incidências das horas extras e como deste ônus não se desincumbiu, não há como ser reformada a r. decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégio Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5374/95

PROCESSO TRT ED 10207/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 EMBARGANTE : ESTADO DO PARÁ

Advogado(a) : Dr(a). Rita Pinto Mendonça

EMBARGADO : JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(a) : Dr(a). Maria Madalena Quites e outros

EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA. "O Estado do Pará com base na Lei nº 5.788/93 é sucessor da Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP, pois assumiu o ativo e passivo da entidade extinta havendo legitimidade ad causam".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração do Estado do Pará e, no mérito, acolhê-los para declarar o embargante parte legítima como sucessor da reclamada Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP e, dando efeito modificativo, apreçar o mérito dos embargos de declaração contra o v. Acórdão 3058/95 para rejeitá-los por falta de amparo legal.

ACÓRDÃO Nº 5376/95

PROCESSO TRT ED 10277/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSIMO BENTES
 EMBARGANTE : EXPRESSO MODELO LTDA.

Advogado(a) : Dr(a). Raimundo Barbosa Costa

EMBARGADO : JOAQUIM PEREIRA DE JESUS

Advogado : Dr. Odival Quaresma e outros

A. EMBARGADO : 4555/95

EMENTA : Como os embargos de declaração não dizem onde é que está a obscuridade do acórdão embargado; como eles se referem a decisão que foi prolatada pela MM. Junta de origem e não a decisão que foi proferida por esta E. 2ª Turma, do TRT da 8ª Região, eles são rejeitados.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos embargos e, sem divergência, rejeitá-los, porque não existe na decisão embargada a obscuridade apontada. Tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 5377/95

PROCESSO TRT RO 5546/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSIMO BENTES
 RECORRENTE : WANDA ELIZABETH SADECK BURLAMAQUI

Advogado(a) : Dr(a). Ana Kelly Jansen de Amorim e outros

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPA

Advogado(a) : Dr(a). Andréa Costa Pereira e outros

RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : PRESCRIÇÃO - CONTAGEM DE PRAZO NA HIPÓTESE DE CONTRATO DE TRABALHO QUE É EXTINTO COM READMISSÃO DO EMPREGADO EM DATA SEGUINTE.

O ato que extingue um contrato de trabalho, com aquiescência do empregado, o qual logo em seguida é readmitido na mesma empresa, não é um ato nulo, pode ser um ato anulável e, do ponto de vista da prescrição, é um ato único do empregador, portanto o prazo prescricional para proposição de ação visando desfazer ou anular esse ato, começa a fluir da data em que o ato foi praticado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao da reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando a r. decisão recorrida, acolher a prescrição total do direito de ação da reclamante para questionar a extinção de seu contrato de trabalho ocorrida em 30. de junho de 79 e, como consequência, excluir da condenação as parcelas de diferença de salário, com as repercussões, bem como, retificação na CTPS e enquadramento da reclamante no PCCS conforme seu real tempo de serviço, ficando a reclamação totalmente improcedente. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas de R\$100,00 pela reclamante, calculadas sobre o valor de seus pedidos que para este fim se arbiltra em R\$5.000,00.

SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

ACÓRDÃO Nº 5378/95

PROCESSO TRT RO 2331/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ -
COSANPA

Advogado(a) : Dr(a). Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros

Advogado(a) : VERA LÚCIA DOS SANTOS NEVES E OUTRA
Dr(a). Ana Kelly Jansen de Amorim e outros
RECORRIDO : OS MESMOS
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - QUADRO DE
PESSOAL ORGANIZADO EM CARREIRA

Se já existe o quadro de pessoal organizado em carreira e se a equiparação não diz respeito ao tempo anterior a existência desse quadro, ao contrário, é a partir dele, a hipótese não é mais de equiparação salarial, porque nesse caso a pretensão esbarra na vedação prevista no § 2º, do art. 461, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento ao da reclamada para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a equiparação salarial e, como consequência, fica excluído também a diferença de salário com todas as suas repercussões, ficando a reclamação totalmente improcedente. Fica prejudicado o exame do recurso das reclamantes. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas de R\$40,00 pelas reclamantes, calculadas sobre o valor de seus pedidos que para este fim se arbitra em R\$2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 5379/95

PROCESSO TRT RO 6523/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE : LUIZ SENA DOS SANTOS
Advogado(a) : Dr(a). Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO : ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E
INDÚSTRIAAdvogado(a) : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz e outros
EMENTA : Diferença de salário decorrente do IPC de março de 90, é indevida, tendo em vista que o E. Tribunal Pleno, do TRT da 8ª Região, já decidiu que a norma que impede essa reposição não é inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 5380/95

PROCESSO TRT RO 7148/95

RELATOR(A) : JUIZ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE : TRANSPORTADORA ITAIPAVA LTDA
Advogado(a) : Dr(a). Cleber Saraiva dos Santos e outrosRECORRIDO : FRANCISCO DE ASSIS CUNHA DA SILVA
Advogado(a) : Dr(a). Maril Bezerra do Nascimento e outros
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA.

Considerando que o trabalho realizado pelo reclamante não está inserido na atividade fim da empresa; que o trabalho era realizado sem subordinação jurídica e sem o pagamento de salário, a nossa conclusão é de que o reclamante não foi empregado da empresa reclamada, devendo ser julgado carecedor do direito desta ação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito desta ação contra a reclamada, face a inexistência da relação de emprego. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas de R\$10,00 pelo reclamante, calculadas sobre o valor de seu pedido que para este fim se arbitra em R\$500,00.

ACÓRDÃO Nº 5381/95

PROCESSO TRT ED 10287/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
EMBARGANTE(S) : AUGUSTO JACERDY DA SILVA MARTINS
ANTONIO DE JESUSAdvogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
EMBARGADO(S) : UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA OITAVA REGIÃOAdvogado(s) : Dr. Adão Paes da Silva
A. EMBARGADO : 4390/95
EMENTA : Não havendo omissão à sanar no v. Acórdão embargado, rejeita-se os Embargos de Declaração
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, e os rejeitar face a inexistência da omissão apontada, no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

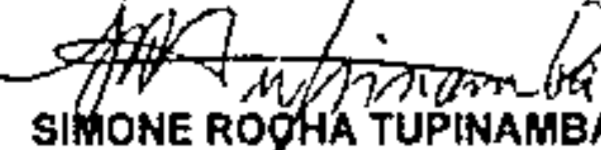
ACÓRDÃO Nº 5382/95

PROCESSO TRT ED 10283/95

RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
EMBARGANTE : NORTE HOTELARIA S/A
Advogado(a) : Dr(a). Manoel José Montelero Siqueira e outros
RECORRIDO : NILZETE CUNHA DE ALMEIDAAdvogado(a) : Dr(a). Adilson Araújo dos Santos
A. EMBARGADO : 4636/95
EMENTA : Existindo a omissão apontada no v. Acórdão, devem ser acolhidos os embargos interpostos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e os acolher para sanando a omissão apontada, incluir na fundamentação do v. acórdão embargado, que não se aplica no caso dos presentes autos e Enunciado 330 do C. TST e nem o disposto no artigo 477, § 2º da CLT, conforme os fundamentos.

Belém, 28 de fevereiro de 1996


SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência
Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região
Acórdãos da 4ª Turma - RELAÇÃO 277

ACÓRDÃO Nº 2400/95

PROCESSO TRT RO 4651/95

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : LEONILDO REIS DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Leonardo Silva da Paixão e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO
PARÁ

Advogado(s) : Dr. Antônio Lira e outros

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - NULIDADE DO
AJUSTE - Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no
serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo
nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da
Constituição de 1988. Correta a decisão nesse sentido.DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer do recurso ordinário; no mérito, sem divergência, afastando a
arguição de julgamento extra petita, negar-lhe provimento para
confirmar a r. sentença recorrida e manter a remessa de peças dos autos
ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as providências
cabíveis quanto à irregularidade, ex vi do art. 37, § 2º, da Constituição
da República, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 2401/95

PROCESSO TRT RO 5973/95

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : ELIANA MELEM CARNEIRO
Advogado(s) : Dr. Donato Cardoso de Souza
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA E OUTROSAdvogado(s) : Dra. Maria de Fátima Oliveira e outros
EMENTA : REAJUSTE SALARIAL IPC DE MARÇO/90.
INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - Face as reiteradas decisões da
Suprema Corte e do C. TST, no sentido da inexistência de direito
adquirido dos trabalhadores aos reajustes salariais decorrentes do IPC
de março/90, descabe o deferimento de diferenças salariais decorrentes
dos percentuais em questão.DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer do recurso; por maioria de votos, rejeitar a preliminar de
incompetência da Justiça do Trabalho em razão da pessoa, vencido o
Exmo. Sr. Juiz Relator, que a suscitou; sem divergência, rejeitar a
preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da
matéria, suscitada em contra-razões pela Caixa Econômica Federal; no
mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r.
sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2402/95

PROCESSO TRT RO 4484/95

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO
LEONARDO DA VINCIAdvogado(s) : Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira e outros
RECORRIDO(S) : OSMAR ROCHA DA CONCEIÇÃOAdvogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli
FRANCISCO DAS CHAGAS
CAMILO DELDUQUE ENGENHARIA E PROJETOS
LTDA
Advogado(s) : Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro
PIRÂMIDES INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO
LTDAEMENTA : Se o próprio preposto confessa que o reclamante
era empregado da reclamada, não há como deixar de manter a decisão
que reconhece esse vínculo.DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer do apelo, considerando os precedentes jurisprudenciais do E.
Tribunal Pleno, proclamando a inconstitucionalidade do art. 27 da Lei nº.
8.218/91 e dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8212/91 com a redação da Lei
8620/93; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para
confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2403/95

PROCESSO TRT AI 8723/95

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros
AGRAVADO(S) : MARILENE PANTOJA ARAÚJOAdvogado(s) : Dr. André Luiz Salgado Pinto
EMENTA : Não cabe ao Juízo a quo negar seguimento a
recurso ao fundamento de ilegitimidade de parte. Matéria que só ao
Juízo ad quem cabe apreciar.DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer do presente agravo de instrumento; no mérito, sem
divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada,
determinar a subida do recurso ordinário interposto pela Caixa
Econômica Federal - CEF para que seja processado, regularmente,
conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2404/95

PROCESSO TRT AI 6442/95

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA CRUZ BEZERRA
ESTADO DO PARÁ - SAGRIEMENTA : Inexistindo condenação in pecunia, não é
necessária a efetivação do depósito recursal, consoante o Enunciado nº
161 do C. TST. Movimentação de conta vinculada de FGTS por motivo de
mudança de regime jurídico. Agravo de instrumento a que se dá
provimento.DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer do agravo; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo.
Sr. Juiz José Augusto de Figueiredo Affonso, dar-lhe provimento para,
reformando o r. despacho agravado, determinar seja processado
regularmente o recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, afastada
a deserção, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2405/95

PROCESSO TRT AI 7400/95

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA BATISTA PINHEIRO DE LIMA
ESTADO DO PARÁ - SETEPSFUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES
EMENTA : Inexistindo condenação in pecunia, não é
necessária a efetivação do depósito recursal, consoante o Enunciado nº
161 do C. TST. Movimentação de conta vinculada de FGTS por motivo de
mudança de regime jurídico. Agravo de instrumento a que se dá
provimento.DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer do agravo; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo.
Sr. Juiz José Augusto de Figueiredo Affonso, dar-lhe provimento para,
reformando o r. despacho agravado, determinar seja processado
regularmente o recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, afastada
a deserção, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2406/95

PROCESSO TRT AI 7467/95

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : TAPECARIA SOARES (HERMES G. SOARES FILHO)Advogado : Dr. Edidácio Gomes Bandeira
AGRAVADO : SOLIMAR ANDRÉ DIAS
EMENTA : É deserto o agravo de petição interposto quando
inexistir depósito recursal.DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer do presente agravo de instrumento; no mérito, sem
divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado,
conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2407/95

PROCESSO TRT RO 8038/95

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : DOMINGOS DIAS SEABRA
Advogado(s) : Dra. Maria da Glória da Silva MarojaAdvogado(s) : PEDRO CARNEIRO S/A - IND. E COMÉRCIO
Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
RECORRIDO(S) : OS MESMOSEMENTA : Não tendo sido negociadas pelo empregador as
normas coletivas trazidas para os autos, ao trabalhador são aplicáveis
aquelas da atividade preponderante da empresa.DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer dos apelos; no mérito, sem divergência, afastando a arguição
de prescrição, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença
recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 2408/95

PROCESSO TRT RO 7364/95

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DE MENDONÇA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPa

EMENTA : SAQUE DO FGTS. MUDANÇA DE REGIME -
Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao
levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua
conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer do recurso ordinário, considerar interposta a remessa de ofício
e dela conhecer; sem divergência, rejeitar as preliminares de
incompetência da Justiça do Trabalho, e de impossibilidade jurídica do
pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem
divergência, negar-lhes provimento para manter a r. sentença recorrida,
conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2409/95

PROCESSO TRT RO 8007/95

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
RECORRIDO(S) : CARLOS NILTON DOS REIS BARBOSA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPa

EMENTA : SAQUE DO FGTS. MUDANÇA DE REGIME -
Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao
levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua
conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer do recurso ordinário, considerar interposta a remessa de ofício
e dela conhecer; sem divergência, rejeitar as preliminares de
incompetência da Justiça do Trabalho, e de impossibilidade jurídica do
pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem
divergência, negar-lhes provimento para manter a r. sentença recorrida,
conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2410/95

PROCESSO TRT RO 7475/95

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES LOUZEIRO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPa

EMENTA : SAQUE DO FGTS. MUDANÇA DE REGIME -
Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao
levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua
conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer do recurso ordinário, considerar interposta a remessa de ofício
e dela conhecer; sem divergência, rejeitar as preliminares de
incompetência da Justiça do Trabalho, e de impossibilidade jurídica do
pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem
divergência, negar-lhes provimento para manter a r. sentença recorrida,
conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 2411/95

PROCESSO TRT REX OFF 8873/95

RECLAMANTE : MARIA DE LOURDES GOMES RIBEIRO
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA
MUNICIPAL

Advogado : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME -
Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao
levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua
conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares
de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, e de
inépica da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem
divergência, afastando a arguição de prescrição, negar-lhe provimento
para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.
Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 2412/95

PROCESSO TRT REX OFF 7308/95

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : JOSÉ JOAQUIM FIGUEIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Yguaracl Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA
MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : SAQUE DO FGTS. MUDANÇA DE REGIME -
Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao
levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua
conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em
conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares
de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, e de

Inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, afastando a arguição de prescrição, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2413/95

PROCESSO TRT REX OFF 7126/95
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDA ÍTALA FELIPE ALBERTO
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : Tem o trabalhador direito aos depósitos do FGTS em razão de aposentadoria (art. 20, nº III, da Lei nº 8038/90).
DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2414/95

PROCESSO TRT REX OFF 8870/95
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : MARIA IVONE BRITO DA SILVA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SAQUE DO FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontraram depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade da litisconsorte e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2415/95

PROCESSO TRT REX OFF 9144/95
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : MARLIZE MARIA PEREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SAQUE DO FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontraram depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade da litisconsorte e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, limitar o FGTS da autora ao período de 05 de outubro de 1988 a 27 de janeiro de 1994, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2416/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 8089/95
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA MARINHO

E
ESTADO DO PARÁ - SETEPS
Dra. Eloisa Maria Rocha da Costa

EMENTA : SAQUE DO FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontraram depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade da litisconsorte e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2417/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 6450/95
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
RECORRIDO(S) : REGINA CELI CARVALHO DA SILVA

E
ESTADO DO PARÁ - SEPLAN
Procurador : Dr. Juárez Rabelo Soriano de Mello
EMENTA : SAQUE DO FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontraram depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade da litisconsorte e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, determinando seja corrigida a conclusão da r. sentença para mandar levantar os depósitos de FGTS da autora por alvará, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2418/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 6563/95
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
RECORRIDO(S) : PAULINA CALEJA BERRY e outros
Advogado(s) : Dr. Ary Jansen Branco e outros

E
ESTADO DO PARÁ - SETEPS
Dra. Vera Lúcia Bechara Pardauli
EMENTA : SAQUE DO FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontraram depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade da litisconsorte e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe

provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2419/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 6158/95
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS SANTOS GUIMARÃES E OUTROS
Advogado(s) : Dr. João Batista Pinto de Araújo

E
ESTADO DO PARÁ - IDESP

Procuradora : Dra. Emília Merentina de Souza
EMENTA : SAQUE DO FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontraram depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade da litisconsorte e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2420/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 6251/95
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA DE JESUS FERNANDES

E
ESTADO DO PARÁ - SAGRI
Procuradora : Dr. Elody Nassar de Alencar
EMENTA : SAQUE DO FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontraram depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade da litisconsorte e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2421/95

PROCESSO TRT RO 4215/95
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : ADEVALDO DE LIMA PANTOJA
Advogado(s) : Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil e outros

E
BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A (Adesivo)
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Reconhecida falta grave praticada pelo empregador, tem o empregado justa causa para considerar indiretamente rescindido o contrato de trabalho.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário do reclamante e do adesivo da reclamada; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida; ainda sem divergência, determinar, nos termos do artigo 833, da CLT, a retificação da conclusão da r. sentença recorrida para que conste "justa causa do empregado" ao invés de "justa causa do empregador", conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2422/95

PROCESSO TRT AI 7910/95
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
Advogado(s) : Dr. Váler Silva Santos
AGRAVADO(S) : MILTON FREITAS
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa
EMENTA : A obrigação de comprovar o recolhimento das custas é no mesmo prazo do artigo 789, § 4º, da CLT, isto é, em cinco dias da interposição do apelo, consoante precedente jurisprudencial do C. TST.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2423/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 5703/95
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA CONCEIÇÃO

E
ESTADO DO PARÁ - SETEPS
EMENTA : SAQUE DO FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontraram depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a arguição de deserção do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal - CEF, suscitada pelo Ministério Público, e dele conhecer bem como da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2424/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 5720/95
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ DIAS MONTEIRO

E
ESTADO DO PARÁ - SAGRI
Procuradora : Dra. Rita Pinto da Costa Mendonça
EMENTA : SAQUE DO FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontraram depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a arguição de deserção do apelo da Caixa Econômica, suscitada

pelo Ministério Público e dele conhecer bem como da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2425/95

PROCESSO TRT RO 6952/95
RELATOR : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LÍDER DA AMAZÔNIA LTDA

Advogado(s) : Dr. Abdon Rodrigues Panduro
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCONDES VITOR DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Antônio Eder J. de S. Coelho
EMENTA : É de ser mantido o deferimento da diferença de salário havida para o normativo durante todo o período contratual, uma vez que a reclamada fazia o pagamento se utilizando da prática do chamado salário complessivo.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 84/231, porque juntados com o recurso; no mérito

sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2426/95

PROCESSO TRT REX OFF 4952/95
RELATOR : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECLAMANTE(S) : ADMOR DA COSTA NEVES
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EMENTA : Deve ser deferido o FGTS do empregado, relativo ao período que vai da data da promulgação da Carta de 1988, até a instituição do regime jurídico único de trabalho, com o advento da lei nº 5.810/94.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva do Estado do Pará e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar o pedido de diferenças de FGTS, de 05.10.88 até 23.01.94, mantida a r. decisão em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2427/95

PROCESSO TRT REX OFF 4960/95
RELATOR : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECLAMANTE(S) : GEOVÁ COUTINHO DE MORAES LIMA
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EMENTA : Deve ser deferido o FGTS do empregado, relativo ao período que vai da data da promulgação da Carta de 1988, até a instituição do regime jurídico único de trabalho, com o advento da lei nº 5.810/94.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva do Estado do Pará e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar o pedido de diferenças de FGTS, de 05.10.88 até 23.01.94, mantida a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2428/95

PROCESSO TRT RO 4835/95
RELATOR : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : CARLOS ANDREY ARAÚJO TAVARES
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma Filho
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETORNORTE

Advogado(s) : Dr. Almerindo A. de Vasconcelos Trindade
EMENTA : A não observância da exigência constitucional prevista no inciso II do art. 37, importa na nulidade absoluta do ato de contratação.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, determinando a correção técnica da r. sentença, a fim de julgar o autor carecedor do direito de ação, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2429/95

PROCESSO TRT REX OFF 4275/95
RELATOR : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECLAMANTE(S) : MARIA JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS
SHIRLEY BARILE FERREIRA E
WALDECIR PIMENTEL YARED

Advogado : Dr. Edilberto de Souza Matos
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : A não observância da exigência constitucional importa na nulidade do ato de contratação, a qual não gera efeitos ou direitos de qualquer natureza.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, declarar a nulidade da contratação das reclamantes e excluir da condenação as parcelas deferidas, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 2430/95

PROCESSO TRT RO 7491/95
RELATOR : JUIZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : LUIS ALBERTO DE MORAES CASTRO
Advogado(s) : Dr. Jorge Pimentel Ferreira

E
BANCO REAL S/A
Advogado(s) : Dra. Maria da Graça Sequeira Melo
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : É de ser mantida a decisão que deferiu o pagamento dos descontos efetuados pelo empregador sem a devida autorização, nos termos do art. 462 da CLT.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 111/112, porque

apresentados com o recurso; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2431/95

PROCESSO TRT AI 6441/95
RELATOR : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : LUIZ ALMIR DA COSTA SILVA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL DO PARÁ

Advogado(s) : Dra. Emília Merentina de Souza
EMENTA : O depósito recursal só é necessário quando a decisão envolver condenação pecuniária, nos termos do Enunciado 161, do TST.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento e determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 28/29, porque intempestivas; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz José Augusto Figueiredo Afonso, dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar a subida do recurso ordinário à esta instância superior, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2432/95

PROCESSO TRT RO 5385/95
RELATOR : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : SELMA DE OLIVEIRA DAHAS E OUTRAS
Advogado(s) : Dr. Donato Cardoso de Souza
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado(s) : Dra. Maria de Fátima Oliveira
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - A sessão de 16.03.95, do Egrégio Tribunal Pleno da Oitava Região, em que foi desprezada a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos da legislação relativa aos planos econômicos, acabou de vez com a pretensão do jurisdicionado em obter reajuste salarial com base naqueles índices.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e determinar a retificação da capa dos autos e demais registros processuais, para constar o nome da reclamante SELMA DE OLIVEIRA DAHAS E OUTRAS; por maioria de votos, rejeitar a preliminar de incompetência da justiça do Trabalho, em razão da pessoa, suscitada pelo Exmo. Juiz Presidente em exercício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2433/95

PROCESSO TRT RO 6834/95
RELATOR : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : TERRAPLENA LTDA
Advogado(s) : Dr. Gilson Oliveira Fiacola de Souza
RECORRIDO(S) : EVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Costa da Silva

A M LEAL

Advogada : Dra. Joana Darc Lima de Souza

ALUNORTE - ALUMÍNIO NORTE DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Álvaro Augusto dos Santos
EMENTA : Mantida a condenação da empresa tomadora de serviços que não se cercou dos devidos cuidados ao contratar com a empresa prestadora de serviços, nos termos do art. 455, da CLT, e Enunciado nº 331, do Colendo TST.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2434/95

PROCESSO TRT RO 8322/95
RELATOR : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcanti Junior
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli

ALPES TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA

EMENTA : Mantida a condenação da empresa tomadora de serviços que não se cercou dos devidos cuidados ao contratar com a empresa prestadora de serviços, nos termos do art. 455, da CLT, e Enunciado nº 331, do Colendo TST.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Presidente em exercício, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2435/95

PROCESSO TRT AP 3582/95
RELATOR : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dra. Eliane Gomes Silva
AGRAVADO(S) : ELENIR DINIZ BARRETO E OUTROS
Advogado : Dr. Júlio Cesar Sousa Costa
EMENTA : Não pode e nem deve ocorrer o enriquecimento ilícito, em detrimento dos cofres públicos, ante à hipótese de eternização da execução, perseguida pelos agravantes.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença, limitar a atualização dos créditos dos agravantes ao mês de junho/94, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2436/95

PROCESSO TRT R EX OFF 9198/95
RELATOR : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECLAMANTE(S) : LUIZ DA SILVA LIMA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho do reclamante.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e determinar a retificação da capa dos autos e demais registros processuais para constar como nome do reclamado ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2437/95

PROCESSO TRT R EX OFF 8896/95
RELATOR : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECLAMANTE(S) : MARIACÉLIA MARQUES MONTE NOGUEIRA
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : Deve ser deferido o FGTS do empregado, relativo ao período que vai da data da promulgação da Carta de 1988, até a instituição do regime jurídico único de trabalho do Município.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, do regime estatutário, de inépcia da inicial, e a arguição de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar o pedido de diferenças de FGTS, de 05.10.88 até 27.01.94, mantida a r. decisão em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2438/95

PROCESSO TRT R EX OFF 4657/95
RELATOR : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECLAMANTE(S) : MARIA DO SOCORRO PEREIRA CUNHA
RECLAMADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho

ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL DO PARÁ - IDESP

EMENTA : Devem ser liberados os depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho do reclamante.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo, suscitada pelo Ministério Público e conhecer da remessa de ofício; determinar a retificação da capa dos autos e demais registros, para constar como reclamados o Estado do Pará e IDESP; sem divergência; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva e de chamamento da União à lide, todas por falta de amparo legal; determinar a exclusão da Caixa Econômica Federal da lide, por ser parte ilegítima; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, apenas corrigindo tecnicamente a conclusão da r. decisão, para condenar o Estado do Pará a liberar o FGTS da reclamante, por alvará, bem como condenar o IDESP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL DO PARÁ, a efetuar o levantamento do FGTS da reclamante, tudo conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 2439/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4447/95
RELATOR : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECLAMANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI

Procurador : Dr. Paulo Cesar Barros Vasconcelos

RECLAMADO(S) : ORLANDO FERREIRA RAMOS

Advogado : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima

EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho do reclamante.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2440/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4740/95
RELATOR : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECLAMANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI

Procurador : Dr. Paulo Cesar Barros Vasconcelos

RECLAMADO(S) : JORGE LUIZ DOS SANTOS BRAGA

EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho do reclamante.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e determinar a retificação da capa dos autos e demais registros processuais para constar como nome do reclamado ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2441/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4728/95
RELATOR : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECLAMANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Procurador : Dr. Paulo Cesar Barros Vasconcelos

RECLAMADO(S) : FLOURETO DE JESUS ALMEIDA

EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho do reclamante.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e determinar a retificação da capa dos autos e demais registros processuais para constar como nome do reclamado ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2442/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4168/95
RELATOR : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : MIRCIA MARIA NUNES DO AMARAL
Advogado(s) : Dra. Maria Dulce Amato Mousinho

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - A sessão de 16.03.95, do Egrégio Tribunal Pleno da Oitava Região, em que foi desprezada a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos da legislação relativa aos planos econômicos, acabou de vez com a pretensão do jurisdicionado em obter reajuste salarial com base naqueles índices.

ao recurso dos reclamantes e dar provimento à remessa de ofício para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais, reflexos e consectários decorrentes dos Planos Bresser e Verão e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Custas, pelos reclamantes, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor de R\$2.000,00, das quais ficam isentos, por equidade.

ACORDÃO Nº 2443/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5782/95
RELATOR : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Procurador : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
RECORRIDO(S) : SILVIA INÊS TOCANTINS PENNA DE ARAÚJO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos
EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho do reclamante.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Presidente em exercício, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela Procuradoria Regional e conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de impossibilidade jurídica do pedido, ambas por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Revisor, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2444/95

PROCESSO TRT RO 7410/95
RELATOR : OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : ROFAMA FERRAGENS LTDA
Advogado(s) : Roland Raad Massoud

RAIMUNDO JOSÉ DE BESSA FILHO (LITISCONSORTE)

Advogado : Dr. Valter Silva Santos

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

REMILTON RAFAEL BARBOSA

Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma Filho
EMENTA : Não há como ser excluída da lide a reclamada ROFAMA, eis que ambas as empresas fazem parte do mesmo grupo econômico, consoante os elementos colhidos durante a instrução processual.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 87/104, porque juntados a destempo pela reclamada ROFAMA; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade do processo, suscitada pelo litisconsorte, e de ilegitimidade de parte, pela recorrida ROFAMA; sem divergência, manter a revella e confissão ficta do litisconsorte; no mérito, ainda sem divergência, dar parcial provimento ao apelo do litisconsorte Raimundo José Bessa Filho para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de produção, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2445/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3018/95
RELATOR : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Rosemiro Salgado Canto Filho
RECORRIDO(S) : ASTROGILDO CHIDIACK SALOMÃO
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - A sessão de 16.03.95, do Egrégio Tribunal Pleno da Oitava Região, em que foi desprezada a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos da legislação relativa aos planos econômicos, acabou de vez com a pretensão do jurisdicionado em obter reajuste salarial com base naqueles índices.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário, e considerar interposta a remessa ex officio, determinando a retificação da capa dos autos e demais registros processuais; por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Presidente, em exercício, rejeitar a prescrição argüida pelo Ministério Público; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URJ de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, das quais fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 2446/95

PROCESSO TRT ED 10.285/95
RELATOR : OSCARINA NOVAES DA SILVA
EMBARGANTE(S) : RAIMUNDA LUCIANA ALVES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
EMBARGADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Procuradora : Dra. Carmen Lúcia Mendes Cunha

A. EMBARGADO : 2150/95

EMENTA : Devem ser rejeitados os embargos quando não há o que sanar no v. acórdão embargado.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2447/95

PROCESSO TRT ED 10.303/95
RELATOR : OSCARINA NOVAES DA SILVA
EMBARGANTE(S) : VIACAO PERPETUO SOCORRO LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
EMBARGADO(S) : JOÃO EMÍLIO DO AMARAL SANTANA
Advogado : Dra. Ana Maria Cunha de Melo

A. EMBARGADO : 097/95

EMENTA : Rejeita-se os embargos de declaração interpostos por não haver qualquer obscuridade ou omissão a sanar no v. acórdão embargado.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por não haver qualquer obscuridade ou omissão a sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2448/95
PROCESSO TRT ED 10.318/95
RELATOR : OSCARINA NOVAES DA SILVA
EMBARGANTE(S) : OSVALDO LOBATO CARDOSO
Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos
EMBARGADO(S) : COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP
Advogado(s) : Dr. Paulo Cesar de Oliveira
A. EMBARGADO : 1047/95
EMENTA : Devem ser rejeitados os embargos quando não há o que sanar no v. acórdão embargado.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2449/95
PROCESSO TRT ED 10.318/95
RELATOR : OSCARINA NOVAES DA SILVA
EMBARGANTE(S) : NELSON DO VALE TAVARES
Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos

VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMOS
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
EMBARGADO(S) : OS MESMOS
A. EMBARGADO : 900/95
EMENTA : Devem ser rejeitados os embargos quando não há o que sanar no v. acórdão embargado.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2450/95
PROCESSO TRT ED 10.343/95
RELATOR : GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
EMBARGANTE(S) : CAFÉS FINOS BELÉM LTDA
Advogado(s) : Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza
EMBARGADO(S) : JANUÁRIO BARRA RODRIGUES FILHO
A. EMBARGADO : 2094/95 - 4ª T
EMENTA : Rejeitam-se embargos declaratórios quando inexistir omissão, contradição ou obscuridade no aresto embargado.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por inexistir omissão, contradição ou obscuridade a sanar no aresto embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2451/95
PROCESSO TRT ED 10.353/95
RELATOR : GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
EMBARGANTE(S) : IVETE MONTEIRO VIEIRA
Advogado(s) : Dr. Francisco Brasil Monteiro
EMBARGADO(S) : GESSYS COURSE LTDA
Advogado : Dr. José Otávio Teixeira da Fonseca
A. EMBARGADO : 1058/95 - 4ª T
EMENTA : Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistir omissão no aresto embargado.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por inexistir omissão a sanar no aresto embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2452/95
PROCESSO TRT RO 9293/95
RELATOR : WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : NÓBREGA E NÓBREGA & CIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Santos Dias
RECORRIDO(S) : FERNANDO ANTONIO NAVARRO MAIA
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO
 Omitindo-se a reclamada de declinar os nomes das empresas que lhe teriam prestado os serviços e, bem assim, para qual delas o reclamante teria trabalhado, de sorte a que se pudesse perquirir com quem efetivamente a relação de emprego se formou, está correta a r. sentença que reputou-a como empregadora do reclamante, pois os serviços foram de considerável monta e executados em seu exclusivo benefício, com a finalidade de propiciar-lhe maiores lucros na atividade principal de comercialização de alimentos.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de multa por atraso no pagamento da rescisão, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 2453/95
PROCESSO TRT RO 8624/95
RELATOR : WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : NORDWOOD CORP. EXPORTADORA LTDA
Advogado(s) : Dr. Manoel Dornelles Barreto Viana
RECORRIDO(S) : LUCIANO ALVES FILHO
Advogado : Dr. Gilmar Caetano
EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO - EDITAL PUBLICADO EM JORNAL

A simples publicação de "editál" ou de "chamada de empregado", em jornal, não é suficiente para configurar o abandono de emprego, por ser ato unilateral do empregador, principalmente sendo conhecido o endereço do empregado. É que a ninguém se poderá impor a obrigatoriedade da leitura de jornais a fim de tomar ciência de fatos que lhe digam respeito mais diretamente, pois, "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", a teor do inciso II do art. 5º da Constituição Republicana de 1988.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento do documento de fls. 81, porque juntado a destempo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 2454/95
PROCESSO TRT AP 7811/95
RELATOR : WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogado(s) : Dr. Juarez Rabello Rodrigues de Mello
AGRAVADO(S) : ANTONIO ALVES RODRIGUES
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL
 Em sendo o Agravo de Petição um recurso, está sujeito ao depósito recursal exigido pelo § 2º do artigo 8º da Lei nº 8.542, de 23.12.92, consoante a iterativa jurisprudência do Egrégio Oitavo Regional.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, porque deserto, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 2455/95
PROCESSO TRT AP 7762/95
RELATOR : WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
AGRAVADO(S) : GUMERCINCO LORETE MENEZES
Advogado : Dra. Olga Bayma da Costa e outros
EMENTA : DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Estando o processo na fase de execução, não se poderá modificar ou inovar a r. sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal, a teor do art. 879, § 2º, da CLT. No presente caso, o r. decisório não determinou que fossem procedidos tais descontos, nada autorizando que se possa concluir em sentido contrário, sob pena de ofender a coisa julgada material.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2458/95
PROCESSO TRT AP 8424/95
RELATOR : WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO TABOCA S/A E OUTRA
Advogado(s) : Dr. Vanilson Faria Hasketh
AGRAVADO(S) : ANTONIO MARIA MAIA GONÇALVES
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra
EMENTA : DESCONTOS PARA IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

O procedimento da executada, calculando e providenciando o recolhimento dos descontos a título de imposto de renda e previdência social, juntando aos autos o respectivo comprovante, encontra amparo no item nº 01/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Nessa circunstância, não cabe mais discussão sobre a competência desta Justiça para determinar tais descontos.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, manter o desconto efetuado pelo executado a título de imposto de renda e previdência social, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2480/95
PROCESSO TRT RO 9147/95
RELATOR : WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Advogado(s) : Dra. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém
RECORRIDO(S) : ANA LÍDIA SILVA DE HOLANDA
Advogado : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros
EMENTA : JORNADA DE TRABALHO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - VALIDADE

Malgrado no contrato de trabalho da reclamante haja previsão da jornada de 40 horas semanais, não se pode perder de vista que houve pactuação entre as partes, amparada pelo art. 444 da CLT, ainda que tacitamente, no sentido do cumprimento da jornada de seis horas diárias e trinta e seis semanais, sendo extras as que excederem esse patamar.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de hora noturna reduzida e sua repercussão, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

Belém, 25 de janeiro de 1996
 Simone Rocha Tupinambá
 Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
 (G.Reg.012)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo : 60 dias.

DE : FRANCISCO EDUARDO DA CUNHA, filho de Eduardo José da Cunha e Iracema Máz que Dourado.

FINALIDADE : INTIMAÇÃO da sentença absolutória do réu supracitado da acusação feita no libelo, com arrimo no art. 386 inciso IV, do Código de Processo Penal Brasileiro, proferida nos autos da Ação Penal nº 89.0804-8, proposta pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, - Rua Domingos Marreiros, nº 598, 3º andar, Umarizal, Belém, Pa.

Belém, 09 de abril de 1996

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

Juiz Federal da 1ª Vara.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo : 90 dias

DE : GILBERTO PEREIRA DE FIGUEIREDO, filho de Laurindo Pereira de Figueiredo e Maria Antônia de Figueiredo.

FINALIDADE : INTIMAÇÃO da sentença condenatória à pena de 01 (um) ano de reclusão em regime aberto e a multa à base de 1/30 (Um trinta avos) do salário mínimo, tendo direito a sursis que suspende a pena imposta pelo prazo de 02 (dois) anos, em condições estabelecidas por este Juízo, devendo o réu dizer em audiência admonitória se aceita, proferida nos autos da Ação Penal nº 92.1928-5, proposta pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, nº 598, 3º andar, Umarizal, Belém, Pa.

Belém, 02 de abril de 1996

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

Juiz Federal da 1ª Vara.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA - BOLETIM ESTATÍSTICO

Juiz Federal: Dr. Rubens Rollo D' Oliveira
 Dir. de Secretaria: Dra. Ivanira Fonseca de Sousa

CLASSES	ATIVIDADE DO MAGISTRADO MÊS DE MARÇO 1996			
	SENTENÇAS			
CIVEL	TIPO 1	TIPO 2	TIPO 3	TOTAL
	1200 - AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA	-	-	1
1500 - AÇÃO ORDINÁRIA - OUTRAS	-	-	1	1
2100 - MAND. DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	1	4	-	5
3100 - EXEC. FISCAL - FAZENDA NACIONAL	-	-	9	9
3200 - EXEC. FISCAL - I.N.S.S.	-	-	1	1
4100 - EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL	2	-	-	2
5101 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	-	1	-	1
9104 - CAUTELAR - BUSCA E APREENSÃO	1	3	-	4
9200 - CAUTELAR - INOMINADA	1	-	-	1
12006 - TRABALHISTA	1	-	-	1
PENAL	SENTENÇAS			
	TIPO 1	TIPO 2	TIPO 3	TOTAL
13101 - PROC. COMUM - JUÍZ SINGULAR	1	-	-	1
TOTAL DE SENTENÇAS PROFERIDAS	7	8	12	27

Ivanira Fonseca de Sousa
 Diretora de Secretaria

Rubens Rollo D' Oliveira
 Juiz Federal da 2ª Vara
 no exerc. cum. da 2ª Vara

VARA FEDERAL DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM/PA EDITAL DE INSPEÇÃO NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DA VARA NOS TERMOS DA LEI 5.010/66, ART. 13, III

PERÍODO DE INSPEÇÃO : De 27 a 31 de maio de 1996. Das 08 às 12:00 horas.

PROVIDÊNCIAS DECORRENTES :
 1. O Ministério Público Federal e a Ordem dos Advogados do Brasil serão convocados para acompanhar.
 2. Advogados e Procuradores ficam intimados a devolver os processos (CPC, art. 236).

3. Durante a Inspeção Ordinária não haverá suspensão dos prazos, nem interrupção da distribuição, suspensão da marcação ou realização de audiências.

Santarém, 09 de abril de 1996

JOÃO LUIS NOGUEIRA MATTAS
 Juiz Federal de Santarém